SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 17 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2793

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO FAMURS/PRES Nº 01/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as normas transitórias aplicáveis à AGE - Assembleia Geral de Eleições da FAMURS - Gestão 2020/2021, tendo em vista a Decretação de Calamidade Pública pela pandemia do Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 27, inciso I, alínea "h" do Estatuto do Famurs,

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 55.154/2020 o Governo do Estado do Rio Grande do Sul decretou calamidade pública até o dia 30 de abril do corrente ano, com a possibilidade de ampliação deste prazo de distanciamento social para o mês de maio de 2020;
CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto da FAMURS, artigos 28 a 45-A, o edital das Eleições deve ser publicado até 30 (trinta) dias antes da realização da AGE – Assembleia Geral de Eleição;
CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto da FAMURS, artigos 28 a 45-A, a AGE – Assembleia Geral de Eleição deve se realizar até dia 30 de maio de 2020;
CONSIDERANDO que a Diretoria da Gestão FAMURS 2019/2020 marcou a AGE – Assembleia Geral de Eleição para o dia 22 de maio de 2020;
CONSIDERANDO que o processo eleitoral da FAMURS deveria se realizar de forma mista, presencial e eletrônica/virtual; e
CONSIDERANDO que ainda há a necessidade de manutenção do distanciamento social em razão da situação mundial de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e que a realização da AGE – Assembleia Geral de Eleição da FAMURS na sua forma presencial poderia significar um risco potencial de transmissão da doença infecciosa aos Prefeitos e Prefeitas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a todo o corpo técnico da Federação envolvido no evento, de forma simultânea,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas temporárias aplicáveis à Assembleia Geral de Eleições da FAMURS - Gestão 2020/2021, tendo em vista a Decretação de Calamidade Pública pela pandemia do Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Excepcionalmente, neste ano de 2020, a Assembleia Geral de Eleição da FAMURS, Gestão 2020/2021 se dará unicamente de forma eletrônica e virtual.
§1º. A eleição será realizada de forma eletrônica/virtual, no dia 22 de maio de 2020, com início às 9h e encerramento às 16h, em link previamente disposto no site oficial da FAMURS.
§2º. As senhas para a votação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da FAMURS, Gestão 2020/2021 serão enviados aos Prefeitos (as) Municipais por Ofício, SMS ou qualquer outro modo digital, a fim de conferir o sigilo e a personalidade da votação.
§3º. A apuração dos votos poderá ser feita com a participação da Comissão Eleitoral através de reunião virtual e o resultado transmitido em *live* na página do Facebook da FAMURS.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral será previamente convocada e será composta por 03 (três) representantes do Conselho Consultivo e 02 (dois) representantes do Conselho de Administração, que terá por atribuições, além do acompanhamento de todo o processo eleitoral:
I – o recebimento da inscrição dos representantes das Associações Regionais de Municípios aos cargos do Conselho Fiscal – Gestão 2020/2021 – até 04 de maio de 2020;
II – o recebimento das inscrições das chapas do Conselho de Administração e o protocolo do Plano de Gestão 2020-2021 – até dia 20 de maio de 2020;
III – determinar a publicação no site da FAMURS, do Plano de Gestão 2020/2021 das chapas concorrentes ao Conselho de Administração – até às 9h do dia 21 de maio de 2020;
IV – determinar a abertura do processo eleitoral – até às 9h do dia 22 de maio de 2020;
V – acompanhar a apuração dos votos e declarar eleita a chapa que atender às condições estabelecidas no Estatuto da FAMURS – até às 17h do dia 22 de maio de 2020.

Art. 4º. Excepcionalmente, neste ano de 2020, o Conselho Fiscal será eleito para mandato de 1 (um) ano, já que teremos Eleições Municipais em 2020 e os integrantes do conselho poderão não concorrer e/ou não serem reeleitos, ficando impedidos de continuar integrando o Conselho Fiscal da entidade no segundo ano – 2021/2022.
§1º. As Associações Regionais de Municípios, que compõe a FAMURS, indicarão 1 (um) representante dentre seus pares, para compor o Conselho Fiscal da FAMURS - Gestão 2020/2021.
§2º. A eleição do Conselho Fiscal se dará com no mínimo de 6 (seis) indicados e no máximo 27 (vinte e sete).
§3º. O prazo de envio do nome do candidato ao Conselho Fiscal, de cada Associação Regional de Municípios junto à Comissão Eleitoral, que receberá a inscrição, será até o dia 04 de maio de 2020, às 18h. O não envio de nominata, até a hora e data mencionadas será entendida como de desistência à faculdade de indicação.

Art. 5º. Excepcionalmente, neste ano de 2020, a posse da chapa eleita para o Conselho de Administração e dos integrantes do Conselho Fiscal será no dia 10 de julho de 2020, na Sede da FAMURS, em razão do cancelamento do 40º Congresso de Municípios da FAMURS.

Art. 6º. Esta Resolução será publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/ e disponibilizada no site da FAMURS.

Art. 7°. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 17 de abril de 2020.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Presidente da FAMURS

Publicado por:
Luis Henrique de Araújo Rosa
Código Identificador:601248B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
MODALIDADE	**OBJETO**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020	Contratação de empresas para fornecimento de combustível para as viaturas oficiais. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alegrete, acolhendo parecer exarado no Processo Administrativo Nº 027/2020, reconhece ser dispensável, com fundamento no artigo 24, inciso V, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação das empresas: Combustíveis Ibirapiuta Ltda., no valor de R$ 12.840,00 (doze mil oitocentos e quarenta reais).
Cópias do Processo e informações podem ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, no horário das 07:30hs às 13:30hs, na Rua Vasco Alves, 125, Alegrete-RS ou pelo site www.alegrete.rs.leg.br, ou ainda, pelo Fone: (55) 3427- 1323.	
Alegrete, RS, 15 de abril de 2020.	***MOISES PEREIRA FONTOURA*** Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Plauto Monteiro Soares
Código Identificador:3B2596F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.°004/2020 DE 16/04/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.°004/2020 DE 16/04/2020 O MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92 465 228/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Gustavo Teixeira Bigolin, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n.° 026861910-74, inscrito no RG n.° 1093889011, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, n.° 1070, no Município de Alegria - RS, torna público a Inexigibilidade de Licitação para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil- OSC, mediante Termo de Fomento para a realização de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto de aquisição de um ar condicionado 12.000 btus; um forno elétrico 45L; um micro-ondas 45L; um liquidificador e utensílios domésticos, para atender a necessidade de preparo de alimentos, e o ar condicionado para o bem estar dos integrantes do Corpo de Bombeiros Misto de Três de Maio, RS, conforme o Plano de Trabalho proposto pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio, inscrita CNPJ/MF sob n.º 02074368/0001-20, com base no art. 31, *caput* da Lei 13.019/2014, sendo repassado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO em cumprimento as determinações legais esculpidas no art. 31, *caput,* da Lei Federal n.°13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao processo administrativo n.° 67/2020, subvenções 2020.

Alegria, RS, 16 de abril de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:BC274B44

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 093/2020

CONTRATO Nº 093/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria da Saúde do Município de Alegria-RS. Dispensa 032/2020. Vigência – 30 Dias A Contar Da Assinatura Do Contrato. Valor Total R$ **9.260,00** (nove mil, duzentos e sessenta reais). Contratada: **ATMSUL COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA – EPP,** com inscrição no CNPJ 21.745.966/0001-28**.** Data: 14.04.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:EBF5A500

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 032/2020, referente ao Processo Administrativo nº 065/2020, datado do dia 15 de abril de 2020, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **ATMSUL COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA –EPP,** com inscrição no CNPJ 21.745.966/0001-28, para aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria da Saúde do Município de Alegria-RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. Totalizando o montante dos equipamentos o valor de R$ 9.260,00 (nove mil duzentos e sessenta reais). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** 0801 Secretaria Municipal da Saúde – 10 0301 0011 2034 Manutenção da Secretaria da Saúde - 215 4002 4490 52 00 00 Equipamentos e Materiais Permanentes - 0802 Manutenção Pronto atendimento de Urgência PADU - 10 0302 0011 2035 Manutenção Pronto atendimento de Urgência (PADU) 224 4230 4490 5200 Equipamentos e Materiais Permanentes.

Alegria, RS, 15 de abril de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:2011087E

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 092/2020

CONTRATO Nº 092/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **Objeto:** Fornecimento de peças para o conserto do Caminhão Basculante M. Bens/Atron 2729 K 6x4, ano 2014, Placa IVQ0339, da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito do Município de Alegria-RS. Pregão Presencial 022/2020. Vigência – A contar da assinatura do contrato, por um período de 90 (noventa) dias. Valor Total R$ 10.782,00 (dez mil setecentos e oitenta e dois reais). Contratada: **JOÃO PAULO KACZMAREK RECONDICIONAMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.076.107/0001-65**.** Data: 14.04.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:47E36E0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRIORIZAÇÃO SMS - LAZARI

ANEXO II

PEDIDO DE EXCEPCIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTO SMS – CI 354/2020

Considerando o dispositivo no art.5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, o dispositivo no art.9º da IN SMF Nº 01/2019, encaminhamos o presente pedido para análise da solicitação de Recursos Financeiros como segue:

MOTIVAÇÃO DA SOLICTAÇÃO:

Órgão Requisitante: 09 - SMS
Número da Solicitação: 09-01
Identificação do Credor: Lazari Serviços de Gestão de Mão de Obra
Identificação do Processo: 10994/2020
Identificação do Empenho: 2652, 2653 e 2654/2020
Identificação do Recurso: 0040, 4500 e 4502
Identificação das Notas: 2020430
Valor R$: 135.129,23

Justificativa: Necessário para manutenção da higienização na rede municipal de saúde, essências neste momento crítico de pandemia.

Data da Solicitação: 16/04/2020.

APROVAÇÃO COF: SMF

Alvorada, 16/04/2020

Publicado por:
Sandra Biedzicki de Marques
Código Identificador:AB590BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 689/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve
Conforme com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 15/03/2020, ao servidor SIDNEI DA SILVA ROCHA, CPF 133.188.610-49, matrícula 1999101032, identidade funcional 3891, cargo de professor, nível III, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 7.551/12.775 no valor de R$ 1.187,91 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

ALVORADA, 03/04/2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:056A1807

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 628/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve
Conforme com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 04/03/2020, à servidora JUREMA DE FÁTIMA SANTOS FLORES, CPF 668.237.490-91, matrícula 1998100265, identidade funcional 3087, cargo de professora, nível V, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 8.037/10.950 no valor de R$ 1.899,22 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

ALVORADA, 03/04/2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:3056E5C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial de Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados, para assumirem os respectivos cargos**.** Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266 no prazo máximo de 05 dias, a contar da data desta publicação, das 9:00 às 15:00.

Edital	Classificação	Nome	Cargo
031/2020	3º lugar	Sergio Ulisses da Conceição Sastres	Motorista
031/2020	4º lugar	Paulo Jordani Assumpção	Motorista

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:0171EBD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 52

Adota o conteúdo do Decreto Estadual no 55.184, de 15- -04-2020, e, dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual no 55.154, de 1o de abril de 2020, expedido pelo Sr. Governador do Estado, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, que determinou restrições à abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO os termos do art. 44 do Decreto Estadual no 55.154, de 1o de abril de 2020, expedido pelo Sr. Governador do Estado, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, que determina a suspensão das determinações municipais que conflitem com normas nele estabelecidas;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em 02 de abril de 2020, aos Prefeitos Municipais, que preconizou o atendimento ao Decreto Estadual no 55.154, de 1o de abril de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual no 55.184, de 15 de abril de 2020, expedido pelo Sr. Governador do Estado, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e alterou o Decreto Estadual no 55.154, de 1o de abril de 2020, determinando o fechamento dos estabelecimentos comerciais na Região Metropolitana de Porto Alegre, na qual o Município de Alvorada se integra;

D E C R E T A:

Art. 1o. Fica adotado no Município de Alvorada, por determinação legal, o Decreto Estadual no 55.184, de 15-04-2020, em todos os seus termos e aplicação no que couber.

Parágrafo único. O texto do diploma estadual referido no caput deste artigo constitui parte integrante deste Decreto.
Seção I

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 2o. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, os quais deverão adotar para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Seção II
Dos estabelecimentos de higiene pessoal: cabeleireiros e barbeiros

Art. 3o. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, os quais deverão adotar para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

Parágrafo único. O atendimento nos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverá ser individual e com hora marcada, não podendo haver aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento.

Art. ...o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:159A0368

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

EDITAL Nº 034/2020.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito de Alvorada/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.521/2013, **RESOLVE** retificar o Edital Nº 034/2020, publicado em dia 03 de abril de 2020, permanecendo inalterados os demais anexos, itens e subitens do referido edital:

Onde se lê:

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Abertura das Inscrições	03 e 06/04/2020
Publicação dos Inscritos	07/04/2020
Recurso da não homologação das inscrições	08/04/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	09/04/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	10/04/2020
Publicação da relação final de inscritos	10/04/2020
Análise dos currículos/critério de desempate	13/04/2020
Publicação do resultado preliminar	14/04/2020
Recurso	15/04/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	16/04/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate	17/04/2020
Publicação da relação final de inscritos	17/04/2020

Passando a ser conforme segue:
ANEXO IV
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Abertura das Inscrições	03 e 06/04/2020
Publicação dos Inscritos	08/04/2020
Recurso da não homologação das inscrições	**13/04/2020**
Manifestação da Comissão na reconsideração	**14/04/2020**
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	**15/04/2020**
Publicação da relação final de inscritos	**15/04/2020**
Análise dos currículos/critério de desempate	**16/04/2020**
Publicação do resultado preliminar	**17/04/2020**
Recurso	**22/04/2020**
Manifestação da Comissão na reconsideração	**23/04/2020**
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate	**23/04/2020**
Publicação da relação final de inscritos	**24/04/2020**

Alvorada, 16 de abril de 2020.

Comissão Examinadora

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:663275B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Pelo presente, fica notificado **MM Comércio de Medicamentos Ltda** inscrita no CNPJ nº 33.789.205/0001-57 que na data de 10/02/2020 foi julgado procedente o Auto de Infração Sanitário nº 112/19 e aplicado à penalidade de Advertência, ficando ciente de que terá 15(quinze) dias, a contar da Publicação deste, para, querendo, apresentar o recurso previsto no Artigo 30 Caput, da Lei Federal 6437/77, junto ao Órgão Autuador: Vigilância Sanitária, localizada na Av. Presidente Getulio Vargas, 1116, Bela Vista, Alvorada – RS.

CLAIRTON ALVES
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publique-se:

NEUSA BERSAGUI ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:F8930867

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Pelo presente, fica notificado **DROGARIA ELOHIM** inscrita no CNPJ nº 31.249.524/0001-44 que na data de 21/02/2020 foi julgado procedente o Auto de Infração Sanitário nº 005/20 e aplicado à penalidade de Multa Grave e Interdição Total do estabelecimento, ficando ciente de que terá 15(quinze) dias, a contar da Publicação deste, para, querendo, apresentar o recurso previsto no Artigo 30 Caput, da Lei Federal 6437/77, junto ao Órgão Autuador: Vigilância Sanitária, localizada na Av. Presidente Getulio Vargas, 1116, Bela Vista, Alvorada – RS.

CLAIRTON ALVES
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publique-se:

NEUSA BERSAGUI ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:EF3E4FCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 515/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) FERNANDA FERNANDES MACHADO, matrícula 3742 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:1237B66E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 514/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) FRANCIELE DE SOUZA, matrícula 3740 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:B9DA308B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 512/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) FRANCIELI MARIA MARX KOPP, matrícula 3737 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:CE2FD28B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 548/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) GILMAR THIARLIS DO NASCIMENTO SILVEIRA, matrícula 629 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 24% (vinte e quatro por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:E8A9B60B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 511/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) FRANCIELLI CARVALHO CASSABONE, matrícula 3233 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 04% (quatro por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:AD12EE9E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 509/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) GISELE AZZI DA SILVA, matrícula 2890 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 06% (seis por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:D293A6D0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 505/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) GIOVANNA ROGGERIO DA SILVA, matrícula 2705 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 07% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:0CF41510

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 519/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) JULIANA MEDEIROS DE SOUZA, matrícula 3760 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:51465A78

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 500/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 164 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 30% (trinta por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:95D66324

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 526/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) KAROLINA AZAMBUJA DA SILVA, matrícula 3786 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:A74ADB58

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 565/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) KASSIA MILENA KAZANOWSKI LONGARAY, matrícula 3767 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:E35F5FAD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 517/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) KARYNA KATLYN ALVAREZ ALVES, matrícula 3758 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:5B2C9A1F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 542/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) KELI BATISTA RIBEIRO, matrícula 3823 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:E9A7DDFF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 507/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) KEITE APARECIDA ARAUJO CAMILO, matrícula 2884 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 06% (seis por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:F75BEE39

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 537/2020

06/04/2020 - **CONCEDER ao (a) Servidor (a) LEA QUEIROZ DE SOUZA, matrícula 3813 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.**

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:9E704998

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 539/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) KELVIN GOMES BORGES, matrícula 3816 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:868CC39B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 520/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) LIDIANE LIMA RIBEIRO, matrícula 3761 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:51D23BFC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 544/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) LUIZ CARLOS PAWOSKI INCHAKI, matrícula 298 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 28% (vinte e oito por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:453198A0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 524/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) LUCIANA QUINTANA HUFF, matrícula 3783 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:6C8DDDBE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 549/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MADALENA SCHITZ DE SOUZA, matrícula 639 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 24% (vinte e quatro por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:D4D9B6DD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 527/2020'

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MAGDA LUCIANE DE VARGAS KRUGER, matrícula 3787 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:0728F66B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 538/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MARCO ANTONIO DE MELO MACHADO, matrícula 3815- 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:063DE7F6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 552/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MARCIA TEREZINHA GOULARTE SALGADO, matrícula 1541 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 15% (quinze por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:111921C8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 574/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ARIADNE SECKLER DIDER, matrícula 3779 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:D7ABDE05

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 575/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) IVANA PASSOS DE LIMA, matrícula 3780 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:ABE547D6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 576/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CAMILA DE FREITAS RICARDO, matrícula 3781 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:7B1B475C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 578/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) TAINARA EDUARDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 3789 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:122D8F90

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 577/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CASSIA ROCHA RODRIGUES, matrícula 3782 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:8987D168

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 580/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ANGELICA PATRICIA DA COSTA VIEIRA, matrícula 3792 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:1666F1FB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 579/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) JUCELENE AIRES DA SILVA, matrícula 3790 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:0AC59FFA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 581/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) DANIEL ABREU DE OLIVEIRA, matrícula 3794 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:25BE6084

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 582/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) BARBARA MARIZETE SILVA DE SOUZA, matrícula 3795 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:7BA26FE9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 583/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ROSANGELA KUBALL DA SILVEIRA, matrícula 3799 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:ADC32E9B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 585/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) JOSEMAR DOSSENA ROSA, matrícula 3806 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:45A875B9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 587/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) HENRIQUE CHILATZ LEÃO, matrícula 3808 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:6E81F193

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 586/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) PATRICIO BOLESLAU RUIZ DE ARAUJO, matrícula 3807 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:A080A6A6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 589/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) LUIS FELIPE VIANNA FRANÇA, matrícula 3811 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:6ACAE25A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 588/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) LUCAS PALTIANO DOS SANTOS, matrícula 3809 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:D13CAAFC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 591/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) JOHN ALEX DE LIMA MACHADO, matrícula 3820 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:5DD997FC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 590/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) JACINELI PINHEIRO DA SILVA, matrícula 3814 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:CBDE85AD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 592/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MARCIA AVILA BERTOLA, matrícula 3822 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:A9B7A2F7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 584/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA, matrícula 3804 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:2BC95C33

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 593/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) GISELI MACHADO DA SILVA, matrícula 3824 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:F108B3B0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 573/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) GISLAINE DA SILVA DE ARAUJO, matrícula 3778 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:F7A5C317

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 571/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MAIRA ALVES DE SOUZA, matrícula 3776 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:FEEE3A0B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 572/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ANDRIELI DA ROSA BATISTA, matrícula 3777 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:E272B13E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 570/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CRISTIANE DE LIMA MACHADO, matrícula 3775 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:5ECE0438

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 568/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) SAMANTA TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula 3770 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:08E3BD0A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 569/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MARINA FORTES TEIXEIRA, matrícula 3771 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:F909D537

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 566/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) FABIA MARIA SARAIVA DA SILVA, matrícula 3768 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:38470F8A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 567/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) FRANCIELI NUNES DE LIMA, matrícula 3769 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:094F1056

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 563/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) GABRIELA SILVA DE ASSIS, matrícula 3765 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:57F4E141

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 564/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CARINE SOARES PINTO, matrícula 3766 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:70F757BB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 561/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) DEBORA CRISTIANE PIZZIO MARTINS, matrícula 3763 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:A7B5D633

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 562/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MARIANA GRITTE KEENAN, matrícula 3764 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:B63C6450

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 560/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MARILIA MACHADO DA SILVA, matrícula 3749 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:A7E3E128

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 559/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) DAIANE MEDEIROS ROCHA, matrícula 3747 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:81ACFDF9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 558/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) GERSON PEREIRA OLIVEIRA, matrícula 3746 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:1D4C2F9D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 557/2020

06/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) JULIANA DE LIMA VELOSO, matrícula 3743 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 01% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:A2438076

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2020
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020

Contratada: Alves & Bazacas LTDA, CNPJ 90.508.391/0001-42
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento de 450 (quatrocentos cinquenta) cestas básicas para atender o plantão social, determinado pelo Decreto de Calamidade Pública emitido pelo Prefeito. **Valor:** R$ 38.290,50 (trinta e oito mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos). **Prazo:** A contar da data de assinatura do contrato até a entrega total dos produtos.

Arroio dos Ratos, 16 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:617693E9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020

Contratada: Alves & Bazacas LTDA, CNPJ nº 90.508.391/0001-42
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto do contrato: Fornecimento de 450 (quatrocentos e cinquenta) cestas básicas para atender ao plantão social, determinado pelo Decreto de Calamidade Pública emitido pelo Prefeito. **Objeto do aditivo:** Alteração da cláusula primeira para fornecimento de 295 (duzentos e noventa e cinco) cestas básicas para atender ao plantão social, determinado pelo Decreto de Calamidade Pública emitido pelo Prefeito". **Valor:** R$ 25.101,55 (vinte e cinco mil, cento e um reais e cinquenta e cinco centavos.

Arroio dos Ratos, 16 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:CC406095

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020

Contratada: Depemec Indústria e Comércio de Peças, Equipamentos e Acessórios para veículos LTDA - ME, CNPJ 13.361.140/0001-37
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Aquisição de caminhão com carroceria com as determinadas especificações. **Valor:** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Prazo:** 12 meses ou até a entrega definitiva do objeto.

Arroio dos Ratos, 16 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:4DA89563

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019
Contratada: PSM – Distribuidora de produtos médico hospitalares LTDA - ME, CNPJ 15.038.394/0001-44
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento dos seguintes produtos conforme descrito: item 03 - Sec. Municip. de Agricultura - Sol. Nº 57/2019; Itens 05, 16 e 71 - Sec. Municip. de Educação – Sol. Nº 222/2019; Itens 07, 18, 79 - Sec. Municip. de Assistência Social (Abrigo Dona Laura) - Sol. Nº 1379/2019; Itens 05, 11 - Sec. Municip. de Assistência Social (CRAS) - Sol. Nº 1376/2019; Item 03 - Sec. Municip. de Assitência Social (PIM) - Sol. Nº 1380/2019. **Valor:** R$ 3.434,62 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos). **Prazo:** A contar da data de assinatura do contrato que é 30/03/2020 até a entrega total dos produtos descritos.

Arroio dos Ratos, 16 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:9773B3FC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2019

Contratada: G.P.A. Gerenciamento e Projetos Eireli, CNPJ 11.175.931/0001-47
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto: Fornecimento dos seguintes itens, conforme descrito: item 48 – Secretaria Municipal de Agricultura – Solicitação nº 52/2019; itens 05, 25, 26, 33 e 43 – Secretaria Municipal de Educação – Solicitação nº 220/2019; itens 57 e 97 – Secretaria Municipal de Obras – Solicitação nº 201/2019. **Valor:** R$ 80.624,34 (oitenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos). **Prazo:** 12 meses a contar da assinatura do contrato que é 23/03/2020 ou até a entrega total dos itens descritos.

Arroio dos Ratos, 16 de abril de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:F279A61D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4040 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4040 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas complementares as já previstas, sobre o funcionamento de estabelecimentos Comerciais, Industriais, Bancários e de Serviços e medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e revoga disposições em contrário

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 50 da Lei Orgânica do Município, o Art. 38 do Decreto nº 4029 de 24 de março de 2020 e,

Considerando o Decreto Estadual nº 55.184 de 15 de abril de 2020;

Considerando o decidido em reunião técnica do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

Considerando que não existe nenhum caso de Covid-19 confirmado no Município e Municípios limítrofes e a baixa probabilidade de contaminação,

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento a situação prevista no Decreto nº 4029/2020, fica **AUTORIZADO, a partir do dia 16 de abril de 2020,** o funcionamento restrito de todos os Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Bancários e de Serviços nas seguintes normas e condições:

I – Fica determinado que todos os estabelecimentos organizem o atendimento de forma a evitar aglomeração de pessoas em seu interior, mantendo um distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas, incluindo clientes e atendentes, podendo inclusive, em havendo necessidade, manter as portas fechadas, para assim evitar que o acesso do número de pessoas possa gerar aglomerações que prejudiquem as regras gerais de controle da Endemia do Coronavírus.

II – Além das previstas neste Decreto, os estabelecimentos deverão tomar as medidas de Higienização previstas no Art. 16 do Decreto nº 4029/2020 de 24 de março de 2020.

Art. 2º - Permanece cancelado, por prazo indeterminado, todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade de evento, bem como eventos em local aberto que tenham aglomeração com mais de 30 (trinta) pessoas.

Art. 3º - Encontros em igrejas, templos, como cultos e missas, em estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, serão permitidos observando um distanciamento de 2m (dois) metros entre as pessoas.

Art. 4º - Os Restaurantes, para o seu funcionamento, deverão adotar todas as medidas previstas no Art. 6º do Decreto nº 4029/2020 de 24 de março de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4034 de 02 de abri de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 16 DE ABRIL DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 16 DE ABRIL DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:C3805F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4041 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4041 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.500,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com

base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PROJETO: 1.006 – Ampliação do Sistema de Distribuição de água
4.4.90.51.00 – 8533 – Obras e Instalações.....R$ 5.500,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres
PROJETO´: 1.026 – Pavimentação Asfáltica Rural
4.4.90.51.00 – 9672 – Obras e Instalações.....R$ 1.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção da Malha Viária
3.3.90.39.00 – 106 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 6.500,00
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 16 DE ABRIL DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 16 DE ABRIL DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:811F69F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO-REABERTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

PREGÃO PRESENCIAL SRP º05/2020
REABERTURA

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS, através do Núcleo de Compras e Licitações, sito à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-4900, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP, sob número **05/2020,** com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICIPIO.**
Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5450/2005, os Decretos Municipais nº 1623/2006 e 1628/2006 e demais legislações aplicáveis.
A Sessão para credenciamento e Disputa de Preços está marcada para: **às 08:30 horas do dia 13/05/2020** na Prefeitura Municipal, localizada na rua Da República, nr 96, nesta cidade.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.augustopestana.rs.gov.br e na Prefeitura Municipal. Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no Núcleo Compras e Licitações à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone Fax: 0XX55 3334-4900.

Augusto Pestana, 16 de abril de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:A25EFFEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA- CONVITE 01-2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Augusto Pestana-RS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e participantes, que no dia 22/04/2020, as 10:00 horas, serão abertas as propostas financeiras da Carta Convite nº 01/2020, destinada a aquisição de Óculos com Armação de Metal.

Augusto Pestana, 16 de Abril de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:6B603379

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO-REABERTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2020
REABERTURA

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS, através do Núcleo de Compras e Licitações, sito à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-4900, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial SRP, sob número 07, processo Administrativo nº 416/2020,** com a finalidade de selecionar propostas objetivando **O REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA–CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PARA ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PRAZOS E QUANTIDADES QUE VIEREM A SER SOLICITADAS, DESTINADO AS ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO.**

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5450/2005, os Decretos Municipais nº 1623/2006 , 1628/2006,3612/2018 e demais legislações aplicáveis.

A Sessão para credenciamento e Disputa de Preços está marcada para: **às 08:30 horas do dia 20/05/2020** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na rua Da República, nr 96, nesta cidade.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.augustopestana.rs.gov.br. Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no Núcleo Compras e Licitações à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone Fax: 0XX55 3334-4900.

Augusto Pestana, 16 de abril de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:F99173B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO-REABERTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2020

REABERTURA

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS, através do Núcleo de Compras e Licitações, sito à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone: 0XX55 3334-4900, torna público que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2020,** com a finalidade de selecionar propostas tipo melhor Técnica, ***PARA 02 (duas) PERMISSÕES DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TAXI*****, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A PESSOAS FÍSICAS** ***NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS.***
Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

A Sessão para apresentação dos envelopes documentação e proposta está marcada para: **às 09:00 horas do dia 08/06/2020** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na rua Da República, nr 96, nesta cidade.

A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de PESSOAS FISICAS legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados.

Considerando o caráter personalíssimo da permissão,o permissionário deverá possuir domicilio no municipio de Augusto Pestana-RS (Art.2º§ 2 da Lei Municipal nº 1855/2016)

As demais Condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Lei Municipal nº 1855, de 26 de janeiro de 2016 e Decreto Municipal nº 3514, de 05 de junho de 2017, Decreto Municipal nº 3547, de 22 de agosto de 2017 e Decreto Municipal nº 3644, de 21 de março de 2018 que regulam o serviço de Taxi e deverão ser atendidas na Íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s).

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.augustopestana.rs.gov.br e na Prefeitura Municipal. Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no Núcleo Compras e Licitações à Rua Da República, 96 - CEP 98.740-000 – AUGUSTO PESTANA - RS - Fone Fax: 0XX55 3334-4900.

Augusto Pestana, 16 abril de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:F294109F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO-REABERTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE 02/2020

REABERTURA

O Prefeito do Municipal de Augusto Pestana-RS, Srº **VILMAR ZIMMERMANN**, comunica a todos os interessados à abertura do edital de licitação na modalidade **CONVITE 02/2020**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE FILTROS E OLEO LUBRIFICANTE PARA OS VEICULOS E MÁQUINAS DO MUNICIPIO.**

A data de abertura está marcada para o dia **19/05/2020 às 15:30 horas**.

A presente licitação é **EXCLUSIVA** as beneficiarias da LC 123/2006, enquadradas no ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta com o envio do Termo de Recebimento do Edital.

Demais informações, bem como a cópia do edital poderão ser retiradas junto a essa Prefeitura Municipal, durante o horário normal de expediente, ou através do site **www.augustopestana.rs.gov.br**, bem como pelo fone: **(055) 3334-4900.**

Augusto Pestana 16 de abril 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:31E591F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2020

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 17 de maio de 2020 às 09:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade "Tomada de Preços", do tipo "Menor Preço global" para Contratação de execução de obra, através de empreitada global, Tomada de Preços para Pavimentação(reperfilagem e pintura horizontal)na Rua Assis Brasil em 2.800,00m² e (reperfilagem pintura horizontal e drenagem)na Rua Vitório Trevisan em 4.480, 00m² - Barracão - RS, com fornecimento de materiais e mão de obra . Cadastro **até o dia 07 de maio de 2020**. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 16 de Abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:B5A4DB99

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 311, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a deliberação realizada juntamente com a AMUNOR, no dia 15 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o entendimeno do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 na data de 15 de abril de 2020, onde reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para tomar providências normativas e administrativas no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;
CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;
CONSIDERANDO as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde do Município de Barracão,
CONSIDERANDO que neste município não houve nenhum caso confirmado de Novo Coronavírus (COVID-19) até o momento, conforme boletim epidemiológico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde; e
CONSIDERANDO a existência de ala exclusiva com leitos, respiradores e equipe técnica no Hospital São José para atendimento de pacientes do Novo Coronavírus (COVID-19), o qual é referência para o atendimento a pessoas acometidas pelo referido vírus;
D E C R E T A:
Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restringindo atividades para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.
Art. 2º Enquanto vigente este decreto, fica vedado funcionamento de:
I - parques;
II - teatro;
- museus;
– casas de shows;
– festas;
– feiras;
VII - ginásios esportivos e campos de futebol;
VIII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas;
IX – a aglomeração de pessoas em praças, parques, ruas, avenidas e rodovias.
Art. 3º Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:
I - supermercados e congêneres, tais como fruteiras, padarias, casas de carne;
II - unidades de saúde, clínicas médicas e estabelecimentos hospitalares;
III – postos de combustíveis e lojas de conveniências, devendo ficar ventiladas;
IV - distribuidoras de água, gás e distribuidoras de energia elétrica e saneamento básico;
V - serviços de telecomunicações;
VI - serviços de coleta de lixo e limpeza;
VII – serviços de segurança privada;
VIII – serviços de táxis e aplicativos;
IX - lavanderias e serviços de higienização;
X – serviços de telentrega;
XI – serviços laboratoriais;
XII – serviços funerários;
XIII - agências bancárias, instituições financeiras e cooperativas de créditos, com recomendação aos seus clientes a utilização, sempre que possível, de caixas eletrônicos e, quando da necessidade de atendimento presencial, que o mesmo seja mediante prévio agendamento, a fim de evitar aglomeração no local, sempre monitorando a quantidade de pessoas;
XIV – casas lotéricas – devendo manter controle de pessoas no interior do estabelecimento de forma a evitar aglomeração;
XV - distribuidora de alimentos e bebidas;
XVI – hotéis;
XVII – transportadoras;
XVIII - restaurantes, bares e lancherias, devendo a capacidade de atendimento ser limitada a 30% da previsão contida no PPCI, desde que obedecido distanciamento entre mesas de, pelo menos, 2 (dois) metros;
XIX – clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;
XX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XXI - farmácias e drogarias;
XXII - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;
XXIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção;
XXIV - prestadores de serviços de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;
XXV - oficinas mecânicas e auto elétricas;
XXVI - transporte e circulação de mercadorias;
XXVII - telecomunicação e internet;
XXVIII - captação, tratamento e distribuição de água;
XXIX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
XXX - serviços de iluminação pública;
XXXI – serviços postais;
XXXII - indústrias;
XXXIII - comércio e serviços agropecuários;
XXXIV – serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
XXXV - atividades e serviços veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
XXXVI - atividades médico-periciais;
XXXVII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;
XXXVIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.
XXXIX - concessionária e lojas de veículos;
XL – templos religiosos – permitida a abertura, contudo, com orientação de suspensão de missas e cultos, ou que os mesmos sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção e desde que a capacidade máxima de pessoas seja limitada a 30% da previsão contida no PPCI e obedecido distanciamento entre pessoas de, pelo menos, 2 (dois) metros;
XLI - serviços de salão de beleza, corte de cabelo, manicure, podologia e barbearia, com horário de agendamento, vedada a acumulação de pessoas;

XLII – academias e estúdios de pilates – com agendamento de horário, desde que seja limitada a 30% da previsão contida no PPCI, com vedação da realização de aulas coletivas;
XLIII – serviços de costureira e sapataria;
XLIV – lavagem e higienização de veículos;
XLV – outros estabelecimentos comerciais e de serviços em geral, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Novo Coronavírus;
§ 1º Os estabelecimentos que estão autorizados atender ao público devem observar as medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública, a proibição de aglomerações e a fixação, mediante critério adequado, de número máximo de clientes no interior dos ambientes e, em especial:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XI - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.
§ 2º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).
§ 3º Fica determinado que as academias deverão atender com agendamento de horário, vedada a realização de aulas coletivas.
§ 4º O cumprimento das exigências estabelecidas nesse decreto será fiscalizado pela vigilância sanitária municipal, sendo que, em caso de descumprimento, serão tomadas as providências já previstas no Decreto Estadual nº 55.154/2020.
Art. 4º O funcionamento das atividades de que trata o art. 3º devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, seguindo as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.
Art. 5º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que trata o art. 3º deste Decreto.
Art. 6º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com as normas sanitárias vigentes.
§ 1º A fiscalização e monitoramento das determinações contidas neste Decreto serão realizadas pelo Setor Municipal de Fiscalização e Vigilância em Saúde, bem como pelos demais órgãos competentes.
§ 2º Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.
Art. 7º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas no artigo 3º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.
Parágrafo único. Compete ao órgão estadual de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.
Art. 8º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas no artigo 3º ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações.
Art. 9º Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 4º e 6º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.
Art. 10. Fica recomendada a adoção da medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de diabetes, hipertensão, insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.
Art. 11. Fica recomendada a toda a população a utilização de máscaras de proteção, confeccionadas em tecido em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, em especial quando houver necessidade de compras de gêneros de primeira necessidade ou outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.
Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras de proteção, na forma do *caput*, aderindo de forma plena antes do início da estação de inverno, mantendo-se durante esse período e enquanto perdurar a pandemia.
Art. 12. Fica determinada, também:
I – A prorrogação da suspensão das atividades escolares da rede pública municipal até a data de 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;
II - A prorrogação da suspensão das atividades escolares da rede privada até a data de 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;
III – A prorrogação da suspensão da participação de servidores, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais até a data de 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;
IV – A prorrogação da suspensão de viagens com carros públicos, salvo casos para tratamento de saúde, naqueles casos que não possa ser remarcado o atendimento, e de interesse público até a data de 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por nova medida municipal;

V – A utilização de máscaras de proteção em todos os órgãos públicos;
Art. 13. Os serviços municipais terão atendimento em horário normal estabelecido normativamente (7h30min às 11h30min e das 13h às 17h), excetuada:
I – A Unidade Básica de Saúde funcionará das 7h às 19h; e
II – A Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente funcionarão das 12h às 18h;
Art. 14. Ficam revogados nas suas integralidades o Decreto Municipal nº 306, de 27 de Março de 2020 e o Decreto Municipal nº 307, de 1º de Abril de 2020.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da mesma data.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:73F4A30B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.314, DE 14 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL N° 1.314, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza aceitar doação de área para edificação de ruas públicas de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula n° 4757 do Livro n° 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Cézar Augusto Gotardi.

Art. 1º - Autoriza aceitar doação de área para edificação de ruas públicas de uso comum e declarando-a de utilidade pública *pelo município de Barros Cassal, com a finalidade específica para* o prolongamento da Rua Kurt Spalding *a área de 1*.775,03 m² (hum mil setecentos e setenta e cinco metros e três decímetros quadrados); e o prolongamento da Rua Assis Brasil, *a área de* 1.150,25m² (hum mil cento e cinquenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados)*, tendo sido extraídas as confrontações e características constantes na* Matrícula nº 4.757, do Livro número 2 (dois) Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal-RS, planta geral e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área para o prolongamento da Rua Kurt Spalding mencionada no art. 1º da presente lei, ser efetivada a respectiva doação de área para edificação de rua pública de uso comum e declarando-a de utilidade pública*1*.775,03 m² (hum mil setecentos e setenta e cinco metros e três decímetros quadrados) pela qual, será doada, sem qualquer ônus, ao município de Barros Cassal.

Art. 3º - Á área para o prolongamento da Rua Assis Brasil mencionada no art. 1º da presente lei, ser efetivada a respectiva doação de área para edificação de rua pública de uso comum e declarando-a de utilidade pública, 1.150,25m² (hum mil cento e cinquenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados), pela qual, será doada, sem qualquer ônus, ao município de Barros Cassal.

Art. 4º - Fica assim descrito as áreas a serem desapropriadas, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras urbanas.

1) DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DOADAS:

1.1) Áreas ocupadas pelo alargamento da Rua Kurt Spalding:

A - uma parte de terras urbanas com a área de 1.775,03 m² (hum mil setecentos e setenta e cinco metros e três decímetros quadrados), situada no território desta cidade de Barros Cassal – RS, tendo início no P14, deste segue até o P13 com azimute de 89°35'10" na distância de 23,41 metros confrontando com Lote 06; deste segue até o P12 com azimute de 89°35'10" na distância de 10,00 metros confrontando com Lote 05; deste segue até o P11 com azimute de 89°35'10" na distância de 10,00 metros confrontando com Lote 04; deste segue até o P10 com azimute de 89°35'10" na distância de 10,00 metros confrontando com Lote 03; deste segue até o P09 com azimute de 89°35'10" na distância de 21,00 metros confrontando com Lote 02; deste segue até o P08 com azimute de 89°35'10" na distância de 15,00 metros confrontando com Lote 01; deste segue até o P23 com azimute de 169°36'38" na distância de 20,31 metros confrontando com Rua Marechal Floriano; deste segue até o P22 com azimute de 269°35'10" na distância de 88,10 metros confrontando com Área remanescente matrícula 4.757; deste segue até o P14 com azimute de 346°00'16" na distância de 20,58 metros confrontando com Prolongamento da Rua Assis Brasil; encerrando o Perímetro, conforme memorial descritivo e mapa em anexo.

1.2) Área ocupadas pelo prolongamento da Rua Assis Brasil:

A - uma parte de terras urbanas com a área de 1.150,25m² (hum mil cento e cinquenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situada no território desta cidade de Barros Cassal – RS, tendo início no P19, deste segue até o P01 com azimute de 89°34'51" na distância de 20,08 metros confrontando com Sucessores de Rogério Giacomini; deste segue até o P17 com azimute de 166°00'16" na distância de 11,98 metros confrontando com Lote 08; deste segue até o P16 com azimute de 166°00'16" na distância de 10,00 metros confrontando com Lote 07; deste segue até o P14 com azimute de 166°00'16" na distância de 15,00 metros confrontando com Lote 06; deste segue até o P22 com azimute de 166°00'16" na distância de 20,58 metros confrontando com Prolongamento da Rua Kurt Spalding; deste segue até o P21 com azimute de 269°35'10" na distância de 20,58 metros confrontando com Área remanescente matrícula 4.757; deste segue até o P20 com azimute de 346°00'16" na distância de 54,21 metros confrontando com Área remanescente matrícula 4.757; deste segue até o P19 com azimute de 354°31'19" na distância de 3,26 metros confrontando com Área remanescente matrícula 4.757; encerrando o Perímetro, conforme memorial descritivo e mapa em anexo.

Art. 5º - O imóvel objeto de doação da área descrita para edificação de ruas públicas de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal tem como finalidade *o prolongamento de vias públicas*.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 14 de abril de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:4F80166C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.315, DE 14 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.315, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 027 de 02 de abril de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 027 de 02 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas no Decreto Municipal nº 027 de 02 de abril de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.
Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:
I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 29 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.270, de 06 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.
§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.
§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.
§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.
Art. 5º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.
Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 14 de abril de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:460B155E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1316, DE 14 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL N° 1.316, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de um agente administrativo para o Posto de Saúde – Posto da Praça.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 1 (um) Agente Administrativo para o Posto de Saúde – Amilcar Pellini -, para atender a necessidade de excepcional interesse público a qual o Município recebe uma Verba Federal para pagamento a esta profissional de Recursos Financeiros do Eixo Estrutura QUALIFAR-SUS, conforme Portaria Nº 1.217, de 03 de junho de 2014 e Portaria Nº 1.214, de 13 de junho de 2012.

Art. 2º – O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais, como determina a Lei Municipal nº 118/91, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 3° - A contratação de que tratam o Art. 1° desta Lei serão pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. n° 194 da Lei Municipal n° 699 de 27 de outubro de 2012.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Eixo Estrutura Qualifar–SUS a qual é repassado para o Município de Barros Cassal/RS e este remunera a profissional, conforme o art. 3º desta Lei.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal, RS, 14 de abril de 2020

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:936262F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.317, DE 14 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.317 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei nº 852/13 – Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 1089/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e Lei nº 1.276/2019– Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 1º - Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R$24.342,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS) no seguinte crédito orçamentário:

06 –SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 –F.M.S. – RECURSOS FEDERAIS
1030103072.046 – Covid -19
2.015 – Material de consumo.....R$23.342,00
2.016 – Outros serviços de terceiros Pessoa Juridica.....R$1.000,00

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL .....R$24.342,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, covid -19 através do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 3º - Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, respectivamente, no seguinte:
I – Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:
Projeto sob a denominação de "Covid 19" no valor de R$24.342,00 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.
II – Fica atualizado o valor do Convênio, nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.
III – Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa: "Covid 19".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal, 14 de abril de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:CEE97472

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 92/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o município de BARROS CASSAL e a Srta. MARIELLI ROSSONI GRACIOLLI com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da Constituição Federal) e Lei Municipal nº 1.265 de 09 de outubro de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito, Sr. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 966.734.270.00 e RG 2057947448 residente e domiciliado na Localidade de Duas

Léguas, Interior, Barros Cassal - RS a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **MARIELLI ROSSONI GRACIOLLI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 126, centro, Barros Cassal -RS, inscrita no CPF 035.140.350/75 e RG 9118961011, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 16 de outubro de 2019, prorrogado até 15 de outubro de 2020, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.265 de 09 de outubro de 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 16 de abril de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARIELLI ROSSONI GRACIOLLI
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:2B7E7C0D

SECRETARIA DA FAZENDA
DESPACHO DE ANULAÇÃO

DESPACHO
O Prefeito Municipal de Barros Cassal, no cumprimento de suas atribuições, tendo em vista a análise de expediente administrativo relacionado a avaliação dos procedimentos tomados no presente Processo de Licitação nº 10/2020 no que se refere aos recursos juntados e eventual homologação e adjudicação, venho **DESPACHAR**:
RELATÓRIO:
Chega a este Gabinete expediente administrativo, encaminhado pelo setor de licitações com objeções quanto a descrição dos veículos a serem adquiridos e falta de requisitos.
O presente expediente já teve a análise da Assessora Jurídica e do Procurador Geral do Município, o qual conjuntamente exaram seu parecer especificando que existe a possibilidade de existir divergência nas especificações técnicas.
DESPACHO:
Ante tal situação e respeitando todo a que fora realizado pelo setor de licitações e pela assessoria e procuradoria jurídica, sob o ponto de vista de gestão, tenho como muito arriscado a homologação e adjudicação da presente licitação, vez que os recursos devem serem bem geridos para que o município possa ter uma aquisição de um veículo com especificações que atendam as necessidades do relevo do território do município, onde presencio diuturnamente a impossibilidade de caminhões poderem subir em algum trechos de estrada carregados ou perder o controle de freios em descidas bastante íngremes.
Observo ainda que a caminhonete que deveria também ser adquirida através do presente certame não teve nenhuma empresa participante.
Dessa forma, tendo em vista não ter ficado bem claro as especificações necessárias, e tendo que ser os caminhões traçados e ter um bom sistema de freio para um bom desempenho do serviço e a segurança dos funcionários municipais, venho através do presente, não homologar a presente licitação, devendo ser a mesma anulada e DETERMINAR que sejam tomadas as medidas necessárias para que seja realizada novo edital com as especificações claras e objetivas dos veículos necessários a realidade da prefeitura municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 14 de abril de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:13F42881

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

O Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **07 de maio de 2020, às 09 horas**, serão recebidos envelopes da documentação e proposta de preço da TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, cujo objeto é aexecução de pavimentação em CBUQ da Estrada Morro São Pedro – Etapa 01 e Etapa 02,totalizando14.084,84 m²,com extensão total de 2.012,12m. Origem do recurso: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) n° 0532939 - DV° 8. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail gestao@bomprincipio.rs.gov.b rou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:0A0F6EA3

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

O Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **08 de maio de 2020, às 09 horas**, serão recebidos envelopes da documentação e proposta de preço da TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, cujo objeto é aexecução de pavimentação em CBUQ da Estrada Bom Fim Alto 1 - Etapa 02 -, Estrada Bom Fim Alto 2 e Rua Alcides Kirch,totalizando9.107,40m²,com extensão total de 1.517,90 m. Origem do recurso: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) n° 0532939 - DV° 8.Edital e demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail gestao@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:A3FCCEB1

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro a ata de registro de preços celebrada entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO e POSTOS CHOPPÃO LTDA, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA: A ata de registro de preços fica com os valores reequilibrados, a partir de 15 de abril de 2020, conforme solicitação protocolada nesta Prefeitura, junto de documentos que comprovam a redução de valores, já que feita a análise do pedido comprovou-se a necessidade de reequilíbrio do custo do litro da gasolina comum.
CLÁUSULA SEGUNDA: O protocolo e os trâmites passam a ser parte integrante deste termo.
CLÁUSULA TERCEIRA: A ata de registro de preços nº 018/2020 fica com os valores reequilibrados conforme segue:
ITEM 1
TIPO: Gasolina Comum
UN: LITRO
Valor unitério: R$ 3,98
CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ata, ora aditivado. E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, antes as testemunhas presenciais abaixo firmadas, tudo nos termos da lei.

Bom Princípio, 14 de abril de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:4A238A60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REINÍCIO DE LICITAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020 - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2020

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, o **reinício** da Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2020, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de serviços de trator de esteira, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no edital de licitação. Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta no dia 05/05/2020 às 10:00 horas, quando será realizada a sessão pública de abertura dos mesmos. O Edital republicado encontra-se disponível no site: www.braga.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 55 3559 1133/1180 ou pelo e-mail: compras@braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 16 de Abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:80C04EA2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REINÍCIO DE LICITAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, o **reinício** da Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto a Aquisição de 01 (um) veículo novo para a Unidade Básica de Saúde, referente a proposta nº 13859.857000/1190-01 do Fundo Nacional de Saúde. Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta no dia 05/05/2020 às 09:00 horas, quando será realizada a sessão pública de abertura dos mesmos. O Edital republicado encontra-se disponível no site: www.braga.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 55 3559 1133/1180 ou pelo e-mail: compras@braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 16 de Abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:619442B9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REINÍCIO DE LICITAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, o **reinício** da Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto a Contratação de empresa para locação de caminhão tipo Cavalo Mecânico com potência mínima de 350 CV, com motorista e combustível, para realizar o transporte da Escavadeira Hidráulica e do Rolo Compactador utilizando o semirreboque do município, conforme especificações constantes no edital de licitação. Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta no dia 05/05/2020 às 08:00 horas, quando será realizada a sessão pública de abertura dos mesmos. O Edital republicado encontra-se disponível no site: www.braga.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 55 3559 1133/1180 ou pelo e-mail: compras@braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 16 de Abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:C92B12CE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020 - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 019/2020

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 019/2020, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de serviços de recapagens e vulcanização de pneus para a manutenção da frota municipal de veículos, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no edital de licitação. Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta no dia 04/05/2020 às 08:00 horas, quando será realizada a sessão pública de abertura dos mesmos. O Edital encontra-se disponível no site: www.braga.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 55 3559 1133/1180 ou pelo e-mail: compras@braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:1A8F6F56

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR NÚMERO: 2020-405-00037

Sujeito Passivo: CELIRIO ALIPIO SCHUETZ
CPF: 112.697.400-59
Endereço: RUA GUILHERME BLOS 144 - Campo Bom CEP: 93700-000
Contato: 3597 3204

Em 16 de abril de 2020, às 9:02 horas, verificamos a existência de um terreno baldio, identificado a seguir e que precisa ser limpo em toda a sua extensão. Tal fato está disciplinado em Lei Municipal.

Lei Municipal 1606 (14 de setembro de 1994) - Art. 111. Os proprietários de terrenos urbanos, não edificados, beneficiados ou não, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados.
§ 1º O descumprimento do previsto no "caput" ensejará a incidência de valor igual ao de 05 (cinco) UPMS, e a execução dos serviços pelo Município, que os cobrará do contribuinte, juntamente com as despesas de transporte e dos resíduos retirados.
§ 2º O débito originado destes serviços executados pelo Município será exigível desde 30 (trinta) dias, após a sua realização.
§ 3º Cientificado o proprietário, não pagando a dívida até 60 (sessenta) dias após o lançamento, a terá inscrita em dívida ativa para cobrança na forma da Lei.

Matrícula: 33154001			
Endereço: GUILHERME BLOS, 144			
CEP: 93700-000	**Bairro:** M	**Cidade:** Campo Bom/RS	
Setor:	**Zona:** 7	**Quadra:** 002	**Lote:** 002
Proprietários: **1.** CELIRIO ALIPIO SCHUETZ - 112.697.400-59			

Lavramos a presente **NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR** e o intimamos a regularizar a situação no prazo de **15 (QUINZE) dias** , contados do recebimento deste, devendo para isso cumprir o que abaixo indica.

REALIZAR LIMPEZA DO TERRENO DANDO O CORRETO DESTINO AOS RESÍDUOS

Fica também cientificado de que, não atendida essa notificação, será autuado de acordo com os dispositivos legais.

Campo Bom,16 dias do mês de abril do ano de 2020, às 9:02 horas.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:135ED11F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.787, DE 14 DE ABRIL DE 2020

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 27 de março de 2020, da servidora **DANIELA ZIRBES DE SOUZA** matrícula nº 11112, titular do Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal da Administração, nomeada em 09 de março de 2017, pela Portaria nº 43.796, de 07.03.2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 27 de março de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7C737E3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.788, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 07 de março de 2020, da servidora **VERA CRISTINA KRUMMENAUER GRAWER** matrícula nº 11063, titular do Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal da Administração, nomeada em 16 de fevereiro de 2017, pela Portaria nº 43.572, de 14.02.2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 07 de março de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:757DF922

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DA PORTARIA Nº 51.784, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para investigar conduta do servidor **LEANDRO LEAL MEDINA,** matrícula nº 11385, titular do cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde 40h/s, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.
Designar a COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ) para proceder o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Portaria.

FUNDAMENTO LEGAL: art. nº 104 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18 de março de 2014.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BA4F830C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.774, 02 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 4.936, de 10 de dezembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.196.092,16 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
635 - 06.03.12.361.0047.2.481- 0020 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais 10.000,00
06.05 - Divisão Geral de Cultura
765 - 06.05.13.392.0054.2.550- 1130 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
639 - 06.03.12.361.0047.2.481- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 20.000,00
06.05 - Divisão Geral de Cultura
705 - 06.05.13.392.0054.2.102- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 10.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
609 - 06.03.12.361.0052.2.365- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 2.000,00
06.05 - Divisão Geral de Cultura
705 - 06.05.13.392.0054.2.102- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 10.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
575 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 150.000,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura
434 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 67.000,00
06.05 - Divisão Geral de Cultura
720 - 06.05.13.392.0054.2.103- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 28.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
07.02 - Divisão de Assistência Social
972 - 07.02.08.244.0029.2.133- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 20.000,00
1006 - 07.02.08.244.0030.2.136- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 40.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências
1508 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas de Contratos de Terceiriza 51.000,00

- Secretaria de Saúde
1205 - 08.01.10.122.0004.2.537- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.000,00
- Divisão de Atenção Básica

1315 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 50.000,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências
1493 - 08.04.10.301.0107.2.190- 4170 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 6.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1315 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 20.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde
1529 - 08.05.10.305.0036.2.175- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 20.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências
1501 - 08.04.10.302.0114.2.483- 4501 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.000,00
- Secretaria de Saúde
1205 - 08.01.10.122.0004.2.537- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.000,00
- Divisão de Atenção Básica
1383 - 08.02.10.301.0107.2.195- 4500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.000,00
- Divisão de Atenção Especializada
1461 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 50.000,00
- Secretaria de Saúde
1208 - 08.01.10.122.0004.2.537- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 31.000,00
- Divisão de Atenção Básica
1432 - 08.02.10.301.0107.2.539- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 10.000,00
- Divisão de Atenção Especializada
1461 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 204.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde
1559 - 08.05.10.304.0036.2.428- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 1.500,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1320 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 40.000,00
- Secretaria de Saúde
1208 - 08.01.10.122.0004.2.537- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 50.000,00
- Divisão de Atenção Básica
1320 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 100.000,00
- Secretaria de Saúde

1213 - 08.01.10.122.0004.2.537- 0040 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 143.000,00
- Divisão de Atenção Básica
1326 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 70.000,00
1231 - 08.02.10.301.0107.1.011- 4505 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 51.387,53
1229 - 08.02.10.301.0107.1.010- 4505 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 2.700,00

- SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS
- Divisão de Serviços Urbanos
1647 - 09.02.25.752.0067.2.219- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 60.375,00
1641 - 09.02.17.512.0062.2.216- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 142.000,00
- Divisão de Engenharia e Obras
1673 - 09.03.15.451.0069.1.038- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 950,13
1679 - 09.03.15.451.0104.1.046- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 257.014,89
1673 - 09.03.15.451.0069.1.038- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 671.632,06

- SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
12.06 - Fundo Municipal de Turismo
1957 - 12.06.13.392.0054.2.552- 1130 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais 12.036,00
1961 - 12.06.13.392.0054.2.552- 1130 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 83.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental
2017 - 13.02.18.541.0064.2.218- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 10.000,00
2036 - 13.02.18.304.0121.2.265- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 100.000,00
13.04 - Fundo de Defesa do Meio Ambiente
2125 - 13.04.18.541.0063.2.086- 1046 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 81.000,00
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental
2011 - 13.02.18.541.0061.1.115- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 433.210,80
13.01 - Secretaria de Meio Ambiente
1999 - 13.01.04.122.0004.2.261- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 20.000,00
13.04 - Fundo de Defesa do Meio Ambiente
2113 - 13.04.18.541.0064.1.106- 1046 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 32.285,75

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.01 - Secretaria de Meio Ambiente
2007 - 13.01.04.122.0004.2.261- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de: Anulação de Dotação, Superávit financeiro e Excesso de arrecadação.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.05 - Divisão Geral de Cultura
766 - 06.05.13.392.0054.2.550- 1130 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 5.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
525 - 06.03.12.361.0047.1.137- 0020 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 180.000,00
06.05 - Divisão Geral de Cultura
749 - 06.05.13.392.0048.2.321- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 10.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
525 - 06.03.12.361.0047.1.137- 0020 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 2.000,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura
435 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 67.000,00
06.06 - Assistência ao Educando
771 - 06.06.12.361.0022.1.096- 1068 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 28.000,00
06.05 - Divisão Geral de Cultura

736 - 06.05.13.392.0054.2.104- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
- Secretaria de Assistência
910 - 07.01.08.122.0004.2.127- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 40.000,00
- Divisão de Assistência Social
995 - 07.02.08.244.0029.2.134- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 20.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências
1489 - 08.04.10.301.0107.2.190- 4170 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 6.000,00
08.01 - Secretaria de Saúde
1218 - 08.01.10.122.0004.2.540- 0040 - 3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 10.000,00
- Divisão de Atenção Especializada
1458 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 50.000,00
- Divisão de Atenção às Urgências
1512 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 51.000,00
- Divisão de Vigilância em Saúde
1558 - 08.05.10.304.0036.2.428- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.500,00
08.03 - Divisão de Atenção Especializada
1458 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1431 - 08.02.10.301.0107.2.539- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.000,00
1328 - 08.02.10.301.0107.2.171- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 50.000,00
- Secretaria de Saúde
1206 - 08.01.10.122.0004.2.537- 0040 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 3.000,00
- Divisão de Atenção Básica
1319 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 71.000,00
- Divisão de Atenção Especializada
1464 - 08.03.10.302.0114.2.198- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 204.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1329 - 08.02.10.301.0107.2.171- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 70.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde
1559 - 08.05.10.304.0036.2.428- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 20.000,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1385 - 08.02.10.301.0107.2.195- 4500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 10.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde
1560 - 08.05.10.304.0036.2.428- 0040 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 170.000,00

- SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS
- Divisão de Serviços Urbanos

1639 - 09.02.17.512.0062.2.216- 0001 - 3.1.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas de Contratos de Terceiriza	50.000,00
1654 - 09.02.15.452.0104.2.222- 0001 - 3.1.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas de Contratos de Terceiriza	4.089,31
1640 - 09.02.17.512.0062.2.216- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	92.000,00

- Divisão de Engenharia e Obras
1677 - 09.03.15.451.0104.1.046- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 101.570,00
- Divisão de Serviços Urbanos
1655 - 09.02.15.452.0104.2.222- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 54.000,00
1648 - 09.02.25.752.0067.2.219- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 50.000,00
- Divisão de Engenharia e Obras
1678 - 09.03.15.451.0104.1.046- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 97.355,58
- Divisão de Serviços Urbanos

1648 - 09.02.25.752.0067.2.219- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 10.375,00
- Divisão de Engenharia e Obras
1696 - 09.03.15.451.0062.1.142- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 950,13

- SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
12.06 - Fundo Municipal de Turismo

1951 - 12.06.13.392.0054.2.551- 1130 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	10.000,00
1965 - 12.06.13.392.0054.2.553- 1130 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais	73.000,00
1966 - 12.06.13.392.0054.2.553- 1130 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	12.036,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.04 - Fundo de Defesa do Meio Ambiente

2122 - 13.04.18.541.0063.2.086- 1046 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
2144 - 13.04.18.541.0073.2.535- 1046 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	9.000,00
2147 - 13.04.18.541.0073.2.536- 1046 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
2134 - 13.04.18.541.0063.2.478- 1046 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
2122 - 13.04.18.541.0063.2.086- 1046 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	15.000,00

- Divisão de Licentciamento Ambiental
2093 - 13.03.11.244.0086.2.409- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 5.000,00
- Fundo de Defesa do Meio Ambiente
2135 - 13.04.18.541.0063.2.478- 1046 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 2.000,00
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental
2013 - 13.02.18.541.0064.2.084- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 228.910,80
2046 - 13.02.18.541.0064.2.345- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 204.300,00
13.04 - Fundo de Defesa do Meio Ambiente
2125 - 13.04.18.541.0063.2.086- 1046 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 17.285,75
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental

2046 - 13.02.18.541.0064.2.345- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	40.000,00
2044 - 13.02.18.541.0064.2.343- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	20.000,00
2013 - 13.02.18.541.0064.2.084- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	10.000,00
2044 - 13.02.18.541.0064.2.343- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	50.000,00
2037 - 13.02.18.304.0121.2.265- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.04 - Fundo de Defesa do Meio Ambiente

2129 - 13.04.18.541.0063.2.086- 1046 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Excesso de arrecadação	814.632,06
Superávit financeiro	54.087,53

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:2883492D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DA PORTARIA Nº 51.785, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para investigar conduta do servidor **ALEXANDRE JOEL DA SILVA,** matrícula nº 9216, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Designar a COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ) para proceder o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Portaria.

FUNDAMENTO LEGAL: art. nº 104 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18 de março de 2014.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6C2E925F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.775, 02 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 4.936, de 10 de dezembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 679.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- Secretaria de Administração
150 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.1.90.08.00.00.00.00 - Outros Beneficios Assist do Servidor ou do Mi 2.000,00
- Divisão de Recursos Humanos
192 - 04.02.04.122.0007.2.029- 0001 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ 100.000,00
04.04 - Divisão de Licitações e Contratos
222 - 04.04.04.122.0004.2.033- 0001 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 1.000,00
04.02 - Divisão de Recursos Humanos
193 - 04.02.04.122.0007.2.029- 0001 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 2.000,00

194 - 04.02.04.122.0007.2.029- 0001 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação 2.000,00
04.04 - Divisão de Licitações e Contratos
223 - 04.04.04.122.0004.2.033- 0001 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação 2.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.04 - Educação Básica - FUNDEB
653 - 06.04.12.365.0051.2.090- 0031 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 30.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE
467 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 17.000,00
06.04 - Educação Básica - FUNDEB
653 - 06.04.12.365.0051.2.090- 0031 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 20.000,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura
413 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 3.1.90.08.00.00.00.00 - Outros Beneficios Assist do Servidor ou do Mi 10.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
561 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.1.90.08.00.00.00.00 - Outros Beneficios Assist do Servidor ou do Mi 15.000,00
- Divisão de Educação Infantil - MDE
469 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.1.90.08.00.00.00.00 - Outros Beneficios Assist do Servidor ou do Mi 15.000,00
- Divisão de Educação Fundamental - MDE
600 - 06.03.12.367.0052.2.233- 0020 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ 20.000,00
602 - 06.03.12.367.0052.2.233- 0020 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação 1.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE
473 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação 50.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
07.03 - Divisão de Desenvolvimento Social

1103 - 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 4.500,00
07.02 - Divisão de Assistência Social

1014 - 07.02.08.244.0029.2.146- 1091 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	33.000,00
1027 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	15.000,00
982 - 07.02.08.244.0029.2.134- 0001 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ	60.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
07.02 - Divisão de Assistência Social

1029 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	5.000,00
1016 - 07.02.08.244.0029.2.146- 1091 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	1.000,00
1030 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	5.000,00
1044 - 07.02.08.243.0027.2.288- 1091 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	3.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências
1505 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 15.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1342 - 08.02.10.301.0107.2.187- 4500 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 6.500,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências
1506 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 100.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1331 - 08.02.10.301.0107.2.185- 4500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 120.000,00
- Divisão de Atenção às Urgências
1507 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 10.500,00
- Divisão de Vigilância em Saúde
1543 - 08.05.10.305.0036.2.183- 4502 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 1.000,00
1544 - 08.05.10.305.0036.2.183- 4502 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação 2.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
14.03 - Divisão de Lazer
2221 - 14.03.27.813.0004.2.272- 0001 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação 1.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
15.03 - Divisão Adminitrativa
2285 - 15.03.06.182.0021.2.498- 1041 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de: Anulação de Dotação.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.01 - Secretaria de Administração
151 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ 109.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.04 - Educação Básica - FUNDEB
655 - 06.04.12.365.0051.2.090- 0031 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ 50.000,00
- Secretaria de Educação e Cultura

418 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas 20.000,00
- Divisão de Educação Infantil - MDE
477 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais 28.000,00
509 - 06.02.12.365.0051.2.324- 0020 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita 80.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
- Secretaria de Assistência
899 - 07.01.08.122.0004.2.127- 0001 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ 61.000,00
- Divisão de Assistência Social
1021 - 07.02.08.244.0029.2.146- 1091 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 33.000,00
1036 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 25.000,00
- Divisão de Desenvolvimento Social
1111 - 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 4.500,00
07.02 - Divisão de Assistência Social
1054 - 07.02.08.243.0027.2.288- 1091 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 3.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1308 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 100.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1343 - 08.02.10.301.0107.2.187- 4500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 126.500,00
- Divisão de Atenção às Urgências
1511 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas 500,00
1512 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 15.000,00
- Divisão de Vigilância em Saúde
1553 - 08.05.10.305.0036.2.189- 4502 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita 3.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica

1426 - 08.02.10.301.0107.2.430- 0040 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
14.03 - Divisão de Lazer
2228 - 14.03.27.813.0004.2.272- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 1.000,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
15.02 - Divisão da Guarda Municipal
2272 - 15.02.06.182.0021.2.520- 1041 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8F5094EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.

Ata de Registro de Preços originada do Pregão Presencial para Registro de Preços PP 034/19 – tipo menor preço por item para a aquisição de óleos lubrificantes e afins, para manutenção da Frota de Veículos do Município. Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata, informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, http://www.campobom.rs.gov.br/.

Campo Bom**,** 17 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:EAC00B6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 02 - CONTRATO Nº 40/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: IMOVEIS REDEL LTDA – CNPJ 06.087.513/0001-68
OBJETO: Reajuste do valor do aluguel, de R$ 17.850,00 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta reais) para R$ 19.067,37 (dezenove mil e sessenta e sete reais e trinta e sete reais).

Campo Bom, 16 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:59D41408

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO Nº 099/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: G 2 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 35.529.336/0001-68
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, de 09/04/2020 até 09/05/2020.

Campo Bom, 12 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:5F5012EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/20.

Objeto: Registro de Preço para locação de pirâmides e estandes, conforme Anexo I – Termo de Referência. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que foi retificado o Edital em epígrafe, a integra das alterações estão disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Altera-se a data da sessão pública para o dia **30/04/2020 às 08h30min**., devendo as propostas serem apresentadas no site indicado acima até às 08h29min deste mesmo dia..

Campo Bom, 16 de abril de 2020.

MATEUS ANTÔNIO RESCHKE,
Pregoeiro.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D1B4140D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/20.

Objeto: Aquisição cassetes para realização de exames de Raio-X para marca AGFA no Hospital Lauro Reus, conforme Anexo I – Termo de Referência. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que foi declarado FRACASSADO o certame em epígrafe.

Campo Bom, 16 de abril de 2020.

MATEUS ANTÔNIO RESCHKE,
Pregoeiro.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:EE0AFC4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 058/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação do Edital nº 048/2020, de 30.03.2020, no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 31.03.2020, outorgando aos convocados o prazo de 48 horas, contadas a partir da data da publicação do Edital, para assinatura do Contrato, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de convocação, com perda de todos os direitos relativos ao Processo Seletivo Público Emergencial da Secretaria Municipal da Saúde, e considerando também o certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foi revogada a convocação abaixo relacionada, em virtude do não comparecimento da mesma para assinatura no termo de convocação:
JOYCE ELIZEL MITTMANN para o cargo de Técnico em Enfermagem - 36 H/S - 3ª classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E32F95D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 059/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação do Edital nº 050/2020, de 02.04.2020 no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 06.04.2020, outorgando aos convocados o prazo de 3 (três) dias contados a partir da data da publicação do Edital para assinatura do Contrato, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de convocação, com perda de todos os direitos relativos ao Processo Seletivo Público realizado conforme Edital de Processo Seletivo nº 04/2017, de 17.08.2017, e considerando também o certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foi revogada a convocação abaixo relacionada, em virtude do não comparecimento da mesma para assinatura no termo de convocação, no cargo para o qual prestou o Processo Seletivo.

ANA CAROLINA CARLO – 1ª Classificação – Área 2.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FC34F645

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 060/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação do Edital nº 051/2020, de 02.04.2020, no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 06.04.2020, outorgando aos convocados o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital, para assinatura do Contrato, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de convocação, com perda de todos os direitos relativos ao Processo Seletivo Público nº 04/2019, de 27.02.2019, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as convocações abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento dos mesmos para assinatura no termo de convocação:

PATRÍCIA MARIA DA SILVA HOMEM para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S - 8ª classificação;
AMANDA HAUBERT DE CARVALHO para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S - 9ª classificação;
LUCIANA NOGUEIRA DO AMARAL para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S - 11ª classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D89E3E10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 061/2020

'**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e as publicações dos Editais nºs 018/2020 e 036/2020, de 04.02.2020 e 03.03.2020, no Diário Oficial dos Municípios, nas edições dos dias 05.02.2020 e 05.03.2020, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de serem tornados sem efeito os atos de nomeações, com perda de todos os direitos relativos ao concurso realizado conforme Edital de Concurso nº 01/2016, de 24.02.2016, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as portarias de nomeações abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento para assinatura do Termo de Posse, no cargo para o qual prestaram Concurso Público,

Portaria nº 51.005, de 04.02.2020, que nomeou **BETHINA ROSA RODRIGUES** para o cargo de Assistente Administrativo – 50ª classificação;
Portaria nº 51.254, de 03.03.2020, que nomeou **PALOMA CAROLINE CARDOSO PINTO** para o cargo de Técnico em Enfermagem – 40 horas – 10ª classificação;
Portaria nº 51.255, de 03.03.2020, que nomeou **FRANCIELI DE OLIVEIRA** para o cargo de Técnico em Enfermagem – 40 horas – 28ª classificação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:43DF6B4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"DISCIPLINA OS PROJETOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO COLETIVOS E INDIVIDUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, da Lei Municipal nº 4.068, de 15 de outubro de 2013 c.c com o inc. XX, do art. 85 e art. 107 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.431, de 09 de dezembro de 2015 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico;
Considerando o disposto na Resolução COMDEMA nº 06/2019 que disciplina os sistemas de tratamento de esgoto adequados para cada região da cidade;
RESOLVE:
Art. 1º. Os sistemas de tratamento de esgoto a serem adotados, nos novos empreendimentos de parcelamento de solo no município de Campo Bom, deverão obedecer o disposto na Resolução COMDEMA 06/2019 e no Plano Municipal de Saneamento Básico;
Art. 2º. Os projetos de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) coletivos, obedecerão as diretrizes técnicas em conformidade com o Manual de Procedimentos para Projeto e Execução de Parcelamento de Solo CORSAN – Agosto/2016.
Parágrafo único. Os parâmetros de dimensionamento deverão considerar:
população atendida = 5 hab/economia;
taxa de infiltração = 0,5 L/s.Km;
consumo de água "per capita" = 200 L/hab.dia para loteamentos convencionais;
consumo de água "per capita" = 150 L/hab.dia para loteamentos populares;
coeficiente de máxima vazão diária: K1 = 1,20;
coeficiente de máxima vazão horária: K2 = 1,50;
coeficiente de mínima vazão horária: K3 = 0,50;
coeficiente de retomo esgoto (C) = 0,80;
recobrimento mínimo na via pública = 0,90 m;
diâmetro mínimo = 150 mm em PVC para esgoto;

rugosidade (“fórmula de Manning”) = 0,010;
distância máxima entre PV’ s = 120,00 m;
declividade mínima = 5,077 m/Km onde: Imín. = 0,006122×Qi-6/13;
vazão inicial mínima (Qi) = 1,50 l/s;
tensão trativa mínima = 1,00 Pa;
lâmina máxima (Y/D) = 75 %;
velocidade máxima de escoamento = 5,00 m/s;
fórmula adotada = Manning
comprimento total da rede coletora;
planilha de dimensionamento hidráulico;
Art. 3º. Os projetos deverão incluir:
medidor de vazão na chegada do efluente bruto;
sistema de tratamento preliminar com gradeamento e caixa de areia;
cercamento com gradil para isolamento da área da ETE, respeitando recuo mínimo de 2,0 (dois) metros em laterais e fundos e 3,0 (três) metros em fachada;
pista de acesso pavimentada, com 4,0 (quatro) metros de largura, que suporte a entrada de caminhão para limpeza e manutenção do sistema;
cortina vegetal utilizando uma linha de *Calliandra brevipes*, com distancia entre mudas de 1,0 (um) metro em projetos com recuos de até 4,0 (quatro) metros e utilizando duas linhas, com distancia entre linhas de 1,0 (um) metro, sendo uma linha de *Calliandra brevipes* com distancia entre mudas de 1,0 (um) metro e outra de espécie arbórea nativa do Rio Grande do Sul de pequeno porte, com distancia entre mudas de 2,0 (dois) metros, caso o projeto preveja recuo superior a 4,0 (quatro) metros;
ponto de água e sistema de irrigação simplificado para o cortinamento vegetal;
plantas com detalhamentos de todos os elementos e dispositivos do tratamento acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
memorial descritivo de todos os elementos e dispositivos do tratamento acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
projeto estrutural e arquitetônico em planta baixa e cortes, devidamente assinados pelo projetista e proprietários;
planta baixa e perfil do trecho da ete até o ponto final de lançamento e descrição destino final do efluente no memorial descritivo;
todos os projetos devem ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e assinados pelo empreendedor.

Parágrafo único: Os projetos e dimensionamentos deverão observar:
I – a NBR 13969:1997: Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
II - a NBR 7229:1993: Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
Art. 4º. O documento licenciatório de cada empreendimento deverá especificar:
I - o tipo de tratamento a ser adotado, se o lançamento do efluente tratado se dará em rede pluvial de drenagem ou curso hídrico;
II - os padrões de lançamento, que deverão estar de acordo com a legislação federal e estadual ou enquadrados na classe “D” da Tabela 6 - Parâmetros e seus valores limites do efluente tratado nas águas superficiais de acordo com as classes de lançamento – da NBR 13.969/1997;
§ 1º. A Licença de Instalação (LI) para parcelamento de solo residencial unifamiliar com tratamento de esgoto/ETE será expedida mediante juntada de termo de compromisso assinado pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, garantindo que a mesma irá receber o sistema após conclusão do empreendimento e entrega do lote ao município de Campo Bom.
§ 2º. A Licença de Operação (LO) para parcelamento de solo residencial unifamiliar com tratamento de esgoto/ETE será expedida após vistoria da concessionária dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, na qual a mesma será responsável por aprovar a execução do projeto e posteriormente expedir termo de recebimento da ETE ao município.
Art. 5º. A concessionária dos serviços de água e esgoto deverá:
I – operar e realizar a manutenção da ETE;
II - garantir o adequado tratamento do efluente;
III – promover o adequado tratamento e destinação dos resíduos.
Parágrafo único. Fica vedado o uso de leitos de secagem de lodo, proveniente de sistemas de tratamento de esgoto coletivos, compostos por fossa séptica e filtro anaeróbico na zona urbana do município.
Art. 6º. Caso, a geografia/topografia do terreno não permita a drenagem e abastecimento da ETE por gravidade, os projetos deverão contemplar estação elevatória de esgoto e linha de recalque, a serem projetados de acordo com os padrões da concessionária dos serviços de água e esgoto, devidamente aprovados pela mesma e pelo município;
Art. 7º. Os sistemas de disposição final empregando vala de infiltração, canteiro de infiltração/evapotranspiração ou sumidouro devem atender o disposto na NBR 13.969, de 1997.
Art. 8º. As questões pertinentes a cortinamento vegetal, distanciamento de imóveis e estruturas urbanas, assim como os espaços para acesso, manobra e operação de veículos e equipamentos serão disciplinadas pelo licenciamento ambiental;
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias de sua publicação.

Campo Bom, RS 16 de abril de 2020

JEFERSON MÜLLER TIMM
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:00B1A024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.771, DE 06 DE ABRIL DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, ASSESSOR DE IMPRENSA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor **EDER FERNANDO ZUCOLOTTO,** matrícula nº 10921, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 07 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D963DAA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
REPUBLICA PORTARIA Nº 51.773, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Manter o servidor **RODRIGO DANIEL DA SILVA**, matrícula nº 11757, com Cargo em Comissão, transferindo-o do cargo de Assessor Setorial de Esporte e Lazer para o cargo de Secretário Municipal do Esporte e do Lazer, a partir de 03 de abril de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 03 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0C504497

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.776, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA, A PEDIDO, ARQUITETO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, o servidor **MANOEL MARTINS TOLOTTI,** matrícula nº 11384, do Cargo de Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 09 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0F246520

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.781, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA, DIRETOR DA DIVISÃO DE TURISMO E ARTESANATO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, o servidor **VALDEMAR CAMARGO ATHAYDE**, matrícula nº 12298, titular do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Turismo e Artesanato, a partir de 09 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3355A831

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.782, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Manter a servidora **RENATA WOOSKI MAIA**, matrícula nº 10983, com Cargo em Comissão, transferindo-a do cargo de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito para o cargo de Diretor da Divisão de Turismo e Artesanato, a partir de 13 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1202E39C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.786, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **JONAS SOARES** para o Cargo em Comissão de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 16 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:57994004

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.792, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 51.005, de 04 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 05.02.2020, outorgando à nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento da nomeada para assinatura do Termo de Posse, no cargo para o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.005, de 04 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **BETHINA ROSA RODRIGUES**, portadora do CPF nº 037.535.890-04, para

titular o cargo efetivo de Assistente Administrativo, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Administração, a partir de 05 de fevereiro 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2016, de 24.02.2016, no qual obteve a 50ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D208D1C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.793, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 51.254, de 03 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 05.03.2020, outorgando a nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento da nomeada para assinatura do Termo de Posse, no cargo para o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.254, de 03 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **PALOMA CAROLINE CARDOSO PINTO,** portadora do CPF nº 041.610.350-20, para titular o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 05 de março de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2016, de 24.02.2016, no qual obteve a 10ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:83905FA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.794, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 51.255, de 03 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 05.03.2020, outorgando a nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento da nomeada para assinatura do Termo de Posse, no cargo para o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.255, de 03 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **FRANCIELI DE OLIVEIRA** portadora do CPF nº 020.068.510-47, para titular o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 05 de março de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2016, de 24.02.2016, no qual obteve a 28ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2D4FDA56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.796, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a Classe da servidora **JACQUELINE COELHO DA LUZ**, matrícula nº 2663, titular do cargo de Agente Administrativo I, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B01709BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 301/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 298/2020 que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Cândido Godói, RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o Decreto Estadual nº 55.184 de 15 de Abril de 2020, que autorizou os Municípios a flexibilizar o isolamento social em seus territórios;
Considerando o fato de que no Município de Cândido Godói não existe nenhum caso de COVID 19 positivo;
Considerando o fato de que no Município de Cândido Godói não tem nenhum caso suspeito de COVID 19;
Considerando que a Associação Hospitalar Santo Afonso, em convênio com o Estado do Rio Grande do Sul disponibilizou parte de sua estrutura para pacientes de COVID 19 e ao fato de que todos os espaços (leitos) disponibilizados estão sem utilização.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Decreto n º 298/2020, de 07 de abril de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Cândido Godói, RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, com as seguintes alterações:
I – Altera a redação do art. 8º - caput do Decreto Municipal nº 298/2020, passando para a seguinte redação:
Art. 8º - Fica autorizado, conforme Decreto Estadual nº 55.184 de 15 de Abril de 2020 e, diante das evidências e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços situados no território do Município de Cândido Godói.
II – É revogado o § 2º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 298/2020.
III – Inclui o § 6º ao artigo 8º do Decreto Municipal nº 298/2020, com a seguinte redação:
§ 6º - Os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e agentes financeiros deverão adotar a seguintes medidas tendentes a garantir a prevenção do COVID 19;

Deverão tomar medidas para evitar aglomerações, inclusive em frente aos seus estabelecimentos, fixar em sua parte externa, na porta de entrada, de forma bem visível o nº de pessoas que poderão permanecer no interior de seu estabelecimento;
Respeitar, no que trata à capacidade de lotação em relação ao PPCI de no máximo 50% de sua capacidade. Os estabelecimentos que não possuem PPCI deverão limitar a capacidade de ao máximo uma pessoa, a cada 10m2.
Os colaboradores, funcionários e ou proprietários que tem contato direto com os clientes deverão utilizar EPI adequado (máscara) ainda que de fabricação "caseira", recomendando aos demais colaboradores uso de EPI (máscara).
Todas as empresas deverão preencher e assinar o plano de contingenciamento – COVID 19, junto a Associação Comercial, sendo este instrumento obrigatório para todo e qualquer estabelecimento que mantenha as suas portas abertas, devendo manter este a disposição da fiscalização.
O preenchimento e disponibilização do plano de contingenciamento – COVID 19 à fiscalização é medida compulsória prevista no Decreto Estadual nº 55.184 de 15/04/2020, inciso II, que introduziu o § 4º e inciso II ao artigo 5º no Decreto Estadual nº 55.154.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, 16 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:83BC79D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

CONTRATADO: Borba, Pause & Perin – Advogados
OBJETO: Contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público.
VALOR: R$ 2.433,00 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais)
SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cândido Godói, RS, 31 de março de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:299011D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
CONTRATADO: BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS
OBJETO: Contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público.
VALOR: R$ 2.433,00 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais)
SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cândido Godói, RS, 02 de janeiro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:94B5AD3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2020 para Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMPQ E CBUQ. CONTRATO DE REPASSE 884775/2019 OPERAÇÃO 1065302-45 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/MDR. Propostas/Habilitações: 08/05/2020, às 09h. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura. O Edital está disponível na Prefeitura e no site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações fones (55) 3548-1200, 3548-1205 ou e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br.

Cândido Godói/RS, 16/04/2020.

VALDI L. GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Carine Fabiane da Silva
Código Identificador:996091C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS CHAMADA PUBLICA PNAE 01/2020

Contratante: Município de Cândido Godói
Processo: Chamada Pública nº 01/2020
Objeto:Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar Vigência:31/12/2020
Data de assinatura e publicação do resumo: 02/04/2020
CONTRATO 44/2020: COOPERATIVA GODOIENSE DE EMPREENDIMENTOS, EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL LTDA – COOGEMEOS CNPJ sob nº 05.769.409/0001-90 Valor: R$ 14.432,25 (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)
CONTRATO 45/2020:Contratado: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA CNPJ nº 89.774.160/0001-00 Valor: R$ 7.537,00 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais)
CONTRATO 46/2020: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA CNPJ nº 10.568.281/0001-37 Valor: R$1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais)
CONTRATO 47/2020: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICÍNIOS PONTÃO LTDA CNPJ nº 09.399.257/0001-32
Valor: R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

VALDI L. GOLDSCHMIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Fabiane da Silva
Código Identificador:0C5CE40F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2020
Participação Exclusiva ME e EPP

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo propostas e documentos para **Registro de Preços** para aquisição sob demanda de **Materiais de Higiene e Limpeza** para uso das Escolas e Secretarias Municipais, às **09h00min** do dia **12 de maio de 2.020**. Edital em www.capitaors.com.br, informações (51) 3758-1120.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:26823178

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 30/2017
Tomada de Preços nº 06/2017

Do Objeto: Renovação da vigência contratual para prestação de Serviços Técnicos Educacionais conforme objeto do Contrato nº 049/2017.
Contratado: F. DALBERTO EIRELI – ME - CNPJ 20.275.382/0001-73
Termo Aditivo: nº 03/2020 de 15/04/2020 ao Contrato nº 49/2017.
Valor mensal: R$ 2.648,80
Vigência: 20/04/2020 à 31/12/2020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:81466BAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/RS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EXTRATO DE EDITAL Nº 010/2020
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

TORNA PÚBLICO o resultado dos recursos da Prova de Títulos e a convocação para o ato público de sorteio de desempate, o qual será realizado no dia **20/04/2020** (segunda-feira), às **10h (**Horário de Brasília), na Objetiva Concursos - Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, no Município de Porto Alegre/RS. O Edital encontra-se divulgado no **Painel de Publicação da Prefeitura Municipal** e nos *sites* **www.cerrolargo.rs.gov.br, www.objetivas.com.br e www.diariomunicipal.com.br/famurs**.

Cerro Largo, em 17 de abril de 2020.

VALTER HATWIG SPIES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Deise Lemos Nenê
Código Identificador:95EF1AB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 83/2020

DECRETO Nº 83, de 15 de abril de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente	
2038 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente	
33390390000000000000.213 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 23.000,00
Total.....	R$ 23.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
33390300000000000000.500 - Material de consumo	R$ 23.000,00
Total.....	R$ 23.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:1AEE2444

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 152/2020

PORTARIA Nº 152/2020, de 15 de abril de 2020.

Concede Troca de Classe aos servidores ocupantes dos cargos de Professores.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 1.538/2002, ***RESOLVE***:
Art. 1º – Promover as servidoras **JANETE DE FÁTIMA ALOVISI** e **RAQUEL BARRIQUELO,** ocupantes dos cargos efetivos de professor, da Classe "C" para a Classe "D", Nível 3.
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 15 DIAS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:5D167469

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 153/2020

PORTARIA Nº 153/2020, de 15 de abril de 2020.

Concede Troca de Classe à servidora ocupante do cargo de Professora.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 1.538/2002, ***RESOLVE***:
Art. 1º – Promover a servidora **CATIANE JOHN,** ocupante do cargo efetivo de professor, da Classe "B" para a Classe "C", Nível 3.
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 15 DIAS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:6CFD1CB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020
CONTRATO Nº 094/2020
CONTRATADA: **IZ COMERCIO DE BRINDES EIRELI**
CNPJ nº 30.720.078/0001-41
VALOR TOTAL: R$4.980,00(quatro mil novecentos e oitenta reais)
OBJETO: Fornec. de mascaras de proteção individual para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
PRAZO: em até 15 dias
ONDE LE-SE: FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inc. IV, da Lei Federal 13.079/20, PASSA A LER-SE FUNDAMENTAÇÃO: Art. 4º, da Lei Federal 13.079/20
ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de abril de 2020

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:97B5E17C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 094, DE 09 DE ABRIL DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
OBJETO: Fornec. de mascaras de proteção individual para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
CONTRATADA: **IZ COMERCIO DE BRINDES EIRELI**
CNPJ Nº 30.720.078/0001-41
ONDE LE-SE VINCULAÇÃO: Art. 24, Inc. IV, da Lei Federal 13.079/20 PASSA A LER-SE: VINCULAÇÃO: Art. 4º, da Lei Federal 13.079/20
PRAZO/VIGÊNCIA: em até 15 dias
VALOR TOTAL: R$4.980,00(quatro mil novecentos e oitenta reais)

Cotiporã, 09 de abril de 2020

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:96DFD730

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO 24/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO 24/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: L C RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PAVILHÃO INDUSTRIAL (MATERIAL + MÃO DE OBRA) LOCALIZADO NA RUA ARTHUR RAMOS PRATES - 67 NO MUNICIPIO DE COXILHA/RS.
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA**:** LUIS CESAR RODRIGUES

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:510F33C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 01/2020. Pregão Presencial nº 08/2020. Aderentes: Abastecedora Gral Ltda. CNPJ n° 05.830.793/0001-90 e Abegg & Cia Ltda. CNPJ nº 97.881.098/0004-18. Objeto: Registro de preços dos combustíveis: Gasolina Comum e Óleo Diesel B S10. Vigência: 14/04/2020 à 13/04/2021. Assinatura da Ata: 14/04/2021.

Derrubadas/RS, 14 de Abril de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:37D79BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2017

Terceiro Termo Aditivo. Contrato nº 052/2017. Tomada de Preços nº 15/2017. Contratado (a): Junior Jair Marques. CNPJ n° 27.229.118/0001-42. Objeto: Reajuste no valor de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) conforme variação do IPCA-E e prorrogação de vigência do contrato. Valor: R$ 27,42 (vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) hora/aula. Vigência: 19/04/2020 à 18/04/2021. Assinatura do Termo Aditivo: 16/04/2020.

Derrubadas/RS, 16 de Abril de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:8CA0D44C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONTROLE INTERNO Nº 05/2020

"Dispõe sobre controle e gerenciamento de veículos, máquinas e equipamentos em geral do Município de Dois Irmãos das Missões, RS".

Versão: 01
Aprovação em:
Ato de aprovação: Decreto nº **020/2020**
Unidade Responsável: Controle Interno Municipal

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - A presente Instrução Normativa visa concretizar o controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos em geral, sob a responsabilidade das Secretarias de Agricultura e Obras e viação, disciplinando especialmente sobre: uso, identificação, guarda, conservação e utilização dos mesmos.
Art. 2º - Para fins desta Normativa, consideram-se máquinas: caminhões e equipamentos em geral como: retro escavadeira, pá carregadeira, patrola, tratores, tobat, escavadeira hidráulica, draga bem como todos os demais equipamentos necessários a consecução de obras e serviços e ainda a utilização de veículos como ônibus e veículos leves, usados para tal.
Art. 3º - A frota referida no artigo 2º somente poderá ser utilizada para fins públicos na execução de serviços públicos sendo vedada a utilização para finalidades particulares de qualquer servidor público EXCETO, quando realizado o recolhimento das taxas ao cofres públicos.
Parágrafo Único: A utilização de forma irregular sem a devida autorização do chefe imediato de veículos e maquinas municipais são passiveis de aplicação de penas disciplinares e sanções administrativas de acordo com o Regime Jurídico Municipal Lei 803/1990.

II – DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Art. 4º - A contar da publicação desta Instrução Normativa estrão obrigados a instituir o controle de entradas e saídas de veículos e máquinas do pátio/garagem do Município devendo ser anotado o nome do condutor e o destino da maquina ou equipamento;
Art. 5º - O deslocamento de maquinas e equipamentos somente deverá ocorrer com autorização por escrito do chefe imediato, devendo contar na autorização o seguinte: destino da máquina ou equipamento; condutor; hora de saída; hora de chegada; destino; nome do solicitante; anotação da quilometragem de saída e chegada do veículo.
Parágrafo Único: Os condutores deverão limitar-se a cumprir o determinado na autorização, sendo proibido o desvio da rota e utilizações sem autorização EXCETO quando em casos excepcionais caso em que deverão ser autorizados pelo chefe imediato com a devida autorização no diário de bordo.
Art. 6º - Todos os veículos e máquinas do município deverão conter diário de bordo que deverá anotar sempre que houver utilização do veículo, principalmente: Data; nome do motorista ou operador; horário de saída; horário de chegada; quilometragem de saída e chegada; destino e horas trabalhadas.
Art. 7º - O diário de bordo deverá ter anotação sempre que a máquina ou veículo estiver em execução de obra pública como manutenção de rodovia e benfeitorias públicas.
Art. 8º - Quando a utilização for para fins de contribuintes particulares deverá constar no diário de bordo: data; nome do operador; hora de deslocamento; horas trabalhadas; atividade; proprietário; localidade; observações e assinaturas.
Art. 9º - Sobre o abastecimento: Deverá ser anotado a cada abastecimento: identificação do veículo; quantidade de Litros; a quilometragem e o valor caso seja abastecido diretamente no posto de combustível.
Parágrafo Único: Toda vez que abastecer deverá calcular a quilometragem por litro de combustível e anotar no diário de bordo.
Art. 10 - Mensamente o diário de bordo deverá ser encaminhado a Unidade de Controle Interno do Município devidamente assinado pelo Secretário da pasta onde o veículo ou máquina está lotado.
Art. 11 – Os condutores deverão diariamente efetuar a manutenção da máquina, veículo ou equipamento, devendo comunicar ao chefe imediato por escrito no inicio ou final de expediente as possíveis falhas e manutenções que deverão ser providenciadas para o bom andamento do veículo ou máquina.
Art. 12 – No caso de empréstimo de veículo a alguma outra Secretaria deverá ser comunicado a Secretaria de Fazenda para que a despesa seja emprenhada na Secretaria que o veículo se encontra.
Art. 13 – Qualquer troca de peças ou manutenção deverá ser requisitada pelo servidor responsável pela manutenção ao setor de compras.
Art. 14 – O controle de abastecimento e manutenções do veículo deverão ser registrados no sistema IPM módulo de frotas pelo servidor designado, para ter controle que permita identificar o custo e manutenção de cada veículo. Os relatórios deverão ser emitidos a cada 6(seis) meses e enviados a Unidade de Controle Interno.
Art. 15 – Nenhum veículo ou máquina deverá deslocar-se sem a documentação legal e sem perfeito funcionamento.
Art. 16 – No final do expediente diário as máquinas e veículos pertencentes ao patrimônio público estas deverão ser recolhidas ao pátio/garagem devendo obedecer o horário de expediente EXCETO:
I – Houver autorização do chefe imediato para autorizar a permanência no local da obra, devendo comprovar a necessidade;
II – O Servidor seja autorizado a sair em horário anterior ou posterior ou ainda o retorno ocorrer depois do expediente;
III – Servidores da Saúde que realizam horários indeterminados;
IV – Quando houver regime de sobreaviso a retirada deverá ser retirada do pátio, realizar o serviço requisitado e devolvida ao pátio, não devendo o veículo permanecer fora do pátio quando não estiver em serviço.
Parágrafo Único: Todas as saídas nas condições dos incisos acima deverão conter autorização expressa.

III – POLITICA DISCIPLINAR DE

MOTORISTAS E OPERADORES

Art. 17 – Os veículos e máquinas do município somente poderão trafegar conduzidos por motoristas e operadores devidamente habilitados e autorizados.

IV - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 18 – Todos os autos de infração deverão ser encaminhados ao setor de frotas do município.

Art. 19 – O setor de frotas deverá encaminhar os autos de infração ao secretário da pasta onde o veículo está lotado, devendo este identificar o condutor infrator para que tome as devidas providências, ressarcindo os danos aos cofres públicos.

Art. 20 – O servidor que cometer infrações no uso de veículos públicos por sua única responsabilidade, deverá arcar com o ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo Único: Se a infração ocorrer por culpa do Poder Público Municipal, a responsabilidade recairá sobre o secretário responsável onde está lotado o servidor e veículo.

Art. 21 – No caso da impossibilidade de identificação do motorista infrator o pagamento recairá sobre o secretário da pasta que será o responsável pela infração, caso em que deverá ressarcir o erário.

Art. 22 – O servidor sentindo-se prejudicado terá direito a ampla devesa e contraditório conforme Regime Jurídico Municipal Lei 803/90.

Art. 23 – Assumindo o condutor a responsabilidade da infração deverá efetuar o ressarcimento do valor da infração descontando diretamente da folha de pagamento parcelado em até 10(dez) vezes.

Art. 24 – Responderá a processo administrativo disciplinar aquele infrator que não realizar o pagamento da multa.

V – COMPETÊNCIAS

Art. 25 – Compete ao secretário de cada pasta:

I – Acompanhar se o diário de bordo, controle de combustível está sendo preenchido corretamente;

II – Auxiliar na implantação desta instrução normativa orientando os servidores lotados em sua pasta fiscalizando o cumprimento da mesma;

III – Identificar os responsáveis pela Infração de Trânsito com o objetivo de ressarcir o dano aos cofres públicos sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 26 – Compete aos condutores de veículos:

I – Zelar pelo funcionamento regular do veículo, mantendo limpo e organizado;

II – Informar ao secretário o vencimento dos documentos do veículo;

III – Preencher de forma clara o diário de bordo do veículo e controle de combustível;

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Os veículos e máquinas somente deslocar-se-ão para serviços particulares mediante o pagamento antecipado das horas-máquinas aos cofres públicos.

Parágrafo 1º: Caso as horas ultrapassem a quantidade paga o excedente deverá ser pago em até 48(quarenta e oito) horas, devendo constar no diário de bordo do veículo os motivos da exceção.

Parágrafo 2º: Caso o contribuinte não realizar o pagamento em 48 horas o mesmo deverá ser notificado pelo setor de tributos municipal e o posterior lançamento em dívida ativa.

Parágrafo 3º: O contribuinte devedor não terá direito ao uso de máquinas e veículos caso não regularize os débitos com a fazenda pública.

Parágrafo 4º: Nos casos de isenção estas deverão constar nas autorizações especificando a quantidade de horas isentas de pagamento e a Lei que autoriza a isenção.

Art. 28 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo Único: Os pequenos serviços em terrenos da cidade e interior que não ultrapassem 1 hora de serviços como roçar grama, limpar terrenos, abertura de valos entre outros serão isentos de pagamento.

Dois Irmãos das Missões, RS, em 13 de abril de 2020.

DENIS BRIDI SUELI TEREZINHA MARTINS
Prefeito Municipal Técnico de Controle Interno

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:3876DF12

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 20/2020

"Dispõe sobre controle e gerenciamento de veículos, máquinas e equipamentos em geral do Município de Dois Irmãos das Missões, RS".

Denis Bridi, Prefeito do Município de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 50.** Compete privativamente ao Prefeito: **VIII -** expedir atos próprios de suas atividades administrativas; **XXIII -** propor a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei; e também o **Art. 7º** Compete ao Município: **I -**organizar-se autônoma e administrativamente, observada a legislação Federal e Estadual;***(NR)****(redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 13.05.2008)***,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a Instrução normativa nº 05/2020 que trata sobre o: **"Dispõe sobre controle e gerenciamento de veículos, máquinas e equipamentos em geral do Município de Dois Irmãos das Missões, RS"** A presente Instrução Normativa visa concretizar o controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos em geral, sob a responsabilidade das Secretarias de Agricultura e Obras e viação, disciplinando especialmente sobre: uso, identificação, guarda, conservação e utilização dos mesmos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, 14 de abril de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:FB61D14B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2020

REITERA A DeclaraÇÃO DE ESTADO de calamidade pública em todo o território DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES, E DISPÕES SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), e estabelece outras providências.

DENIS BRIDI,Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Município do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica do Município, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e em atendimento ao Decreto Estadual nº. 55.154/2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado, inclusive estabelecendo critérios sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais, dentre outros;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n.º 08 do Ministério da Saúde, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os pareceres expedidos pela Coordenadoria Regional de Saúde;

CONSIDERANDO os enunciados interpretativos n.º 4 da PGE, que indica que o rol de atividades essenciais, constantes no Decreto Estadual n.º 55.154/2020 é exemplificativo;

CONSIDERANDO que se revelou desproporcional e contrário às finalidades do Decreto Estadual, neste Município, o fechamento integral de determinados estabelecimentos comerciais, que se revelaram em menor número do que aqueles considerados essenciais e em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que o fechamento de determinados estabelecimentos comerciais fomenta a prática de atividades mercantis clandestinas e que representam maior risco para o contágio (entrega de roupas condicionais e outras situações);

CONSIDERANDO, especialmente, a imposição na necessidade de adequação das decisões municipais ao Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, sob a ameaça de sansão aos Prefeitos Municipais que não seguirem as determinações do Estado, aliada à Recomendação do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, datada de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as determinações desde Decreto apenas cumprem as determinações do Estado do Rio Grande do Sul e Recomendação do Ministério Público Estadual, sem refletir necessariamente a opinião e intenções do Gestor Municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado estado de calamidade pública, no Município de Dois Irmãos das Missões-RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavirus).

§ 1º. O estado de calamidade pública declarado em todo o território do município de Dois Irmãos das Missões-RS se dá em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 1º, *caput*, do Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020 e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, para fins deprevenção e de enfrentamento à epidemia, tornando-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto enquanto perdurar tal situação.

§ 2º. O Decreto Estadual nº. 55.154/2020, e alterações posteriores, inclusive as alterações que forem realizadas após a expedição deste Decreto Municipal, são autoaplicáveis automática e imediatamente em todo o território municipal.

Art. 2º. Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Dois Irmãos das Missões-RS, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano à humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º. Por determinação doDecreto Estadual, nº 55.154, de 1º de abril de 2020, para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - tele trabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e

no Decreto Estadual nº. 55.154/2020, com as alterações posteriores, recomendando-se o distanciamento social.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 4º. Pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), o Município de Dois Irmãos das Missões-RS adere ao art. 1º do Decreto Estadual nº. 55.128/2020 e à integralidade do Decreto Estadual nº. 55.154/2020, e alterações posteriores, aplicando todas as medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo Estadual.

§ 1º. Sempre que necessário, a Secretaria Municipal da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento de qualquer medida estipulada por este Decreto ou pelos Decretos Estaduais.

§ 2º. Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 3º. O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, inclusive, serão investigados e terão sua autenticidade avaliada os atestados médicos expedidos em favor de profissionais da área da saúde, podendo tanto servidor quanto médico ser penalizados por eventual fraude.

§ 4º. Para fins de intensificação das medidas de prevenção estipuladas pelo Governo do Estado, especial ao disposto no art. 4º, inciso IX, do Decreto Estadual, nº 55.154, de 1º de abril de 2020, fica determinado que os estabelecimentos comerciais que tiverem seu funcionamento autorizado e resultarem em filas ou aglomeração de pessoas, tais como instituições financeiras, lotéricas e correios, mesmo que as filas e/ou aglomerações ocorram nas vias públicas e fora de seus estabelecimentos, deverão disponibilizar profissionais próprios para coordenar e orientar as pessoas acerca do distanciamento mínimo de 02 (dois metros), podendo ser reduzido para 01 (um metro) no caso de uso de EPIs, sob pena de aplicação de multa nos termos indicados no art. 9º, inciso II, deste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS

Seção I

Das atividades comerciais e empresariais em geral e dos prestadores de serviços

Art. 5º. Por determinação do Decreto Estadual, nº 55.154, de 1º de abril de 2020, fica ratificada e determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do município de Dois Irmãos das Missões-RS:

I - Escolas municipais e escolas e cursos particulares;

II - Clubes, campos, arena, jogos e competições esportivas;

III - Feiras livres;

IV - Parques infantis e casas de festas e eventos;

V - Atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros (missas, cultos, confissões, reuniões);

VI - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);

VII - Atividades ao ar livre, visitação a parques e ginásios;

VIII - Cursos presenciais;

IX - Casas noturnas, boates, e congêneres;

X - Centros Culturais, bibliotecas;

XI - Cinema;

XII - Bares;

§ 1º. Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

§ 2º. Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 6º. Para fins de atendimento/abastecimento mínimo à população, é reconhecida a atividade do comércio varejista em geral como acessória à atividade essencial, possibilitando-se o funcionamento e o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil, ficando todos os estabelecimentos e prestadores de serviço obrigados às seguintes medidas:

I - Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, adotando as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2m (dois metros), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde;

II - Controlar de acesso e controle da área externa (caso houver), respeitando as boas práticas e a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa;

III - Priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, e os doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.;

IV - Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;

V - Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

VI - Utilizar veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, bem como seja disponibilizado mascaras e álcool gel aos usuários;

VII - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e aos funcionários do local os equipamentos de proteção;

VIII - Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

IX - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
X - Atender as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, que compõe o grupo de maior risco, em horários diferenciados ou de maneira especial, em separado ou de forma a evitar o contato e proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço;

XI – Fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

XII - Intensificar as ações de limpeza, atendendo as recomendações mínimas da vigilância sanitária, dentre as quais:

a) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, pisos e as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

§ 1º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas a 50% (cinquenta por cento), e realizar escalonamento evitando a aglomeração de pessoas, restringindo o número de clientes, sendo que a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI. Na ausência deste critério será autorizado o atendimento de um cliente por vez, ficando cada estabelecimento responsável pelo controle de entrada e fluxo de pessoas, e orientação para que evitem contatos e conversas;

§ 2º. O funcionamento das indústrias e construção civil devem ser realizados com equipes de trabalho reduzidas, adotando sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, exceto as indústrias relacionadas a serviços essenciais, e realizar escalonamento em horário de refeições, entrada e saída de funcionários;

§ 3º. Ficam autorizadas totalmente as atividades dos serviços autônomos, domésticos e os prestados por profissionais liberais, observadas as medidas necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho.

§ 4º. O funcionamento dos estabelecimentos em que haja prestação de serviços, como salões de beleza, clínicas de estética e terapêuticas, consultórios e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, deve ser realizado com atendimento individual, mediante agendamento e chamamento prévio, sem a possibilidade da utilização de salas de espera, mantendo-se obrigatoriamente as normas de higiene recomendadas e esterilização dos equipamentos.

§ 5º. Os estabelecimentos de restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, deverão atender exclusivamente através do sistema de prato feito, restando vedada a utilização de *buffet* ou outro serviço de *self service*, restando possibilitados, também, serviços de tele entrega ou retirada no local, desde que obedecidas as medidas de prevenção e proteção à contaminação, bem como, deverão observar as seguintes medidas:

a) higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

e) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

f) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

§ 6º. Sempre que possível, os estabelecimentos deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências;

§ 7º. Todos os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar, antes do início de suas atividades, Plano de Contingenciamento ao Setor de Fiscalização Municipal, sob pena de seu funcionamento ser considerado irregular, podendo a Administração, a qualquer momento, proceder fiscalização e interromper o funcionamento.

§ 8º. Fica vedada a realização de promoções que possam gerar aglomeração de pessoas no estabelecimento comercial;

§ 9º. Fica vedada a utilização do sistema de entrega de mercadorias na forma condicional;

§ 10. Fica vedada a utilização de provadores em estabelecimentos comerciais, devendo as cabines permanecer lacradas;

§ 11. É indispensável ao funcionamento dos estabelecimentos empresariais a utilização de máscaras por todos os funcionários, bem como fornecê-las na entrada aos clientes, acaso não estejam usando;

§ 12. Os estabelecimentos deverão manter listagem de clientes e/ou pacientes atendidos durante o dia, com o envio obrigatório das informações, ao final do expediente, aos fiscais municipais, através do seguinte e-mail: **saudedim@hotmail.com;miriacanterle@hotmail.com, fiscalizacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br**

§ 13. Os estabelecimentos e/ou prestadores de serviço que atendem mediante agendamento prévio deverão remeter, no dia anterior ao atendimento, a listagem de clientes/pacientes à Secretaria Municipal de Saúde, na forma do § 12, devendo também comunicar, pela mesma sistemática, os atendimentos realizados sem agendamento prévio ou não realizados;

Art. 7º. Fica possibilitado o funcionamento de academias, estúdios de pilates e yoga desde que observadas as regras de higiene e procedimentos estabelecidos no artigo anterior e condicionado ao atendimento limitado de público, na proporção de um cliente/paciente por profissional do estabelecimento.

Parágrafo único: Após o encerramento do exercício e utilização do equipamento, este deverá ser obrigatoriamente higienizado antes da utilização pelo próximo cliente/paciente.

Seção II

Das agências bancárias e cooperativas de crédito

Art. 8º. É permitido o atendimento das agências bancárias, instituições financeiras públicas e privadas, cooperativas de crédito e lotéricas mediante a adoção das seguintes medidas:

§ 1º. O funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas;

§ 2º. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI referente à área de uso coletivo, ficando cada estabelecimento responsável pelo controle de entrada e fluxo de pessoas, e orientação para que evitem aglomerações;

§ 3º. Atender as pessoas acima de 60 (sessenta) anos e as que compõem o grupo de maior risco em horários diferenciados ou de maneira especial, em separado ou de forma a evitar o contato e proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço;

§ 4º. Aplica-se aos estabelecimentos regulados nesta Seção o disposto no art. 6º, § 12 deste Decreto.

Seção III

Dos mercados, supermercados, mercearias e similares

Art. 9º. Os mercados, supermercados, mercearias e similares, deverão adotar as seguintes medidas:

§ 1º. O funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas e com restrição ao número e permanência concomitante de clientes no estabelecimento, como forma de controle destinado a evitar a aglomeração de pessoas;

§ 2º. A lotação não poderá exceder a 30% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI referente à área de uso coletivo, ficando cada estabelecimento obrigado a divulgar, de forma ostensiva, o número máximo de clientes que poderão ingressar no local por vez, de acordo com tal limitador, devendo destacar um funcionário como responsável pelo controle de entrada e fluxo de pessoas, bem como orientar os clientes que estiverem no interior do estabelecimento a evitarem contato, conversa e aglomeração

§ 3º. Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo devem atender as pessoas acima de 60 (sessenta) anos e que compõe o grupo de risco em horários diferenciados ou de maneira especial, em separado ou de forma a evitar o contato e a proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço.

§ 4º. Aplica-se o § 12º do artigo 6º, aos estabelecimentos regulados nesta Seção.

Seção IV

Dos velórios

Art. 10. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios ao número de 10 pessoas.

Parágrafo único. Os velórios deverão acontecer com o caixão lacrado, independentemente da "*causa mortis*".

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE HIGIENE EM GERAL

Art. 11. Fica recomendado que as pessoas evitem o contato social e circulação em locais públicos, saindo de suas residências somente em caso de necessidade e sempre atendendo as recomendações de prevenção e higiene.

§ 1º. Fica vedada a circulação de pessoas que estão em retorno, ou retornarão de viagens internacionais, ou de cidades em que há casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus, devendo as mesmas respeitar a quarentena de 14 (quatorze) dias em isolamento domiciliar, circunstâncias em que a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser informada, obrigatoriamente.

§ 2º. As pessoas que estão em trânsito e retornarão de viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, e que estiverem apresentando sintomas como febre, tosse, coriza, dificuldade de respiração, dor de garganta, dores pelo corpo, diarreia, cefaleia, dentre outros, deverão entrar em contato imediato com o telefone disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica proibida a utilização de praças públicas, logradouros, parques, campings, áreas de lazer, águas internas, bem como rios e açudes, para fins de lazer e interação social.

§ 4º. Recomenda-se a utilização de máscaras pela população quando estiverem circulando no comércio em geral e nos espaços públicos, desde a saída até o retorno às suas residências.

Art. 12. Os órgãos e repartições públicas e os estabelecimentos privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

II - disponibilizar toalhas de papel descartável;

III – Opor faixas de distanciamento de, pelo menos, 2 (dois metros), em setores em que haja atendimento ao público.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 13. Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar e toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 14. A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais do Decreto Estadual nº.55.154, de 1º de abril de 2020, com as seguintes finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID–19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município;

VIII – Executar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Nos termos do art. 37, II, do Decreto Estadual nº. 55.154/2020, fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das medidas estabelecidas nos artigos 13 e 14 do referido Decreto Estadual;

Art. 15. A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelos Fiscais Tributários, Agentes de Fiscalização, Fiscais Sanitários e outros servidores formalmente designados, independentemente da Secretaria Municipal ao qual estejam vinculados, aos quais compete:

I – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – comunicar, imediatamente, às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas previstas neste Decreto ou no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

III – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

IV – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, para imediata adequação, concedendo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis;

V – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, estabelecendo, de acordo com a legislação municipal, as sanções administrativas cabíveis, e concedendo prazo para defesa prévia;

VI – instaurar o processo administrativo sancionador de que trata o inciso V deste artigo, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados;

VII – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

§ 1º. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto–Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

§ 2º. Os atos e diligências de fiscalização deverão ser registrados com dados do estabelecimento fiscalizado, data, horário, local, identificação do servidor responsável e, se possível, apresentar levantamento fotográfico.

Art. 16.Fica determinada a realização de rondas periódicas por parte da Fiscalização do Município, juntamente com os demais órgãos de segurança que atuam na verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo Governo Estadual e, autorizando-se, caso necessário, o uso da força.

Art. 17. As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, são as seguintes:

I – advertência;

II – multa de R$ 1.000,00 (mil reais), e de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada caso de reincidência

III – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

IV – cassação do alvará de funcionamento da empresa.

§ 1º. A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

§ 2º. A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§ 3º. A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

§ 4º. A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Art. 18. No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando–se a legislação local disciplina o processo administrativo municipal e, subsidiariamente, o Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 1º. O Prefeito Municipal após comunicação do Secretário Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.

§ 2º. Da decisão do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.

Art. 19. Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da cientificação.

Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 20. O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, aqueles constantes do Decreto Estadual nº. 55.154/2020 e alterações posteriores, bem como do Decreto Federal nº.10.282/2020 e alterações posteriores, ou normas que vierem a substituir-lhes.

Seção I

Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 22. Os agentes públicos municipais, sejam eles políticos, comissionados, administrativos, empregados ou estagiários, de todas as Secretarias Municipais, deverão retomar suas atividades em seu horário normal de expediente, bem como deverão retomar o registro de seu ponto.

Parágrafo único.A retomada das atividades indicada no *caput*, não se aplica aos professores municipais, independentemente do vínculo que possuem com a administração, os quais deverão retomar o período letivo em momento específico, e nos termos dos arts. 39 a 41, desde Decreto.

Art. 23. Ficam automaticamente revogadas, independentemente de documento específico para cada servidor, todas as autorizações para realização de teletrabalho ou execução de jornada híbrida, concedidos até a data de 03 (três) de abril de 2020.

§ 1º.A revogação de que trata o *caput* não se aplica aos seguintes servidores, sendo que a modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para:

I – aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – as gestantes;

III – os doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

§ 2º.O servidor que se enquadrar em quaisquer dos incisos do § 1º deste artigo fica dispensado da utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por meio de relatórios de atividades ou metas e de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta, sob pena de cômputo de falta e desconto dos vencimentos, salvo se a atividade for tipicamente braçal.

§ 3º. Durante o regime de trabalho remoto, o servidor que se enquadrar em quaisquer dos incisos do § 1º deste artigo deverá ficar à disposição da Administração Municipal e poderá ser convocado a qualquer momento a se fazer presente na unidade administrativa para atendimentos urgentes ou colaboração na execução de medidas de interesse público, sendo vedada a circulação em quaisquer estabelecimentos comerciais ou de entretenimento no período de trabalho remoto correspondente ao seu horário normal de expediente, sob pena responsabilização em face do desvirtuamento doloso do instituto.

Art. 24. Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público;

II – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

III – preservar a segurança e a integridade dos servidores nas unidades administrativas em que houver atendimento ao público, utilizando-se de medidas para efetivar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros nos atendimentos, dentre outras medidas que acharem necessárias;

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores públicos o disposto no art. 6º, § 11, à exceção da oferta de máscaras aos usuários dos serviços públicos.

Art. 25. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, e decorrentes desta calamidade pública.

Art. 26. Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Seção II

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 27. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, ficando vedado o direito de gozo de férias, licenças-prêmio e outros afastamentos previstos na legislação municipal.

Art. 28.A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:

I – protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II – níveis de resposta;

III – estrutura de comando das ações no Município;

IV – mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do"Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)", além de outros documentos que forem editados.

Art. 29.A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º. As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º. Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS – SUS", para utilização pela população.

Art. 30.Éobrigatório de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 31. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III

Do Atendimento ao Público

Art. 32. Ficam restritas as atividades de atendimento presencial dos serviços em todos os estabelecimentos administrativos, devendo os atendimentos serem realizados de forma individualizadas, adentrando uma pessoa por vez na Prefeitura Municipal, com um servidor organizando filas e atendimento, disponibilizando Álcool Gel, respeitando a distância de 02 metros em filas.

permanecer fechados e com acesso restrito à população durante o período de calamidade pública, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais indicados pelo Decreto Estadual nº. 55.154/2020 e alterações posteriores.

§ 1º. A administração deverá adotar medidas de distanciamento nos atendimentos, tais como faixas, sinalizações e outras medidas, de modo a garantir a integridade dos servidores, especialmente, no fornecimento de EPIs e restrição de atendimentos.

Seção IV

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 33. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 35. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) terá suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º. Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

Art. 36.A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pelaameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º. Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I – falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação, o que poderá ser suprido com entrega de cestas básicas;

II – necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha, itens de vestuário e higiene;

§ 3º. Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º. A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 37.A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços e deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, se houver.

Art. 38.O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único.O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar, sem acesso à população na sede administrativa, e com indicação dos números telefônicos dos Conselheiros Tutelares para contato imediato, devendo ser realizadas rondas periódicas.

Seção VI

Do Sistema Municipal de Ensino

Art. 39. Fica suspenso o período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental até 30 de abril de 2020, em consonância com o disposto no art. 45 do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.
§ 1º. A suspensão de que trata o *caput* poderá ser prorrogada por despacho fundamentado do Prefeito.

Art. 40. O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, de modo que tanto servidores efetivos, empregados, quanto contratados emergencialmente deverão realizar suas atividades sem qualquer pagamento adicional para o cumprimento da carga horária mínima.

Art. 41. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

§ 1º. Todos os veículos municipais destinados ao transporte escolar, bem como todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e atuantes no transporte escolar, serão disponibilizados à Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser requisitados a qualquer momento e conforme o interesse público exigir.

§ 2º. Em caso de necessidade, à critério de avaliação do Prefeito Municipal os motoristas de transporte escolar, serventes e domésticas lotados na Secretaria Municipal de Educação, terão sua lotação alterada para a Secretaria Municipal de Saúde e deverão se apresentar e exercer suas atribuições junto a tal órgão até a retomada das aulas, ficando subordinados às determinações da Secretária Municipal da Saúde.
§ 3º. Os servidores indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo, que não estiverem efetivamente trabalhando junto à Secretaria Municipal da Saúde, deverão se fazer presentes e registrar sua jornada junto à unidade educacional em que estiverem lotados, cumprindo expediente no referido local ou em outro que lhe for designado pela Secretária Municipal da Pasta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 43. Para fins de colaboração mútua entre municípios da região norte do Estado, e para garantir a economicidade das medidas administrativas, fica autorizado sistema de revezamento entre veículos públicos de Dois Irmãos das Missões-RS e de outros municípios, que tiverem que se deslocar à Capital Gaúcha para levar amostras para teste do COVID-19 (novo coronavirus), autorizando que sejam levados pelos motoristas amostras de outros municípios, assim como seja permitido o encaminhamento de amostras colhidas no município por intermédio de motoristas de outros municípios vizinhos.

Art. 44. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão analisados pelo Prefeito Municipal e pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 45. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Legislação vigente, em caso de não cumprimento do presente decreto.

Art. 46. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art. 47. Fica autorizado ao Município de Dois Irmãos das Missões-RS o uso de força policial para cumprimento dos termos deste Decreto, permitindo a convocação e solicitação de auxílio da Brigada Militar para acompanhar eventuais diligências ou determinar o fechamento de estabelecimentos que descumprirem os termos deste documento legal.

Art. 48. É obrigatório por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários com possíveis sintomas de Coronavirus, devendo entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

Art. 49. As dificuldades para aquisição de insumos necessários ao enfrentamento da Covid-19 deverão ser notificadas à Coordenadoria Regional de Saúde respectiva ou à Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério Público, ou ao Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 50. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a cassação de alvarás de estabelecimentos e aplicação de multa na hipótese de aumentarem, de forma injustificada e abusiva, o preço de produtos em razão do período de emergência de Saúde Pública de combate ao COVID-19, cabendo à realização de fiscalização.

Art. 51. É obrigatório a todo cidadão que ingressar no Município comunicar à Secretaria Municipal de Saúde o local de proveniência, o local de estadia e o período que permanecerá na área municipal.

Parágrafo único. O cidadão deverá preencher Termo de Responsabilidade, a ser obtido neste endereço eletrônico (http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br) e remetido para este e-mail: administração@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br , mantendo consigo fotocópia de comprovante de envio, ainda que em meio digital.

Art. 52. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 53. Considerando que este decreto foi editado de maneira impositiva pelo Governo Estadual e não refletem integralmente a vontade real e as intenções do Prefeito Municipal, eventuais indenizações a serem postuladas nos termos do art. 486, da CLT, deverão ser reivindicadas em face do Estado do Rio Grande do Sul, considerado o governo responsável.

Art. 54. Fica revogado o Decreto Municipal nº.17/2020 de 03 de abril de 2020.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas estabelecidas neste vigorarão pelo mesmo período em que vigorarem as determinações do Decreto Estadual nº. 55.154/2020, e alterações, ou outro documento que o vier a substituir.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 15 DE ABRIL DE 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Administração

PLANO DE CONTIGENCIAMENTO – COVID 19

01 - APRESENTAÇÃO	
NOME:	CNPJ:
Nome da Tarefa: **Plano de Contingenciamento – COVID 19**	
Responsável pela supervisão: **Setor Administrativo**	Nome:

02 - ESPECIFICAÇÕES
DADOS DO ESTABELECIMENTO
Ramo de atividade: ___ prestação de serviço ___ comércio ___ indústria
Porte: ___ pequeno ___ médio ___ grande
Área: m²
Nº Colaboradores:
Lotação máxima (conforme PPCI):

03 - COLABORADORES
Homens: ___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos até 60 anos ___ acima de 60 anos
Mulheres: ___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos até 60 anos ___ acima de 60 anos
Grupos de risco: ___ homens ___ mulheres

04 - FUNCIONAMENTO
Horário:
Dias:

05 - Escalonamento de horários x números de funcionários:

06 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO QUE SERÃO OBSERVADAS
fornecer espaço para lavagem adequada das mãos e, na ausência ou fornecer álcool em gel;

fornecer lenços de papel, papel-toalha e lixeira para os trabalhadores e o público em geral;
orientar para cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;

permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office);

reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar - de todas as maneiras - contatos e aglomerações de trabalhadores;

proibir a utilização, pelos trabalhadores, de equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone, mesas (e fornecer estes materiais para cada trabalhador);

realizar a limpeza e a desinfecção das superfícies de trabalho;

fixar nas dependências do estabelecimento cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do vírus;

dispensar do trabalho colaboradores que se incluam nos grupos de risco, na forma indicada pelas autoridades de saúde;

cancelamento de reuniões internas, clientes e fornecedores;

proibir aglomeração de colaboradores e público em geral nas dependências da empresa.

07 - DECLARAÇÃO
Declaramos, sob as penas da lei, que o presente PLANO DE CONTIGENCIAMENTO será observado em todos os seus aspectos, bem com tenho ciência dos termos da **Recomendação Conjunta das Coordenadorias Temáticas Nacionais da PRT 4 nº 07/2020**.

08 – Informações complementares (ações já tomadas, mídias sociais, doações, etc)

Dois Irmãos das Missões, _____/_____/2020

_____
EMPRESA

TERMO DE RESPONSABILIDADE – VISITANTE

NOME: _____
CPF:_____ TELEFONE: _____
MUNICÍPIO DE ORIGEM: _____
ENDEREÇO DOIS IRMAOS DAS MISSOES _____
_____
DATA DE ENTRADA NO MUNICÍPIO: ____/____/2020.
DATA PREVISTA DE SAÍDA DO MUNICÍPIO: ____/____/2020.

Venho por meio deste informar para os devidos fins que ingressei no Município de Seberi na data acima indicada, devendo me retirar dentro da previsão supra ilustrada.
Declaro que estou ciente do risco de contaminação provocado pelo COVID-19, comprometendo-me a cumprir todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e aquelas indicadas no Decreto Municipal nº. 031/2020 ou outro que vier a lhe substituir, prezando pelo cumprimento das diretrizes e normativas estipuladas no Decreto Estadual nº. 55.154/2020.
Outrossim, caso esteja com suspeita de contaminação pelo COVID-19 (novo coronavírus), deverei procurar imediatamente atendimento médico, devendo, preliminarmente, permanecer em quarentena e em isolamento domiciliar, evitando quaisquer contatos com outras pessoas, independentemente das circunstâncias, até o diagnóstico definitivo, evitando contato total com outras pessoas, sob pena de ser processado e condenado pelos crimes de "Epidemia" e "Infração de medida sanitária preventiva", tipificados nos arts. 267 e 268, do Código Penal Brasileiro, respectivamente.

Dois Irmãos das Missões, _____ de _____ de 2020.

_____
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

Art. 267, do Código Penal - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos.§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Art. 268, do Código Penal - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:4B8B26DA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 23/2020

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO

Denis Bridi, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Decreta:

Art. 1° - Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2020, em função do feriado de Tiradentes do dia 21 de abril de 2020.

Art.2º- Deverão funcionar na forma de plantão os serviços essenciais, saúde, obras e abastecimento de água.

Art 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos das Missões – RS, 16 de abril de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:0B079435

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2020

PRORROGA PRAZO DE VENCIMENTO DE TAXA DE AGUA E DE ALVARA, e dá outras providências.

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/20 e Decreto do Estado do Rio Grande Do Sul n.º 55.154 de 01 de abril de 2020, resolve:

CONSIDERANDO que o surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) impõe a adoção de medidas públicas de caráter excepcional;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Prorrogado para o dia **30/04/2020** o pagamento sem acréscimo da taxa da água com vencimento do dia **10/04/2020** e de

alvará de localização e funcionamento e alvará sanitário com vencimento **31/03/2020.**

Art. 2º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, em 14 de abril de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:33326F40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação na modalidade Pregão Presencial.
Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de pedreiro.
Data: 12 de maio de 2020.
Horário: 9h.
Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito na Av. Carlos Barbosa Gonçalves, n.º 270, Centro, Dom Feliciano/RS.
O edital está disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:1B3E2106

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação na modalidade Pregão Presencial.
Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços mecânicos para veículos semipesados e pesados.
Data: 06 de maio de 2020.
Horário: 9h.
Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito na Av. Carlos Barbosa Gonçalves, n.º 270, Centro, Dom Feliciano/RS.
O edital está disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:546A7229

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2020 REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

Referente a Tomada de Preços N.º 01/2020
Contratante: Municipio de Dom Feliciano.
Contratada: Construtora Gomes Dull LTDA.
CNPJ n.º 87.306.585/0001-50
Objeto: Fornecimento de Material e Mão de obra para realização da obra de pavimentação da Rua Ivo Mainardi, trecho entre as ruas Candido Godoy e Dante Morelli
Valor Total: R$ 275.298,66.
Data da assinatura: 04 de Março de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Ernesto Gorziza Pacheco
Código Identificador:F678A519

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2020 REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

Referente a Tomada de Preços N.º 02/2020
Contratante: Municipio de Dom Feliciano.
Contratada: Construtora Gomes Dull LTDA.
CNPJ n.º 87.306.585/0001-50
Objeto: Fornecimento de Material e Mão de obra para realização da obra de pavimentação da Rua General Osório, trecho entre as ruas Sete de Setembro e Parobé
Valor Total: R$ 231.853,80.
Data da assinatura: 04 de Março de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Ernesto Gorziza Pacheco
Código Identificador:CF226685

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – CNPJ Nº 36.556.767/0001-49 – Contratação de pessoa juridica especializada para construção de passeios na Rua José Bonifácio – Contrato nº 104/2020 – Pregão Presencial nº 28/2020 – Valor R$ 21.800,00 – Assinatura: 16/04/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:70123233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2020
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 12/2020, para aquisição de lâmpadas LED para substituição no sistema de iluminação pública**.** A abertura da licitação será às 09h do dia 30 de abril de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:5E2D8CED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 00.802.002/0001-02 – Termo Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº 72/2020 – Pregão Eletrônico nº 01/2020 – Prorrogação de prazo de vigência para 30/06/2020- Assinatura: 14/04/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:1DFF1293

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados que realizará Pregão Eletrônico, cujo assim se resume:

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2020**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° **053/2020**
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO **de ELEMENTOS FILTRANTES**
PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA
PROPOSTAS: serão recebidas exclusivamente, através da internet no Portal de Compras da FSPSCE (http:/portaldecompraspublicas.com.br),até o **dia 07 de Maio /2020 .ás 09:45horas.**
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado, nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE no dia **07 de Maio de 2020 a partir das 10:00 horas**
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de compras da FSPSCE/Licitações em http:/www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone 51-21268374 e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com
Fundamento: Lei 8666/93 e alterações posteriores

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:5FF4B733

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados que realizará Pregão Eletrônico, cujo assim se resume:

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° **085/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO **de CAIXAS ORGANIZADORAS**
PARTICIPAÇÃO: SOMENTE MICRO EMPRESAS E EPP

PROPOSTAS: serão recebidas exclusivamente, através da internet no Portal de Compras da FSPSCE (http:/portaldecompraspublicas.com.br),até o dia **07 de Maio /2020 .ás 13:45horas.**
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado, nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE no dia **07 de Maio de 2020 a partir das 14:00 horas**

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de compras da FSPSCE/Licitações em http:/www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone 51-21268374 e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com
Fundamento: Lei 8666/93 e alterações posteriores

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:4AD8071F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7.458 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 7.054, de 27 de dezembro de 2018, que "Institui o Código Tributário do Município de Esteio, consolida a Legislação Tributária existente e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Esteio, de 15 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:734B34BD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.459 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.
Prefeitura Municipal de Esteio, de 15 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:2422CECA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.460 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 15 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:DCB9E186

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.461 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 6.627, de 11 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 15 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:F5BBAA98

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.462 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 7.277, de 04 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 15 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:5AF55476

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.463 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Cancela gravame de AEIS constante do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.898, de 10 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 15 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:7F6B5137

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.464 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 15 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:D7DE1817

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.465 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 6.627, de 11 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 15 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:30D25B6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.466 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 7.277, de 04 de setembro de 2019.
Prefeitura Municipal de Esteio, de 15 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:7DA23862

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.581, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:F1AE21F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.582, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:E446EC9E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.583, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:54CF6268

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.584, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, alterado pelos Decretos Estaduais nº 55.177, de 08 de abril de 2020 e nº 55.184, de 15 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:2D3B48D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.585, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera horários do transporte coletivo municipal em razão das medidas restritivas de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:912E9432

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 041/2020
Pregão Eletrônico 063/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Orbenk Administração e Serviços LTDA
CNPJ: 79.283.065/0001-41
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia para a Praça CEU - SMCEL
Valor: R$ 89.844,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)
Vigência: a partir de 10/04/2020 pelo período de 12 (doze) meses
Assinatura: 06 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:263EAA16

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020,** Processo administrativo nº 1799/2020. OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL - SMS"**. PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 05 de maio de 2020 às 10:00 horas.** PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃOE PROPOSTAS: **até às 10:00 horas do dia 05 de maio de 2020.** CERTAME e EDITAL: No endereço (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:5EC3B1CF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2020
PROCESSO N° 1811/2020

Respaldado no Artigo 4º da Lei 13.979/2020, **AUTORIZO a aquisição de medicamento para L. A. Ozuna sob demanda judicial - Proc. 014/1.150001700-6 - SMS,** no valor total de **R$ 74,76 (setenta e quatro reais e setenta e seis centavos),** conforme **Ordem de Compra nº 1614/2020,** emitida em favor de **DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 06.271.093/0019-02.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:DAE8B39C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 050/2020
PROCESSO N° 1822/2020

Respaldado no Artigo 4º da Lei 13.979/2020, **AUTORIZO a aquisição de TNT para confecção de aventais de procedimento. Enfrentamento Coronavírus (Covid-19) - SMS,** no valor total de **R$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais),** conforme **Ordem de Compra nº 1625/2020,** emitida em favor de **BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 30.759.356/0001-74.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:27B50F84

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A Prefeita Municipal de Fagundes Varela, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 07 de maio de 2020, às 09:00 horas, estará realizando o Pregão Presencial nº 010/2020, para sistema de registros de preços, cujo o objeto é aquisição dos seguintes materiais: pedrisco, brita ¾, brita nº 01, base misturada, pó de brita, granilha, macadame, areia media regular, em atendimento aos programas do Município, auxilio a entidades e na manutenção de estradas, a ser entregue no pátio da prefeitura conforme necessidade da Municipalidade. O Edital encontra-se a disposição no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. Informações pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 14 de abril de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:827090D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização das seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2020
Aquisição de Larvicida Biológico B.T.I. (Bacilus Thuringiensis Israelensis). Propostas e Documentos serão recebidos em 04/05/2020, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2020
Aquisição de material elétrico para manutenção da iluminação pública do Município. Propostas e Documentos serão recebidos em 05/05/2020, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2020
Registro de Preços de ração para cães e gatos. Propostas e Documentos serão recebidos em 06/05/2020, às 14h.
CHAMADA PÚBLICA nº 002/2020
Aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros da agricultura familiar para a alimentação escolar, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015. Documentos e Projetos de Venda serão recebidos em 11/05/2020, às 09h.

Editais disponíveis no site do Município: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

LÍDIO SCORTEGAGNA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:FF25AE97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

Pregão Presencial nº 15/2020 – Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, licitações exclusivas às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, cujo objeto é a contratação de empresa que preste serviços de borracharia nos veículos da frota municipal, conforme especificado neste Edital e em seus anexos**, no horário das 09:00 horas do dia 05 de maio de 2020. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br, das 08:00 hs às 11h30min e das 13:30 hs as 17:00 horas**

Formigueiro, 16 de abril de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:2053BBDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2020
CONTRATADO: HENZ E KUNZLER MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.138.726/0001-00,
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento com rondas ostensivas e supervisões, dispondo guarda fixo desarmado, das 19h às 07h, de domingos a sábados, numa escala 12x36, no Centro Administrativo Municipal e no Posto de Saúde.
VALOR: R$ 11.352,00
EMISSÃO: 09/03/2020
VIGÊNCIA: 09/03/2020 até 30/04/2020
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Harmonia/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:6F3FB9AC

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2020
CONTRATADO: CAI PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.315.017/0001-02
OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de até 37 (trinta e sete) horas de hora técnica para análise de processo e emissão de pareceres, conforme necessidade do município, e contração de geólogo responsável técnico das jazidas municipais, conforme projeto básico-emissão de RAL (Relatório Anual de Lava) – pacote 16 horas registro CREA;
VALOR: 16.950,00
EMISSÃO: 06/02/2020
VIGÊNCIA: 06/02/2020 até 05/02/2021
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Harmonia/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:B0E4466A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2020
CONTRATADO: FERNANDO LUIZ LOTTERMANN-MEI
CNPJ: 24.025.061/0001-71
OBJETO: contratação de prestação de serviços de animação musical nas atividades que serão realizadas com o Grupo da Terceira Idade, de mulheres e de pessoas com deficiência, sob os cuidados do CRAS Auxiliadora do Município de Harmonia
VALOR: R$ 9.896,25
EMISSÃO: 27/02/2020
VIGÊNCIA: 02/03/2020 até 31/12/2020
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Harmonia/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:F928FBD0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2020
CONTRATADO: ANELISE GRACIETE FERNANDES ALTENHOFEN - MEI
CNPJ: 23.324.830/0001-70
OBJETO: contratação de oficineira para ministrar Cursos de Artesanato para crianças, adolescentes e adultos que engloba pintura em tecido, biscuit e pintura e decoração em madeira, para participantes dos Grupos assistidos pelo CRAS Auxiliadora do Município de Harmonia;
VALOR: R$ 6.300,00
EMISSÃO: 27/02/2020
VIGÊNCIA: 02/03/2020 até 31/12/2020
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Harmonia/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:5176662B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2020
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CAIENSE DE ÁRBITROS
CNPJ: 12.387.944/0001-42

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos municipais de Futebol de Campo, Futebol Sete, Futebol de Salão e Torneios de Vôlei a serem realizados pelo Município de Harmonia no decorrer do ano de 2020
VALOR TOTAL: R$ 41.814,00
EMISSÃO: 13/03/2020
VIGÊNCIA: 13/03/2020 até 31/12/2020
LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 02/2020

Harmonia/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:971E9D1A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 037/2020
CONTRATADO: MACROSUL CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 10.855.593/0001-21
OBJETO: execução, compreendendo material, mão-de-obra e equipamentos, para a execução do projeto de construção de sanitários públicos na Praça Municipal Pedro Bertoldo Gewehr no município de Harmonia/RS
VALOR: R$ 105.791,11
EMISSÃO: 11/02/2020
VIGÊNCIA: 11/02/2020 até 10/05/2020
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Harmonia/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:7C59B600

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2020
CONTRATADO: TRANSPORTES BAYS LTDA
CNPJ: 97.149.074/0001-26
OBJETO: prestação de Serviços de Transporte Escolar
VALOR TOTAL: R$ 113.896,00
EMISSÃO: 17/02/2020
VIGÊNCIA: 17/02/2020 até 16/02/2021
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2020
CONTRATADO: LC HILGERT & CIA LTDA
CNPJ: 09.005.246/0001-20
OBJETO: prestação de Serviços de Transporte Escolar
VALOR TOTAL: R$ 25.704,00
EMISSÃO: 17/02/2020
VIGÊNCIA: 17/02/2020 até 16/02/2021
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2020
CONTRATADO: UNIÃO DE TRANSPORTES TUPANTUR TURISMO LTDA
CNPJ: 01.817.461/0003-86
OBJETO: prestação de Serviços de Transporte Escolar
VALOR TOTAL: R$ 56.048,00
EMISSÃO: 17/02/2020
VIGÊNCIA: 17/02/2020 até 16/02/2021
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

Harmonia/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:BD9F0261

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2020
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO HILGERT
CPF: 444.443.460-00
OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública
VALOR: R$ 945,00
EMISSÃO: 31/01/2020
VIGÊNCIA: 31/01/2020 até 31/07/2020
LICITAÇÃO: Chamada Pública PNAE nº 001/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2020
CONTRATADO: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA
CNPJ: 91.360.420/0001-34
OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública
VALOR: R$ 14.573,15
EMISSÃO: 31/01/2020
VIGÊNCIA: 31/01/2020 até 31/07/2020
LICITAÇÃO: Chamada Pública PNAE nº 001/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/2020
CONTRATADO: EGÍDIO ALOÍSIO LIELL
CPF: 337.486.590-91
OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública
VALOR: R$ 9.431,25
EMISSÃO: 31/01/2020
VIGÊNCIA: 31/01/2020 até 31/07/2020
LICITAÇÃO: Chamada Pública PNAE nº 001/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2020
CONTRATADO: HEDIO JACINTO RAMBO
CPF: 451.065.410-34
OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública
VALOR: R$ 6.091,50
EMISSÃO: 31/01/2020
VIGÊNCIA: 31/01/2020 até 31/07/2020
LICITAÇÃO: Chamada Pública PNAE nº 001/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2020
CONTRATADO: RODRIGO HILGERT
CPF: 022.930.230-01
OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública
VALOR: R$ 2.080,00
EMISSÃO: 31/01/2020
VIGÊNCIA: 31/01/2020 até 31/07/2020
LICITAÇÃO: Chamada Pública PNAE nº 001/2020

Harmonia/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:1E447029

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2020
CONTRATADO: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 01.844.768/0001-04
OBJETO: prestação de serviços, que consiste em: Coleta, Transporte, Tratamento Térmico e Destino Final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde Classe I, Grupo A, B, e E, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT;
VALOR TOTAL: R$ 8.400,00
EMISSÃO: 01/04/2020
VIGÊNCIA: 01/04/2020 até 31/03/2021
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

Harmonia/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:9865BEBC

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SÚMULAS DE TERMOS DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020
CONTRATADO: CENTRO DE ESTETICA E FISIOTERAPIA MONALISA MENDEL LTDA
CNPJ: 10.295.252/0001-49
OBJETO: a prestação de serviços de fisioterapia no Município de Harmonia;
VALOR TOTAL: R$ 62.592,00 (estimativa)
EMISSÃO: 02/03/2020
VIGÊNCIA: 02/03/2020 até 01/03/2021
LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020
CONTRATADO: CONQUALI CONSULTORIA EMPRESARIAL EM QUALIDADE DE VIDA LTDA- ME
CNPJ: nº 05.270.479/0001-08
OBJETO: a prestação de serviços de fisioterapia no Município de Harmonia
VALOR TOTAL: R$ 9.792,00 (estimativa)
EMISSÃO: 02/03/2020
VIGÊNCIA: 02/03/2020 até 01/03/2021
LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

Harmonia/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:A4ED8858

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 056/2020
CONTRATADO: SÃO PEDRO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 02.331.591/0001-05
OBJETO: o fornecimento de tubos de concreto de diversas dimensões para utilização em obras públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Harmonia/RS durante o ano de 2020;
VALOR TOTAL: R$ 83.880,00
EMISSÃO: 01/04/2020
VIGÊNCIA: 01/04/2020 até 31/12/2020
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

Harmonia/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:70DFF072

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 048/2020
CONTRATADO: BRITAGEM MONTENEGRO LTDA
CNPJ: 16.733.460/0001-69
OBJETO: aquisição de brita nº 01 para uso geral da Secretaria Municipal de Obras do Município de Harmonia/RS
VALOR TOTAL: R$ 66.000,00
EMISSÃO: 28/02/2020
VIGÊNCIA: 03/03/2020 até 31/12/2020
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

Harmonia/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:BDE52730

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2020
CONTRATADO: ZADER FABIANO DA SILVA SCHMEGEL ME
CNPJ: 24.121.321/0001-02
OBJETO: a contratação de empresa para a prestação de serviços de fiscalização de obras de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização de diversas vias e estradas do Município de Harmonia/RS
VALOR: R$ 32.850,00
EMISSÃO: 28/02/2020
VIGÊNCIA: 02/03/2020 até 31/12/2020
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

Harmonia/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:F3AB8C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2020
CONTRATADO: SANDRA ELISA LAUERMANN - MEI
CNPJ: 19.660.806/0001-34
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de limpeza, roçadas e jardinagem em diversos pontos do município
VALOR: R$ 5.200,00
EMISSÃO: 12/03/2020
VIGÊNCIA: 12/03/2020 até 11/04/2020
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

Harmonia/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:461F67FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2020
CONTRATADO: CONSTRUOBRAS SERVIÇOS LTDA- EPP
CNPJ: 93.932.739/0001-12
OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços de perfuração e detonação de rocha para abertura de valas e rebaixe de terreno em diversas ruas do Município de Harmonia, conforme necessidade do município
VALOR: R$ 33.000,00
EMISSÃO: 17/03/2020
VIGÊNCIA: 17/03/2020 até 31/12/2020
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Harmonia/RS, 16 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:34973EAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.045/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 3.028, de 18.03.2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração Pública; e o Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, que trata do estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Ibiraiaras, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no Decreto Estadual 55.154, de 01.04.2020, com a alteração dada pelo Decreto Estadual n. 55.184, de 15.04.2020, principalmente decorrente dos acréscimos referente ao § 4º e § 5º do art. 5º;

Considerando o estudo realizado pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel), que aponto um caso para cada grupo de 2 mil habitantes, conforme divulgação realizada em 15.04.2020 pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o boletim epidemiológico do Município de Ibiraiaras, datado de 15.04.2020, aponta a inexistência de qualquer caso confirmado;

Considerando as evidências cientificas acima apontadas, e de que o Município de Ibiraiaras não se encontra dentre aqueles que possuem restrição ao comércio decorrente do citado decreto estadual, conforme consulta nesta data em https://saude.rs.gov.br/governador-prorroga-medidas-de-restricao-no-rs-ate-30-de-abril;

Considerando ser indispensável às atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 3.028, de 18/03/2020, passa a viger com as seguintes alterações:

***"Art. 2º** Ficam suspensas, até o dia 30 de abril de 2020, a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.*
....."
***"Art. 5º** Os servidores que se enquadrem numa das seguintes situações deverão se submeter ao regime de teletrabalho até o dia 30 de abril de 2020:*
....."

***Art. 7º**.....*
***§ 1º** Disponibilizar os servidores para o gozo do prêmio assiduidade pelo prazo de até 60 dias, caso não esteja enquadrado dentro das funções indispensáveis para a presente fase de enfrentamento.*
....."

***"Art. 19** Nos processos e expedientes administrativos que importem na prática do ato de defesa, ficam suspensos todos os prazos regulamentares até o dia 30 de abril de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação."*

***"Art. 21** Fica dispensado o registro do ponto digital até o dia 30 de abril de 2020."*

***"Art. 22** As contratações temporárias e ainda não efetivadas restam suspensas até o dia 30 de abril de 2020, exceto se necessárias para este enfrentamento"*

Art. 2º Fica acrescentado os art. 2º-B, art. 2º-C e art. 2º-D ao Decreto n. 3.029, de 20.03.2020 com a seguinte redação:

***"Art. 2º-B** – Todos os estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Ibiraiaras para o seu funcionamento deverão adotar obrigatoriamente **as medidas de prevenção estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual n. 55.154**, de 1.4.2020, conforme aplicável a respectiva atividade desenvolvida, a saber:*

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento ao público;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

***§ 1º -** Além do disposto no 'caput', o estabelecimento comercial também deverá observar o seguinte:*

I – proibição de aglomerações no estabelecimento, devendo a permanência de pessoas no interior do estabelecimento se resumir ao tempo necessário para o atendimento vinculado ao objeto da atividade comercial;

II – manter a frequência de pessoas, incluído funcionários e clientes, na proporção: seguindo a norma de 30% (trinta por cento) da lotação segundo o PPCI, e quando seja ausente de informação da lotação, deverá ser observa o critério de 1 pessoa para cada 4 m2 da área do interior do estabelecimento destinado ao atendimento ao cliente;

III – estabelecer espaços de distanciamento e proteção, para clientes e funcionários;

IV – disponibilizar e exigir o uso de EPI para toda a equipe de pessoas que estejam a trabalhar no estabelecimento, como máscaras e viseiras;

V- organizar marcação no piso, de modo a identificar o distanciamento necessário de 2 metros.

***§ 2º** Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.*

***§ 3º** Toda a equipe esteja a usar EPI, o distanciamento que trata a segunda parte do inciso II deste artigo, será reduzida para 2m2.*

***Art. 2º-C** A equipe de fiscalização, juntamente com a fiscalização sanitária, deverá efetuar, diariamente, circulação na cidade para fins de conferir e exigir o cumprimento do disposto neste decreto.*

***Art. 2º-D** A utilização obrigatória de máscara de proteção, em qualquer situação, no cotidiano público ou privado do indivíduo, confeccionada de forma caseira ou não, ressalvados os casos em que haja obrigatoriedade de utilização de máscara facial específica."*

Art. 3º Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2020, o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 3.029, de 20.03.2020.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º, do Decreto 3.028, de 08.04.2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 16 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 16 de abril de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:C4370A10

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 162/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Concede Prêmio por Assiduidade a Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 mês (30 dias) de Prêmio por Assiduidade, ao Servidor Municipal **Dilvar Ossani**, matricula nº 3471-1, conforme Art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002, referente ao período aquisitivo de 06/04/2015 à 05/04/2020, a partir de 20/04/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 16 DE ABRIL DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 16 de abril de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:D8FC4647

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 163/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Declara perda de vaga de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2020, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no Edital Nº 017/2020 de abertura do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2020 e no Edital Nº 021/2020 de Convocação para Contratação Temporária de Excepcional Interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a perda da vaga ao cargo de ENFERMEIRO, do Candidato **CHRISTOFER DA SILVA CHRISTÓFOLI**, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020, homologado pelo Edital 019/2020.

Art. 2º Encaminhe-se a prática dos atos pertinentes à contratação do candidato subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Ibiraiaras, 16 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 16 de abril de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:8F017950

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 023/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso de suas atribuições legais, por este ato, CONVOCA a candidata RITA DE CÁSSIA ALSTOLFI, aprovado em 2º lugar no Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2020, homologado pelo Edital nº 019/2020, no cargo de ENFERMEIRO, para a contratação emergencial e investidura no respectivo cargo, tendo prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da publicação deste Edital no SITE Oficial do Município, de acordo com o Art. 9º da Lei Municipal Nº 2.449/2020 para comparecer ao Departamento de Pessoal da Prefeitura de Ibiraiaras, para a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, devendo comprovar que cumpre todos os requisitos e apresentar os documentos necessários para a contratação imediata, sob pena de perda da vaga.

Gabinete da Prefeita Municipal Ibiraiaras, 16 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 16 de abril de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:58FAF16E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 164/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia Membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros, titulares e suplentes, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, com a seguinte representação:

I - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titulares:
GENECI VOLPATTO BARETTA
LUCIANI TIBOLLA

Suplentes:
MARTA MASCHIO LUNELLI
LEINE RITA DAL MOLIN BONATTO

II - REPRESENTANTES DE DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS:
Titular: CLAIDIR VASSOLER TRUCCOLLO
Suplente: GEANA CAPELLARI

III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titular: FRANCISMAR FURLANETTO
Suplente: CAROLINE CAPELLARI

IV - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS:
Titular: LUIZ JUNIOR ZEMBRUSKI
Suplente: ADRIA GUADAGNIN

V - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titulares:
KATIANE PUERARI
SABRINA EBEL

Suplentes:
ANDREIA CAZANATTO
ALDAIR SECCHIN JUNIOR

VI - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: JULIANA DA SILVA CARVALHO
Suplente: ELOIMIR MARIA RIBEIRO BORGES

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: JOSÉ AUGUSTO LANZARIN
Suplente: BEN-HUR AUGUSTO DOS SANTOS

VII - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
Titulares:
RAYSSA FELIPI PAGNOCELLI
HENRIQUE BARBOSA ROSSONI

Suplentes:
RENATA PAGNOCELLI
SARA LODI TOAZZA

Art. 2º O mandato dos conselheiros ora nomeados será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 3º Ao Conselho compete as atribuições dispostas na Legislação Vigente, em especial as contidas na Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras, 16 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 16 de abril de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:7712347B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 43/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS,** torna público que está aberto o presente edital de licitação, que tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA**. Cadastramento até 04 de maio de 2020. Entrega dos envelopes de documentações e propostas até às 09h00min00s do dia 07 de maio de 2020. Sessão de julgamento a partir das 09h00min01s do dia 07 de maio de 2020, na Sala de Reuniões, da Prefeitura Municipal, sito a Rua João Stella, nº 55. O edital na integra: site www.ibiraiaras.rs.gov.br, informações fone (54) 3355 1122, e-mail: licitacoes@pmibiraiaras.com.br.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:85C94207

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, torna público o presente edital de licitação na modalidade de Pregão presencial para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O CONSERTO DO ROLO COMPACTADOR MARCA POWER ZZ 818A DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS.** Data limite para credenciamento e recebimento de propostas até às 09h00min00s do dia 04 de maio de 2020. A sessão pública para julgamento se iniciará também às 09h00min01s do dia 04 de maio de 2020 na Sala de Reuniões do Município. O edital encontra-se disponibilizado integralmente no site do Município (www.ibiraiaras.rs.gov.br) e informações no telefone n.º 54 3355 1122.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:232B8778

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 002-2020

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar , que às 09h00m horas do dia 03 de junho de 2020, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas à Concorrência 002-2020, tipo menor preço global por lote, empreitada global (material e mão de obra) visando a Contratação de empresa para execução de implantação de pavimentação (terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização e pavimentação de passeios) nas ruas do loteamento industrial de Ibirubá- RS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital. Os interessados devem obter o edital e seus anexos no *site*: www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá-RS, 17 de abril de 2020.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:56A37BE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
INTIMAÇÃO DE LICITANTES- TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

INTIMAÇÃO DE LICITANTES- TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ACESSO A EDIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA EMEF GETÚLIO VARGAS - PROCESSO 27/2020- EDITAL 16/2020 - TOMADA DE PREÇOS 02/2020. A Comissão verificou que não houve a manifestação de recurso quanto a fase de habilitação, desta forma prosseguiu-se para a abertura do envelope nº2 contendo a proposta da empresa habilitada RENNER ENGENHARIA EIRELI, a qual atendeu aos requisitos do edital, assim foi considerada a empresa detentora da melhor proposta. Não tendo representante presente ao certame da empresa RENNER ENGENHARIA EIRELI sendo assim, fica intimada do prazo recursal quanto a fase de propostas de cinco dias uteis**.**

Independência, 16 de abril de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF.
Prefeito

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:49DE9D7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO 001/2020

Termo de Fomento que entre si fazem o Município de Independência e a Sociedade Civil – OSC, Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 130, de 25 de novembro de 2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, Repasse a OSC no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), até 31 de Abril de 2020, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 834 10.05 06 182 0014 0015 3350 41 0001 e tendo por objeto o melhoramento no local de acesso do quartel (mão de obra e materiais para a lixação da garagem principal), do Corpo de Bombeiros Misto de Três de Maio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:4028AE1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 48, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 3.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 3.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 1.000,00**;

II – nos termos do **art. 8º, inciso IV** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 2.000,00.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 16 DE ABRIL DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:9A0757E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, torna público aos interessados, o cancelamento do Edital de Concorrência nº 01/2020 referente à seleção de melhor proposta para a Concessão de Uso das dependências do empreendimento BALNEÁRIO OSWALDO CRUZ, em virtude do Decreto nº 029/2020, de 1º de abril de 2020.
Maiores informações pelo telefone 0553745 1288 e pelo site www.irai.rs.gov.br

Iraí, 01 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:B86BFF3D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATOS DE CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 049/2020
Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para as escolas municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: ESCOLARES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 34.832.381/0001-97;
Valor total: R$ 7700,00.

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 050/2020
Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para as escolas municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: FRANCIELI HAIDUK RIGO ME, CNPJ: 18.473.803/0001-29;
Valor total: R$ 2395,00.

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 051/2020
Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para as escolas municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: MOVEIS WEISS & WETZEL LTDA;
Valor total: R$1920,00.

EXTRATO DE CONTRATO –CONTRATO Nº 052/2020
Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para as escolas municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ 21.613.975/0001-65;
Valor total: R$ 20700,00.

Iraí, 13 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:B9695F99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

Pregão eletrônico nº 009/2020 – Registro de preços de materiais de higiene e limpeza a ser realizado **dia 05/05/2020, a partir das 08:30 h** no sistema eletrônico do portal de compras públicas. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 16/04/2020.

ROSECLEI VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:FF46D663

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 02 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

O Prefeito Municipal de Ivorá / RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 21, § 40, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público a retificação do edital supramencionado. O julgamento realizar-se-á na data de 29/04/2020, às 09 h, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração de Ivorá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h e as 12h, e no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 16 de abril de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:519A5791

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 10/2019

Termo de alteração: 2. Contratante: Autarquia Água de Ivoti. Contratada: DD VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA EIRELI. CNPJ: 10.357.687/0001-70. Objeto: Locação de equipamentos e contratação de mão de obra para serviços de conserto de vazamentos na rede, escavação de maiores profundidades e volumes, e transporte de resíduos de construção e insumos para recomposição de valas. Valor: R$ 710.000,00. Vigência: 6 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 403/2019. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Assinatura das partes: Adriano Graeff e Diego Lopes de Vargas. Data: 3/4/2020.

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:234C2D7F

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 11/2019

Termo de alteração: 2. Contratante: Autarquia Água de Ivoti. Contratada: GREEN TERRAPLENAGEM EIRELI. CNPJ: 24.793.768/0001-28. Objeto: Locação de equipamentos e contratação de mão de obra para serviços de instalação de novas redes e escavações em locais de acesso dificultado. Valor: R$ 121.000,00. Vigência: 6 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 403/2019. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Assinatura das partes: Adriano Graeff e Gabriel Scherer da Rosa. Data: 3/4/2020.

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:A14766BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
RERRATIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 11/2020

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 11/2020.

1. O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a RERRATIFICAÇÃO do Edital de Pregão Presencial nº 11/2020, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Fica acrescentado ao Edital, conforme segue:
Item 7.1.3 - Da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Técnica:
Letra f) Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) e alvará sanitário emitido pela Vigilância Municipal ou Estadual, para os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 15, 28, 32, 33, 39, 40, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 60).
2. Fica determinada a nova data para o Pregão Presencial, sendo o dia 04/05/2020, as 09horas, no mesmo local.
3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 19/2018.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:A3C79FB3

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020
O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min, do dia 05 de maio de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá a comissão de licitação com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando Registro de Preços de pó de brita, pedra para calçamento irregular, e registro de preço de mão de obra para execução e conserto de calçamento em trechos de ruas da cidade de Jacutinga. Maiores informações pelo fone (54)3368-1291 ou site: www.jacutinga.rs.gov.br

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:5B6486C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 10-2020

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÕES PARA SORTEIO DO PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MÓVEIS,** abertura prevista para 30 de abril de 2020 às 09:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 16 de abril de 2020.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:9E02AAF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 16/04/2020 as 11:00 horas, procedera com licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 049/2020, do tipo menor preço por item **aquisição de toners e tinta para impressoras e materiais de informática.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 12:00 e das 13:30 as 17:30 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 16 de Abril de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:BF86426C

LICITAÇÕES
CARTA CONVITE 05/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 27 de Abril de 2020 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade Carta Convite nº 05/2020, processo administrativo nº 50/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para contratação de empresa com a proposta mais vantajosa para **COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS ANO LETIVO 2020.** A cópia do e seus anexos estão disponíveis no site: http://lajeadodobugre.rs.gov.br/ e no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 12:00 e das 13:30 até as 17:30 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS, 16 de Abril de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:E39A3339

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal N° 1629/2020, de 15/04/19 promulga o seguinte:
DECRETO
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** por EMENDA PARLMANENTAR, no orçamento vigente com o intuito de combater a pandemia ocasionada pelo Corona-Vírus COVID-19, além de outros custos normais da atenção básica da saúde, conforme descrição abaixo:
ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 02 – RECURSOS DA UNIÃO
Proj/Ativ. 2172 – INCREMENTO AO PAB (EMENDA) COMBATE COVID-19
(351) 319011.00 00 00 00 4500–3140 Covid-19 Venc. Vant. Fixa R$ 31.000,00
(355) 319011.00.00.00.00 4500 – Venc. Vant. Fixa Pessoal R$ 20.025,00
(352) 3390.30.00 00 00 00 4500-3140 Covid-19 Material de Consumo R$ 16.000,00
(356) 339030 00 00 00 00 4500 – Material de Consumo R$ 1.000,00
(353) 339039.00 00 00 00 4500-3140 -Outros Serv.3°s Jurídica R$ 16.000,00
(357) 339039.00 00 00 00 4500- Outros Serv.3°s Jurídica R$ 1.000,00
(354) 449052 00 00 00 00 4500-3140 – Equip. Material Permanente R$ 200.000,00
(358) 449052 00 00 00 00 4500- Equip. Material Permanente R$ 1.000,00
TOTAL R$ 286.025,00
Art. 2º - Servirá de suporte orçamentário para cobrir a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o Art. 1º, as Emendas Parlamentares a seguir:
PROCESSO N° DA EMENDA PARLAMENTAR VALOR
36000.302528/2020-00 28630008 GIOVANI CHERINI R$ 200.000,00
36000.305411/2020-00 28610011 DANRLEI DE DEUS R$ 86.025,00
Total R$ 286.025,00
Art. 3°- Este Decreto Nº 40/2020 entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:1B6D2191

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2020

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal N° 1630/2019, de 15/04/19 promulga o seguinte:
DECRETO
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, **COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS),** pelo período necessário ao enfrentamento da **PANDEMIA**, os seguintes profissionais para atuarem exclusivamente na área da **SAÚDE**:
- **MÉDICO**, com carga horária de 20 horas semanais;
- **ENFERMEIRO**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **MOTORISTA**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **VISITADOR DO PIM**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **SERVENTE**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **ATENDENTE DE FARMÁCIA**, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, ficando aos contratados, estabelecido os direitos e deveres da Lei Municipal nº 780/2006 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e suas alterações.
Art. 3º O vencimento do cargo, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a Lei Municipal nº 1280/2013 (Dispõe Sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município) e suas alterações.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.
Art. 5°- Este Decreto Nº 41/2020 entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:252E5AC7

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 43/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal N° 1614/2019, de 23/12/19 promulga o seguinte:
DECRETO
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional extraordinário com as seguintes caracterizações:
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – CONVENIOS UNIÃO
2.102 – ações de combate ao COVID-19
(360) 07.02.2.101.3.1.90.11.00.00.00.00.4501 Venc. Vant. Fixas R$ 15.000,00
(370) 07.02.2.101.3.1.90.13.00.00.00.00.4501 Obrigações patronais R$ 3.300,00
(361) 07.02.2.101.3.3.90.30.00.00.00.00.4501 Material de Consumo R$ 18.000,00
(362) 07.02.2.101.3.3.90.32.00.00.00.00.4501 Material, bem Distr. gratuita R$ 2.000,00
(363) 07.02.2.101.3.3.90.39.00.00.00.00.4501 Out. Serv. Terc. Pes. Jurídica R$ 2.653,05
SOMA R$ 40.953,05
Art. 2º - Servirá de suporte para cobrir a abertura do Crédito Adicional Extraordinário de que trata o Art. 1º, recurso proveniente do governo federal, **BLOCO**: CUSTEIO, **GRUPO**: CORONAVIRUS (COVID-19), **AÇÃO**: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) NO VALOR DE **R$ 40.953,05** (QUARENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS).
Art. 3°- Este Decreto Nº 43/2020 entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:5179E8C2

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 35/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE (COVID – 19), NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDOa emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOa Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e seguindo as orientações do Ministério da Saúde.
CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual;
CONSIDERANDOa publicação do Decreto Estadual n.º 55.154 de 01 de Abril de 2020.
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 55.184 de 15 de Abril de 2020.
CONSIDERANDO a publicação da Portaria SES nº 270/2020, publicada em 16 de Abril de 2020.
CONSIDERANDO a orientação do Comitê Extraordinário de Saúde ao combate a COVID-19, constituído através do Decreto Municipal n.º 20/2020, em reunião realizada em 16-04-2020 conforme ATA Nº 04/2020.
D E C R E T A:
Art. 1º Alterado o Decreto Municipal n.º **35/2020** de 02 de Abril de 2020, que REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE (COVID – 19), NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**,** conforme segue:
I – Ficam alterados os Arts. 3º, 11, que passam a ter a seguinte redação:
Art. 3º*. Fica autorizada a abertura do comércio local com as devidas restrições:*
I - Uso obrigatório de equipamentos EPIs, (máscaras e luvas), pelos funcionários dos estabelecimentos comerciais.
II – O atendimento deverá ser restrito a 05 (cinco) pessoas por vez em cada estabelecimento comercial.
III – A entrada de clientes aos estabelecimentos comerciais será obrigatório o uso de máscaras, caso não seja possível o comerciante fornecer a máscara ao cliente, deverá ser obedecido o distanciamento interpessoal de 02 (dois) metros.
*IV – Quanto aos **Salões de Beleza, Barbearias e similares**, o atendimento deverá ser previamente agendado, podendo ter apenas uma pessoa em atendimento e outra na sala de espera, com as devidas proteções de prevenção contra o covid-19 estabelecidos neste Decreto obedecendo ao distanciamento interpessoal de 02 (dois) metros.*
*V – Quanto as **Academias**, situadas no território Municipal, poderá atender uma pessoa por vez, com a devida higienização dos equipamentos a cada intervalo entre um cliente e outro.*
*VI – Quanto aos **Bares**, situados no território Municipal, poderá atender seus clientes com no máximo de 05 (cinco) clientes por vez, obedecendo ao distanciamento interpessoal de 02 (dois) metros, ficando proibidas as jogatinas de qualquer natureza.*
*VII – Os **restaurantes** poderão funcionar obedecendo as normas de distanciamentos interpessoal de 02 (dois) metros.*
VIII – Todos os estabelecimentos comerciais acima citados deverão obedecer ainda o disposto no art. 4º do Decreto Estadual 55.154, devendo ainda deixar à disposição do cliente álcool em gel 70% para higienização das mãos quando da entrada no estabelecimento.
IX – Os Estabelecimentos Comerciais deverão orientar seus clientes quanto ao uso de máscaras.
X – Fica vedada qualquer aglomerações de pessoas.
Art. 11 *Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público,*

preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância.
Paragrafo Único – *Fica determinado o turno reduzido de trabalho em toda a administração pública municipal obedecendo ao horário das 8hs as 13hs, até o dia 30 de abril de 2020, com exceção da secretaria da saúde, CRAS e Assistência Social, que adotarão sistema de revezamento de turnos, com divisão da equipe, uma das 8hs às 12hs e a outra das 13hs as 17hs.*
Art. 2.º Fica sugerido à população em geral, fazer o uso de máscaras (não cirúrgicas) para circulação nas ruas e nos estabelecimentos comerciais, conforme definido pelo Comitê Extraordinário do COVID-19, nomeado pelo Decreto n.º 20/2020, em prevenção ao novo coronavírus.
Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras por todos os servidores públicos municipais.
Art. 4º Aplicam-se para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto as seguintes penalidades:
I – advertência, expedindo-se uma notificação:
II – havendo reincidência, será aplicada uma multa no valor correspondente a um salário mínimo nacional vigente e cancelamento do alvará.
Art. 5º Conforme orientação do Comitê Extraordinário de Combate ao COVID-19, fica suspenso até o dia 30 de abril de 2020, o atendimento na Unidade Básica de Saúde, assim como os atendimentos no interior do Município, mantendo apenas urgências e emergências e grupos de gestantes com as devidas precauções protocolares.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regovando o Decreto Municipal n.º 36/2020 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHY SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:A54ED14D

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020,

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre/RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Incisos IV e VI do Art. 82, da Lei Orgânica do Município
CONSIDERANDO o Estado de calamidade Pública que o Município enfrenta em razão do COVID-19 (novo coronavírus).
CONSIDERANDO a importância e a necessidade de distanciamento social para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus).
CONSIDERANDO que no dia 21 de abril é feriado nacional, tornando-se oportuno que no dia 20 de abril não haja expediente nos setores da administração municipal, com isso, evitando as aglomerações e fluxo de pessoas.
D E C R E T A:
Art. 1º- Fica estabelecido ponto facultativo em todos os setores da Administração Pública Municipal no dia 20 de abril de 2020, com exceção da secretaria da saúde que atenderá em regime de plantão.
Art. 2º - Este Decreto Nº 45/2020 entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:3B56EB24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 23/2020 MODALIDADE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

O Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público, para conhecimento dos interessados que, até as 08h15min do dia 05 de maio de 2020, na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Padre Basso, 15, na Sala de Reuniões, estará recebendo as propostas pertinentes ao Edital nº 03/2020 de Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa para construção de Quadra Poliesportiva em Marcelino Ramos, de conformidade com as condições, características e especificações constantes do ato convocatório. Poderão ser obtidas cópias do ato convocatório, em seu inteiro teor, através do site: www.marcelinoramos.rs.gov.br

Marcelino Ramos, 15 de abril de 2020.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:C73FB84D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 252/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 252/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MADIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 89.900.401/0001-01
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO FORD CARGO ANO 2015/2015 PLACAS PWK 3324.

Valor Contratual: R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 15 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:8F1028F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 252A/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 252A/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: BENHUR LUCAS RODRIGUES
CNPJ: 11.500.304/0001-34

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO FORD CARGO ANO 2015/2015 PLACAS PWK 3324.

Valor Contratual: R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 15 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:7BCB6C12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 255/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 255/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: GILBERTO PEREIRA DE ARAUJO 94107041034
CNPJ: 36.846.645/0001-97
Objeto: SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO, SME.

Valor Contratual: R$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:482263BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 260/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 260/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: RS MÉDICA LTDA
CNPJ: 05.157.606/0001-59
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA UBSs (VENTILADOR MECANICO E VÁLVULAS), SMS.

Valor Contratual: R$ 20.122,76 (vinte mil cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:4BEABA96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 164/2020

SÚMULA CONTRATO Nº164/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: GILBERTO PEREIRA DE ARAÚJO 94107041034
CNPJ: 36.746.645/0001-97
Objeto: SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO, SME.

Valor Contratual: R$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:FA4495C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 37/20 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 25 DE 23 DE MARÇO DE 2020 DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). COBRADE1.5.1.1.0.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao art. 4º do Decreto 25 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavirus (COVID19) que passa a vigorar como segue:

"Art. 4º . . . .
Parágrafo único. Ficam autorizados a realização de missas, cultos e reuniões, com um número máximo de 20 pessoas, observando o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes bem como as medidas descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do § 2º do art. 7º.**"**

Art. 2º Fica alterado o § 2º, incluindo os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, XIV e XV e incluindo o § 3º ao art. 7º do Decreto 25 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavirus (COVID19) que passa a vigorar como segue:

"Art. 7º . . .
. . . .

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços não vedados pelos §1º e §3º, deverão cumprir para fins de prevenção à epidemia causada pelo novo coronavirus (COVID19) as seguintes medidas:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XI - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

§ 3º Além dos estabelecimentos considerados essenciais descritos no § 1º fica permitido o funcionamento, desde que atendidos todas as medidas descritas no § 2º, os seguintes estabelecimentos:
I - estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como salões de beleza, estéticas, barbearias e similares respeitando o distanciamento social e agendamento de somente um cliente por profissional.
II – restaurantes e lancherias.**"**

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 13 do Decreto 25 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavirus (COVID19) que passam a vigorar como segue:

"Art. 13. As determinações e restrições estabelecidas nesta subseção II, vigorarão até o dia 30 (trinta) de abril do corrente, sem prejuízo de eventual prorrogação.**"**

Art. 4º Fica incluído o art. 17-A ao Decreto 25 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavirus (COVID19) que passa a vigorar como segue:

"Art. 17-A. Fica estabelecido a obrigatoriedade da utilização de máscaras de todas as pessoas que necessitarem adentrar em qualquer estabelecimento de comércio, serviços ou órgãos públicos.**"**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (16.04.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:0617096A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3716/2020

Adota medidas de cumprimento ao determinado no Decreto Estadual nº. 55.154/2020 e 55.184/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID19), no Município de Novo Cabrais RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS-RS, no uso das atribuições que lhe confere o Art**. 57 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal n° 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020**; e
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou no dia **01 de abril de 2020** o **Decreto Estadual nº. 55.154/2020**, de cumprimento obrigatório pelos Municípios.
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou no dia **15 de Abril de 2020 o Decreto Estadual nº 55.184/2020**;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica autorizada a abertura de estabelecimentos comerciais, de que trata o caput do **Art. 5º do Decreto 55.154/2020**, observando os seguintes requisitos mínimos:
§ 1º – Deverão ser observadas as medidas indispensáveis a promoção e a preservação à saúde pública dispostas no **Art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020**, **acrescidas** do **inciso XVI** pelo município, sendo elas:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomeraçõesde seus funcionários;
VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto.
XVI – É obrigatório o fornecimento de máscara pelo empregador bem como uso das mesmas pelo empregado que desempenham atividades em padaria e açougue, sendo recomendado o fornecimento e uso para os demais departamentos e estabelecimentos comerciais.
§ 2º -O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).
Art. 2º - O Município, através dos setores responsáveis, realizará a fiscalização do cumprimento às proibições e determinações do **Decreto Estadual nº. 55.154/2020, de 01 de abril de 2020**, e em especial do disposto neste Decreto Municipal.
Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 16 dias do mês de Abril de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:30CFF246

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 099/2020

REVOGA A PORTARIA Nº 066/2020.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **REVOGA** a partir de 13/04/2020, a Portaria nº 066/2020, a qual Nomeou a Sra. VANESSA FERRARI para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário conforme Edital nº 03/2020 (Concurso Público nº 001/2018), pois a mesma não compareceu no prazo previsto pelo edital para assumir o referido cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIANO DALLA VALLE
Diretor de Secretaria

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:D8AEBBE4

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 63/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Contratada: ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 34.832.381/0001-97
Valor Total: R$ 17.850,00 (dezessete mil oitocentos e cinquenta reais)
Vencimento: 31/12/2020
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de conjunto escolar para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Palmitinho/RS, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201404594.

Palmitinho/RS, 09 de Abril de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:C6180257

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 64/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Contratada: FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 92.037.480/0001-83
Valor Total: R$ 25.440,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)

Vencimento: 31/12/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 65/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Contratada: HOSPITALARES COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES E FISIOTERAPEUTICO LTDA
CNPJ: 07.571.682/0001-31
Valor Total: R$ 28.890,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa reais)
Vencimento: 31/12/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 66/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Contratada: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 13.229.567/0001-86
Valor Total: R$ 16.230,00 (dezesseis mil duzentos e trinta reais)
Vencimento: 31/12/2020

Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas e infantis, para uso em pacientes acamados e portadores de deficiências deste Município, como também para distribuição no grupo de gestantes do Município de Palmitinho/RS.

Palmitinho/RS, 09 de Abril de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:7C9FA941

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2149 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Extraordinário por Excesso de Arrecadação.

Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o Decreto Municipal nº. 2144 de 30 de Março de 2020;
Considerando, o III do art. 41 e o art. 44 da Lei Federal 4320 de 17 de Março de 1964;
Considerando, os recursos recebidos do Ministério da Saúde no valor de R$ 32.079,08 (trinta e dois mil e setenta e nove reais e oito centavos), nos termos da Portaria Ministerial n° 774 de 09 de Abril.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário por excesso de arrecadação, no orçamento em vigor no valor de R$ 32.079,08 (trinta e dois mil e setenta e nove reais e oito centavos), na seguinte funcional programática:

Funcional Programática: 08.01.10.305.1004.2031.33.90.30.00.00.00
Fonte: 4511
Valor à Incluir: R$ 4.079,08
Funcional Programática: 08.01.10.305.1004.2031.33.90.36.00.00.00
Fonte: 4511
Valor à Incluir: R$ 2.000,00
Funcional Programática: 08.01.10.305.1004.2031.44.90.52.00.00.00
Fonte: 4511
Valor à Incluir: R$ 26.000,00
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO.
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:247501AF

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 26/2020

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado REM Comercio de Veículos Eireli ME ME
Modalidade Pregão Eletrônico 09/2020
Objeto Aquisição de veículo utilitário
Contrato nº 26/2020
Valor R R$ 47.600,00 (Quarenta e ste mil e seiscentos reais)
Vigência 07/04/2020 a 05/07/2020
Dotação 33.90.52.52.00.00

Pedras Altas, 16 de abril de 2020

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:0C39821E

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Central Peças Diesel
OBJETO: Material para ser Utilizado no Veiculo Toyota Bandeirantes Ano 1993 Chassis - Pio 22558
VALOR: R$ 500,00 (quinhentos reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 260/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 13 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:33A1C696

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Central Peças Diesel
OBJETO: Material para ser Utilizado no Trator Valtra 785. Chassis-9225011003400
VALOR: R$ 100,00 (cem reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 259/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 13 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:4D40A153

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Giovani Coelho de Souza
OBJETO: Aquisição de Material para Manutenção do Veículo Escolar Placa ISD 8825.
VALOR: R$ 668,00,00 (seiscentos e sessenta e oito reais)

MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 269/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 16 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:B45850E2

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Lins Comércio de Máquinas e Peças
BJETO: Material Para Ser Utilizado na Retro Escavadeira Randon Modelo R K 406 K.
VALOR: R$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 270/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 16 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:32497CE3

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Lins Comércio de Máquinas e Peças
BJETO: Material a ser Utilizado na Retro Escavadeira Modelo Rk 406 K.
VALOR: R$ 1.442,00 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 271/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 16 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:550C9D43

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Emetec Comercial e Instaladora LTDA
OBJETO: Material Para Manutenção na Iluminação Pública
VALOR: R$ 5.365,50 (cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais, cinquenta centavos)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 272/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 16 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:B8435417

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Retropartes e serviços
OBJETO: **Mater**ial para ser utilizado no caminhão agrale (baú) a8700- placa ixe 0562 ano fab 2016/ modelo 2016- chassis 9BYC93A2AGC000047
VALOR: R$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais)
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 267/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 15 de Abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:96A08973

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.264, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo de vigência de diversos Decretos, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 22 de abril os prazos de vigência dos seguintes Decretos:
I – Decreto Municipal n.º 6.249, de 18 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas temporárias a serem adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando a prevenção ao contágio, o enfrentamento da propagação do agente patógeno denominado coronavírus, causador da COVID-19, bem como acerca do regime de trabalho do servidor público municipal;
II – Decreto Municipal n.º 6.251, de 20 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19;
III – Decreto Municipal n.º 6.252, de 24 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Pelotas e dispõe acerca de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19;
IV – Decreto Municipal n.º 6.254, de 25 de março de 2020, que inclui o art. 2º-A do Decreto Municipal Decreto nº 6.252/2020, que declarou situação de emergência no Município de Pelotas, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Parágrafo único. Os prazos específicos estabelecidos nos Decretos também ficam prorrogados até a data determinada no *caput*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 22 de abril.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 16 de abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D6701C62

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público que realizará licitação na modalidade de Registro de Preços **PE Nº 033/2020 – SMED**, para aquisição de artigos de material didático e pedagógico III. Abertura: 10h do dia 30/04/2020. Registro de Preços **PE Nº 034/2020 – SMS**, aquisição de medicamentos - ordem judicial. Abertura: 11h do dia 30/04/2020. Informa ainda que foi publicado novo edital referente ao **PE Nº 006/2020 – SMS,** aquisição de digitalizador de raio-x , cuja abertura dar-se-á: 9h do dia 30/04/2020.
Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 3309-5934 e 3309-5935. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 16 de abril de 2020.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:9B6052F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO 003/2020 DO EDITAL SAS 003/2019 EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES E 29 DIAS, MODALIDADE C

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, sob esteio da Lei 13019/2014 e Lei 13204/2015 e suas alterações,através demanifestação da Comissão de Seleção, em ATA 003/2020 do dia15/04/2020, e em atendimento ao disposto no Art. 9.5 do referido edital, torna público o resultadoda análise dos recursoscontra o resultado preliminardo Processo de Credenciamento, conforme segue: Credenciadas: NÃO HOUVE. Não credenciadas: Associação Vivendo Atos 29 e Grupo pela Educação, Saúde e Cidadania. De acordo com o disposto no Art. 10 do referido Edital, poderão os participantes apresentarcontrarrazões, que conforme definido no Extrato 001/2020 do referido Edital poderá ser feito até 20 de abril de 2020, devendoascontrarrazõesserem apresentadas diretamenteàSecretaria de Assistência Social, no Departamento de Planejamento e Monitoramento,no horário das 08h às 14h. O motivo do não credenciamento poderá ser obtido diretamente no Departamento de Planejamento e Monitoramento, por solicitação no e-mailsjss.planejamento@hotmail.com.

Maiores informações, no site:http://www.pelotas.com.br/transparencia/chamamento-credenciamentoou também através do e-mail:sjss.planejamento@hotmail.com.

Pelotas, RS 16 abril de 2020

MARCIO SEDREZ
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Leticia Antunes Pepe
Código Identificador:EB06D1E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO III TERMO ADITIVO

Número do Contrato: 028/2017. Nº Processo: MEM n.º 021121/2016. Contratante: MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS. Contratado: Terra Projetos e Consultoria Ltda - EPP; CNPJ: 15.129.617/0001-89; Objeto: Prorrogação dos prazos de execução dos serviços e de vigência contratual em 6 meses e redução de R$ 4.123,88 ao valor do contrato, decorrente de ajustes na planilha orçamentária. Assim, o valor total do Contrato Administrativo passa a ser de R$ 218.435,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Fundamento Legal: art. 65 Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 14/02/2020.

Pelotas, 16 de abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Camila Farias Ferreira Pereira
Código Identificador:FEB6EAE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2019 - SMS

A Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas/RS, atendendo ao interesse público, informa aos interessados que encontra-se disponível no site www.pelotas.com.br, link Transparência – Chamamentos/Credenciamentos, a Ata nº 05 da Comissão de Seleção, na qual consta tabela com correção do resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 para Gerenciamento e Operacionalização da UPA Areal – SMS.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

Registre-se. Publique-se.

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ângela Roberta Alves Lima
Código Identificador:5CB4888F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DER EDITAL DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO EDITAL, ITEM 2.1.6 CAPACIDADE TECNICA
O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 06 de maio as 9;00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Edital de Tomada de Preços nº 03/2020, contratação de empresa para a execução das obras de pontes de concreto armado pré-moldado, no perímetro urbano do Municipio. Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente,

Pinhal/RS, 16 de abril de 2020,

EDMILSON PEDRO PELIZARI,
Prefeito Municipal;

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:ABEFBFB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: AUTO POSTO D & G LTDA
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do Registro de Preços tem por objeto a eventual aquisição de combustíveis e outros, com

vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos que compõe e aqueles que venham a compor a frota oficial do Município de Porto Mauá – RS
VIGÊNCIA: 10/01/2021
BASE LEGAL: Lei Nº. 10.520/02

Porto Mauá, 16 de abril de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:EEE2F5FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 055/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: POLISUL COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação do kit comando hidráulico do trator Valtra A950.
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá, 14 de abril de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:DD724722

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020: Registro de preços pelo período de 12(doze) meses, para eventual prestação de serviços com caminhão basculante, tipo truck, destinado as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Infraestrutura, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 30/04/2020. LOCAL:** No prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas, 310, centro, Setor de Licitações. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br, pelo telefone (55) 3423-2359, ou no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br.

Quaraí/RS, 16 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:7134284D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020- Registro de preços pelo período de 12(dose) meses para eventual aquisição de **materiais e ferramentas elétricos**, que serão utilizados pelo setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura – SMOTI, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 04/05/2020. LOCAL**: Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br, Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001.

Quaraí/RS, 16 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:DA31887B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020- Registro de preços pelo período de 12(doze) meses, para eventual aquisição de **Tintas para demarcação de trafego rodoviário**, as quais serão utilizadas pela da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 05/05/2020. LOCAL**: Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br, Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001.

Quaraí/RS, 16 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:DF7EBD12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato n°019/2016. 4° Aditivo.

Modalidade de Licitação inexigibilidade de Licitação n°003/2016.

Cláusula Quarta"O preço do serviço da assessoria e consultoria, fica no valor de R$ 1.936,76 (um mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme atualização monetária elaborada pelo Departamento de Contabilidade".

*Cláusula Quinta"Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 12 de Março de 2020e com término em 12 de Março de 2021".*IGAM–INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:EBBF51E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.134, DE 16 DE ABRIL DE 2020

UNIFICA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TRATA DA PANDEMIA DO COVID 19 REVOGANDO OS DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 3.115, 3.118, 3.124 e 3.125/2020, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO

MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA--RS FIXANDO AS MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico nº 07 do Centro de Operações de Emergências em saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde possibilitou que a partir de 13 de abril, os municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.184/2020, que autoriza a abertura do comercio mediante ato fundamentado da administração municipal;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico nº 14 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município, que comprova a inexistência de casos confirmados do COVID-19, no município de Santana da Boa Vista-RS;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo representa a estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

CONSIDERANDO reunião com o Comitê de Gestão do COVID-19 do município de Santana da Boa Vista-RS;

CONSIDERANDO que as atividades de maior risco de transmissibilidade do vírus permanecerão vedadas;

CONSIDERANDO a visível situação de que o fechamento de parte dos estabelecimentos não tem se mostrado como medida efetiva para conter os deslocamentos de pessoas dentro do Município e que o fechamento total das atividades neste momento não é recomendado por nenhuma autoridade da área de saúde;

DECRETA

Art.1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santana da Boa Vista, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, declarado por meio dos Decretos nº 3.118/2020 e 3.124/2020, ratificado pelo Decreto 3.125/2020.

Art.2º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único: São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
IV –a obrigatoriedade do uso de máscaras para todos que estiverem trabalhando e a sugestão do seu uso para a comunidade em geral.

Art. 3º -Todos os locais, públicos ou privados, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I –disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e,
II –disponibilizar informações sanitárias visíveis sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID 19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e pelos fiscais.

DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

Art.4º - Todos os estabelecimentos industriais, comerciais, empresariais e de serviços que pretendem funcionar no Município de Santana da Boa Vista durante a vigência do estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do COVID19, ficam obrigados a entregar ao poder público municipal o seu plano de contingenciamento, no qual deverá conter a descrição detalhada das atividades do estabelecimento com seus recursos materiais e humanos disponíveis e as medidas que serão adotadas de forma a possibilitar o seu funcionamento sem expor a riscos a saúde da comunidade, bem como firmar termo de compromisso de cumprimento integral das medidas estabelecidas para abertura, cujo modelo estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais.

§1° A entrega do plano de contingenciamento deverá ser feita de forma digital para o endereço sboavista.administracao@farrapo.com.br ou diretamente aos fiscais.
§2° No plano de contingenciamento deverá ser apresentado:
I - a identificação do estabelecimento, com informações sobre os recursos físicos e humanos disponíveis, contendo inclusive dados de capacidade de atendimento ao público e a relação nominal de funcionários do estabelecimento;
II - as medidas de informação, de atendimento e de restrição que serão adotadas tanto para o público quanto para os funcionários;
III - medidas que serão adotadas para cumprimento do sistema de escalas a ser adotado, contendo o revezamento de turnos e de alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários, com identificação do responsável pela implantação e manutenção;
IV - identificação do responsável pela implantação e manutenção da atividade de higienização;
V – identificação do responsável pela implantação de controle de distanciamento nas filas de acesso aos estabelecimentos;
VI – comprovação da realização de orientação dos funcionários e demais colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais para enfrentamento do COVID-19;
VII - assinatura do termo de compromisso do responsável pela apresentação das informações e pelo cumprimento das medidas apontadas, inclusive com a ciência de que o descumprimento do plano de contingenciamento implica na imediata interrupção das atividades do estabelecimento.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art.5º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos industriais e da construção civil, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – quando houver atendimento ao público, permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
IX – realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LOJISTAS E VAREJISTAS

Art.6º Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por comerciais, lojistas e varejistas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I – quando houver atendimento ao público, permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADE ALIMENTÍCIA

Art. 7º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade alimentícia, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I – a exposição de alimentos não embalados só poderá feita com o uso de expositores fechados;
II – fica autorizado aos restaurantes e lancherias servirem alimentos em seu interior, mas não poderão utilizar o sistema de buffet ;
III – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento comercial, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
IV - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
V - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

IX - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
X - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XI - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA

Art.8º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com comércio de medicamentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento comercial, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais.
e fornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES VINCULADAS À SAÚDE

Art. 9º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que possam atender ao público presencialmente, nas seguintes condições:
I – atender um paciente por vez por profissional presente no local, devendo as consultas e demais procedimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um paciente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
II - orientar o paciente a chegar no consultório apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera;
III - não poderá ser feito 'encaixe' de consultas;
IV – a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;
V – permitir a entrada de pessoas até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de pacientes;
VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IX - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus;
XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
§1° Consideram-se por atividades vinculadas à saúde, clínicas ou consultórios de medicina, odontologia, fonoaudiologia, oftalmologia, nutrição, psicologia, medicina veterinária, fisioterapia e estúdios de pilates, serviço de exames em geral.

§2° Todos os profissionais que atuam nos serviços de saúde em procedimentos que gerem aerossol devem fazer uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF25.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADE DE HOSPEDAGEM

Art.10 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade de hospedagem, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que recebam o público presencialmente, nas seguintes condições:
I – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de hóspedes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art.11 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I - atender um cliente por vez por profissional presente no local, devendo os atendimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um cliente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
II - orientar o cliente a chegar para o atendimento apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera;
III - não poderá ser feito ‘encaixe’ de atendimentos;
IV - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;
V – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IX - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTÉTICOS E DE BELEZA

Art.12 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à prestação de serviços estéticos e de beleza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - atender um cliente por vez por profissional presente no local, devendo ser estabelecido um período de tempo necessário, entre um cliente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
II - não poderá ser feito ‘encaixe’ de atendimentos;
III - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;
IV – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento comercial, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;

V - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VI - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VIII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
IX - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
X - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único: consideram-se serviços de prestação de serviços estéticos e de beleza barbeiro, cabeleireiro, depilação, esteticista, manicure, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuador, micropigmentação de sobrancelhas, maquiadora, maquiagem definitiva, massagem, massoterapia e colocação de piercing.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NAS ACADEMIAS E NOS CENTROS DE TREINAMENTOS

Art.13 – Fica proibida a abertura das academias, até 30 de abril de 2020, após esta data além das medidas previstas no plano de contingenciamento, são de cumprimento obrigatório por academias e centros de treinamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I - suspender aulas de modalidades e exercícios que exijam contato físico direto entre alunos ou destes com os instrutores;
II - permitir acesso, única e exclusivamente, mediante hora marcada;
III – os equipamentos em uso deverão ser dispostos de forma a manter 2 (dois) metros de distância entre cada um deles e ser higienizados após o uso de cada aluno com produtos antissépticos;
IV - solicitar que cada aluno utilize toalha pessoal para o treino;
V – permitir a entrada de alunos até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de alunos;
VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IX - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES COMERCIAIS VINCULADAS AOS ANIMAIS

Art.14 - São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais, no que se refere a animais vivos, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – para o serviço de banho e tosa realizar um atendimento por vez por profissional presente no local, devendo o serviço ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um atendimento e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
II - os atendimentos devem ter intervalo mínimo para que a higienização dos locais possa ser realizada;
III – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI), do estabelecimento comercial, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
IV - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
V - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

IX - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros; - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XI - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Art.15 - Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários no Município de Santana da Boa Vista.
I – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI), do estabelecimento comercial, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Os estabelecimentos previstos no “caput” deverão adotar as medidas de higiene previstas neste decreto inclusive nas filas de clientes aguardando atendimento, independente se as mesmas estiverem dentro ou fora do prédio, devendo destinar o número de funcionários necessários para orientar seus clientes sobre as medidas de higiene a serem observadas e especialmente quanto à necessidade de manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As medidas de higiene impostas neste artigo também se aplicam às áreas de auto atendimento;
§ 3º Os bancos, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários, ficam responsáveis durante o horário de atendimento interno, pela organização das filas (internas e externas), com distanciamento mínimo de 1(um) metro entre as pessoas.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NAS FEIRAS LIVRES

Art.16 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório nas feiras livres realizadas em todo o território deste Município, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – deverá ser delimitado um local para funcionamento da feira de modo a permitir o controle de acesso a mesma, devendo a circulação de clientes respeitar o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus atendentes;
IV - diminuir o número de bancas de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
V - manter fixado, em local visível aos clientes e atendentes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
VI - realizar orientação com o intuito de instruir os atendentes acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
VII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os atendentes que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DO GRUPO DE RISCO

Art. 17 - Por serem integrantes do grupo de risco do COVID 19, conforme determinações da Organização Mundial de Saúde, devem restringir o seu deslocamento apenas às atividades estritamente necessárias as seguintes pessoas:
I - idosos acima de sessenta anos;
II - pessoas com doenças respiratórias – asma e bronquite - em tratamento;
III – diabéticos (imunocomprometidos);
IV – hipertensos (imunocomprometidos);
V – pessoas com indícios de gripe (sintomáticos);
VI – pessoas com febre (sintomáticos);
VII – gestantes.
§ 1º A restrição do caput é aplicável inclusive quanto às atividades laborais, salvo atestado ou laudo médico que valide a permanência e desde que haja possibilidade de desempenho de atividades sem atendimento ao público.
§ 2º As determinações do caput não são aplicáveis às pessoas vinculadas aos serviços essenciais, assim classificados através da

competente legislação estadual, desde que para o desempenho de tais atividades.

DAS AULAS, CURSOS E TREINAMENTOS

Art.18 - Ficam suspensas as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todos os estabelecimentos de ensino vinculados à rede pública municipal até o dia 30.04.2020.

Parágrafo único: as aulas, cursos e treinamentos presenciais em estabelecimentos de ensino localizados no Município de Santana da Boa Vista, mas não vinculados à rede pública municipal de ensino deverão seguir regramento fixado em normativa estadual sobre a matéria.

DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art.19 -Fica proibido o uso de qualquer tipo de espaço público de uso coletivo, como por exemplo, pista atlética, praças, parques, playground, banheiros, águas internas, independente do número de usuários presentes no local.

DOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Art.20 -Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento em todo o território municipal (zona urbana e rural), inclusive cultos, missas e excursões.

Art.21 -Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art.22 -Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, com exceção das feiras livres.

Art.23 -Ficam suspensas as atividades em casas noturnas, bares noturnos, boates, clubes sociais e similares.

Art.24 -Fica recomendada a não realização de qualquer evento em unidades unifamiliares que acarretem a aglomeração de pessoas mesmo que em grupos pequenos.

DOS VELÓRIOS

Art.25 -A capela do Cemitério Municipal durante a vigência deste decreto passam a funcionar com a capacidade reduzida, ou seja, com no máximo 25 pessoas;

§ 1º Os demais locais utilizados para a realização de velórios deverão funcionar com a capacidade reduzida para 30% (trinta por cento) da capacidade prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.
§ 2º Durante a realização de velórios deverá ser observada a necessidade de distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os presentes.

DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PÚBLICO E PRIVADO

Art. 26 -Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por todos os responsáveis por veículos do transporte, coletivo e individual, público e privado, de passageiros:
I -realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
II -realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
III -realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
IV -disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool setenta por cento;
V –manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VI –manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VII -utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
VIII -manter fixado, em local visível aos clientes e atendentes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais ;
IX -realizar orientação com o intuito de instruir os atendentes acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X -afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os atendentes que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.27 -Fica autorizado aos servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos, contratados ou estagiários a desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em prédios públicos, conforme determinação da Secretaria Municipal a que o mesmo estiver vinculado.

Art.28 -Fica determinado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art.29-A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I –com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições;
II –gestantes;
III –portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.
Parágrafo único: excetuam-se ao disposto neste artigo todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.30 -Deverá ser fornecido material de limpeza adequado para possibilitar a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade dos servidores públicos municipais.

Art.31 -Por não envolverem aglomeração de pessoas, ficam mantidos os serviços públicos realizados de forma externa, em especial a manutenção da infraestrutura urbana e rural, devendo os servidores observarem as medidas de higiene cabíveis.
Parágrafo único: ficam suspensos os serviços de máquinas prestados aos particulares, inclusive os que já realizaram o pagamento da respectiva taxa, com exceção dos serviços vinculados ao enfrentamento da situação de estiagem.

Art.32 -Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal, os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação, bem como as nomeações, posses e entrada em exercício

dos servidores efetivos ou temporários cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto.
Parágrafo único: excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e atendimento de licitações e contratos.

Art.33 - Os alvarás provisórios e as licenças ambientais expedidos por órgãos da administração municipal que vencerem durante o estado de calamidade pública serão considerados renovados automaticamente até 30 dias após o término de tal situação, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas exigidas.

Art.34 -Os titulares das Secretarias Municipais que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art.35 -Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.
Parágrafo único: para os demais serviços prestados pelo RPPS o presidente do órgão poderá emitir regulamentação específica.

Art.36 -Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social e Esportes, incluindo todas as atividades praticadas em áreas públicas como ginásios e praças.

§ 1º Os serviços de Assistência Social poderão, conforme especificidades de cada caso, manter atendimentos individuais.
§ 2º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, realizados através de órgãos públicos ou não, manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art.37 -Ficam restritas as atividades de atendimento presencial ao público dos serviços, excetuando-se os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

Art.38 -Os banheiros públicos de uso comum deverão permanecer fechados.

Art.39 -Deverá ser suspenso o uso de bebedouros de uso coletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40- Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e os prestadores de serviços só poderão funcionar das 07:00h às 20:00h, excetuando-se as lancherias e restaurantes que poderão funcionar até as 23:00 horas, e os postos de combustíveis que poderão funcionar das 06:00h às 20:00h.

Art. 41- Todos os estabelecimentos deverão dispor do horário das 09:00h às 10:00h para atendimento prioritário e exclusivo dos idosos e os descritos no art. 17 deste decreto.

Art.42 -Para atendimentos do corona vírus -COVID 19, incluindo todos os pacientes que apresentarem sintomas gripais, fica estabelecido os ESF's Municipais como unidades de referência para pacientes.

Art.43 -Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da área da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, independente do setor de lotação, para o cumprimento das demandas vinculadas ao COVID 19.
Parágrafo único: a convocação prevista no caput também se aplica a servidores e empregados públicos cujos cargos, embora não sejam especificamente da área da saúde, prestem serviços necessários para o combate da pandemia.

Art.44 -Ficam designados todos os servidores públicos municipais vinculados aos Serviços de Fiscalização Municipal, quais sejam os Fiscais de Obras, Tributários, vigilância e meio ambiente, como fiscais quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19, ficando desde já todos requisitados para o desempenho dessas atividades enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
§ 1º Fica designado o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social como responsável pelos serviços de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19.
§ 2º Fica determinado que as denúncias relativas ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID 19 deverão ser dirigidas à Brigada Militar, a qual atuará em parceria com o serviço de fiscalização municipal.

Art.45 -Ao descumprimento deste decreto aplica-se as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e fechamento imediato do estabelecimento.

Parágrafo único: para aplicação da penalidade de multa para fixação de valor o fiscal poderá utilizar situação equivalente prevista no Código de Posturas do Município.

Art.46 -Os serviços públicos que não enquadrados como essenciais deverão ser mantidos desde que sejam passíveis de trabalho remoto, possibilitando assim que ao final das medidas de emergência a normalidade possa ser restabelecida o mais breve possível.

Art.47 -Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I –isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;
II –quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19;
III –determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
IV –estudo ou investigação epidemiológica; e
V –exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, contado a partir da data da efetiva chegada ao Município de Santana da Boa Vista-RS.

Art.48 -As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.49 - Ficam revogados os decretos municipais nos 3.115/2020, 3.118/2020 3.124/2020 e 3.125/2020

Art.50 - Este Decreto entra em vigor a contar de 16.04.2020 tendo vigência até o dia 30.04.2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA, 16 de abril de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:0FD9173D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONVOCAÇÃO

Ficam CONVOCADOS os Senhores Vereadores, para a realização de uma Sessão Extraordinária, às 10:00 do dia 17 de abril de 2020 (sexta-feira), para apreciação dos seguintes projetos:

Projeto de Lei Ordinária nº	Assunto
124/2019	Autoriza o uso de terreno público que especifica para o Clube de Tiro e Caça Kratos.
05	Altera a denominação da rua Dr. Rufino Galdós, para rua Valentim Rodrigues da Cruz.
14	Dá denominação a rua de acesso a Sociedade Recreativa Santa Rita de Nadyr Pinheiro Martins, no Município de Sant'Ana do Livramento.
18	Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 5.000,00 - SMAIS.
25	Autoriza o Poder Executivo a aumentar o quantitativo de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes de saúde, alterando o Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo.
26	Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 7.316, de 22 de março de 2018.
27	Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 200.000,00 - SMSU.
28	Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 237.064,55 - SMS.

Câmara Municipal de Vereadores, 15 de abril de 2020.

ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Presidente Do Poder Legislativo

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:2D3B08EB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 005/2020
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar palestra para as equipes diretivas e professores do ensino - Projeto: Abertura do ano letivo 2020, Rede Municipal de Educação - Sant'Ana do Livramento - RS - Secretaria Municipal de Educação
EMPRESA CONTRATADA:
SESC - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul – Porto Alegre - RS
Contrato nº 005/2020
Valor unitário – R$ 3.800,00
Valor total – R$ 3.800,00

Data de assinatura: 27 de fevereiro de 2020.
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:05E5080F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público que o processo abaixo foi declarado **DESERTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
OBJETO: Aquisição de aparelhos telefônicos para as UBS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Data de assinatura: 02 de abril de 2020
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:D50A60A8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020
OBJETO: Aquisição de Vales Transportes para linhas urbanas do Município – Diversas Secretarias
EMPRESA CONTRATADA:
Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros do Município de Sant'Ana do Livramento – RS
Contrato nº 002/2020
Item: **01** – R$ 3,00; **02** – R$ 3,00; **03** – R$ 3,00; **04** – R$ 3,00; **05** – R$ 3,00; **06** – R$ 3,00; **07** – R$ 3,00; **08** – R$ 3,00; **09** – R$ 3,00; **10** – R$ 3,00; **11** – R$ 3,00; **12** – R$ 3,00; **13** - R$ 3,00.
Valor Total do Contrato – R$ 1.284.672,00 – (6 meses)

Data de assinatura: 02 de abril de 2020.
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:5A095FAB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

5º Termo Aditivo – de Prorrogação de Prazo
PREGÃO PRESENCIAL 062/2018
Processo Administrativo Nº 9247/2018
Contrato nº 129/2018
CONTRATADA: AZRB Serviços de Comunicação, Multimídia e Monitoramento Eletrônico Ltda. – Santana do Livramento – RS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Link de acesso à Internet e serviços agregados
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pelo período de 09 meses, de 14 de fevereiro de 2020 a 14 de novembro de 2020.

Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2020

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:C71DEECE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

4º Termo Aditivo – de alteração de denominação da empresa contratada
PREGÃO PRESENCIAL 062/2018
Processo Administrativo Nº 9247/2018
Contrato nº 129/2018
CONTRATADA: Rafael Badra Caloca - ME – Santana do Livramento – RS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Link de acesso à Internet e serviços agregados
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA
1.Em virtude de alteração do contrato social por transformação de empresário registrado na Junta Comercial sob o protocolo nº 19/446.329-0, a empresa contratada altera sua denominaçãode Rafael Badra Caloca – ME para AZRB Serviços de Comunicação, Multimídia e Monitoramento Eletrônico Ltda, mantendo o mesmo número de CNPJ constante no contrato.
2. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2020

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:FCAE2784

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 130/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020

Extrato do Contrato 130/2020 da Dispensa de Licitação 011/2020 que tem como objeto a Locação de Imóvel para fins de Ampliação das instalações do Almoxarifado da Prefeitura do Município de Santo Ângelo, tendo como locadora STEYER S/A COMERCIO DE VEICULOS, pelo valor de R$ 300,00, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início retroativo a 01/03/2020 e termino em 28/02/2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:36F362A7

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO 377/2019 DA TOMADA DE PREÇO 14/2019

Extrato do 1° Aditivo ao Contrato 377/2019 da Tomada de Preço 14/2019 que tem como objeto **Item 01 –** Execução pelo regime de empreitada global de obras para implantação de piso de concreto armado polido para quadra esportiva da EMEF Sgto. Pedro Krinski. **Item 02 –** Execução pelo regime de empreitada global obras para implantação de piso de concreto armado polido para quadras esportivas da EMEF Esther Schroeder, tendo como contratada PROJETA CONSTRUÇÕES LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do prazo do Contrato pelo período de 30 dias a contar de 04 de abril de 2020 a 04 de maio de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:C26E68BC

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 131/2020 DA TOMADA DE PREÇO 007/2020

Extrato do Contrato 131/2020 da Tomada de Preço 007/2020 que tem como objeto execução de obras pelo regime de empreitada global para Drenagem Pluvial no Bairro Indubras, no trecho entre as Ruas José Miron Sobrinho e Rua Colméia, município de Santo Ângelo/RS, tendo como contratada PROJETA CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de **R$ 57.099,10** (cinqüenta e sete mil noventa e nove reais e dez centavos) sendo R$ 14.537,60 (catorze mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) de materiais e R$ 42.561,50 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) de mão de obra.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:7DC714A5

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 008/2020

Aviso do Edital de Tomada de Preço 008/2020 – Objeto: Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de Reforma e Ampliação da UBS do Bairro Indubras; Protocolo dos envelopes: até as 09h15min do dia 07/05/2020. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítiowww.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:79F56FB9

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

Aviso de Republicação do Edital de Pregão Presnecial 12/2020; Objeto: Aquisição de veículo tipo Van para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Protocolo dos envelopes: até às 09 horas do dia 05/05/2020; Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:D7CC906F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

Aviso do Edital de Pregão Presencial nº 18/2020. Objeto: Contratação de fibra óptica. Protocolo dos envelopes: até às 09 horas do dia

06/05/2020. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:18F9DD3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 473/SMAD/2020

De 16 de abril de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **VALDECI OLIVEIRA DA CRUZ**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Operário, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 16 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 16 de abril de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:AA384816

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 476/SMAD/2020

De 16 de abril de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **ODILON KOPP RODRIGUES**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Operário, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 16 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 16 de abril de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:4D07B431

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 475/SMAD/2020

De 16 de abril de 2020
JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **LUCAS NATÃ BARTZ**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Operário, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 16 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 16 de abril de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:F298B4ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 474/SMAD/2020

De 16 de abril de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **RODRIGO FERREIRA BRAGA**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Operário, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 16 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 16 de abril de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:4C51DF08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação, da licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020, do tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a ampliação e reforma do Posto de Saúde do Bairro Bom Princípio conforme projeto em anexo, sendo este, parte integrante do processo licitatório, declara HABILITADAS as empresas CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA EPP, CNPJ: 01.295.810/0001-85; MV ROSA CONTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - ME, CNPJ: 27.635.652/0001-59 por terem atendido as exigências do edital licitatório. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de abril de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:C53DA265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 005/2020.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 005/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a reforço das fundações do prédio da E.M. E. I Baby Pinguinho em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório, declara INABILITADA a empresa

LIDIO E FEIX, CNPJ: 33.630.920/0001-42, por não apresentar a Certidão de Comprovação de Regularidade com o FGTS em nome da Caixa Econômica Federal, bem como a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA com prazo de validade expirado. Diante do exposto, esta Comissão declara este certame FRACASSADO, tendo em vista apenas um licitante e o mesmo não ter apresentado os documentos conforme o Edital Licitatório. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:93A0F702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 009/2020.
CONTRATO: Contrato de fornecimento de materiais nº.064/2020.
CONTRATADO: REGIS SOUZA DA SILVEIRA-ME, CNPJ 34.262.609/0001-50.
OBJETO: Aquisição de cargas de gás.
VALOR TOTAL: R$ 47.430,00.
PRAZO: até 31/12/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 009/2020.
CONTRATO: Contrato de fornecimento de materiais nº.063/2020.
CONTRATADO: SANTOS SILVA GÁS LTDA, CNPJ 04.090.134/0001-00.
OBJETO: Aquisição de cargas de gás.
VALOR TOTAL: R$ 35.910,00.
PRAZO: até 31/12/2020.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:B16AB4B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação, da licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à construção de ponte em concreto armado e estrutura metálica, com fundações profundas, na Rua Ildefonso Silveira Braga, sobre o Arroio Passo dos Ramos, em Santo Antônio da Patrulha, conforme projeto em anexo, declara INABILITADA a empresa LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – EPP, CNPJ: 03.326.193/0001-63, por deixar de atender o item 6.1.4.1 do Edital desta licitação e; HABILITADA a empresa DW ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP, CNPJ N.º 10.783.667/0001-61, por ter atendido as exigências do edital licitatório. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de abril de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:7153F9EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 94, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivo do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o art. 9.º, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores, que passa a vigorar com com a seguinte redação:

"Art. 9.º As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 4.º deste Decreto, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados."

Art. 2.º Fica inserido o inciso V, ao Parágrafo único, do art. 2.º, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"V – o uso de máscaras, como barreira de proteção, podendo ser de TNT ou caseiras com dois tecidos, e devendo ser cirúrgicas para os profissionais de saúde em atendimento."

Art. 3.º Fica inserido o inciso IX, ao §2.º, do art. 5.º, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"IX – *Studios* de atendimento personalizado; *studios* de pilates ou treinamento funcional; atividades esportivas ao ar livre ou em ambiente arejado sem contato físico; e personal trainer ao ar livre e/ou atendimento residencial, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4.º e as seguintes medidas:

a) os profissionais que atuam nos estabelecimentos devem obrigatoriamente ter participado de treinamento orientativo sobre a conduta no trabalho, frente à epidemia do Coronavírus, disponibilizado pelo Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e pelo Comitê de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus, devendo portar o respectivo certificado;

b) os atendimentos deverão acontecer conforme agendamento, de maneira individualizada, sendo proibida a ocorrência de sala de espera e aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento;

c) higienizar os equipamentos acessórios após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, mesmo que não sejam utilizadom, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades."

Art. 4.º Ficam inseridos o §6.º, §7.º e §8.º, ao artigo 17, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"§6.º Nas farmácias previstas no inciso I, do §1.º, do art. 17 o atendimento deve limitar-se a um cliente por vez, por atendente, no interior do estabelecimento, bem como não poderá haver aglomeração fora do estabelecimento;"

"§7.º Os comércios referidos no inciso III, do §1.º, do art. 17, deverão limitar o número de clientes no interior do estabelecimento ao máximo de 3 (três) por caixa de cobrança em funcionamento, e havendo filas, deverão obedecer as determinações de distanciamento de 2 metros entre os clientes, bem como a recomendações de higiene e prevenção elencadas no art. 4.º."

"§8.º Ficam os comerciantes referidos no artigo 17, responsáveis pelo controle de entrada dos clientes nos estabelecimentos, bem como pela organização de filas externas, devendo disponibilizar, para tanto, um colaborador, e respeitar o distanciamento de 2 metros entre os clientes, com marcação no chão."

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de abril de 2020.

Daiçon Maciel da Silva Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:3DE18E32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 049/2020
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 104/2019.
CONTRATADA: MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ: 14.904.244/0001-03.
OBJETO: Aquisição de leite fluído integral, para alimentação dos alunos das Escolas Municipais.
VALOR TOTAL: R$ 22.860,00.
PRAZO: Até 31/12/2020, a contar da assinatura do contrato (06/04/2020).

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:EF4CAEEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2019

Aditivo 004 – Equilíbrio Econômico Financeiro - Contrato Nº..: 015/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LEOMAR ANTONIO LUI – ME. Vigência.....: Início: 16/04/2020. Término: 31/12/2020. Licitação.....: Pregão Presencial n° 105/2018, de 21/12/2018 (Processo Administrativo nº 207/2018). Dotação Orçamentária: 3390/52-247. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para as seguintes linhas, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e do Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital. **Item 9 –** Linha 08 – Camera. Valor.....: R$ 2.453,40 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:86D7DDB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2019

Aditivo 005 – Equilíbrio Econômico Financeiro - Contrato Nº..: 016/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LEOMAR ANTONIO LUI – ME. Vigência.....: Início: 16/04/2020. Término: 31/12/2020. Licitação.....: Pregão Presencial n° 105/2018, de 21/12/2018 (Processo Administrativo nº 207/2018). Dotação Orçamentária: 3390/54-366. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para as seguintes linhas, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e do Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital. **Item 14 –** Linha 13 – Pinhalzinho/Bela Vista. Valor.....: R$ 1.335,60 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:8436C24F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 03/2020 (P.A. 48/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de serviços de geodésia, topografia, georreferenciamento, aerofotogrametria, geoprocessamento e cadastro para realizar o cadastramento e recadastramento imobiliário dos imóveis do Município, conforme Projeto Básico (ANEXO II do Edital). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465) e no endereço ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia **19/05/2020, às 14h**, na Sala de Licitações (3° piso do Centro Administrativo). **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 16/04/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 04/2020 (P.A. 55/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Execução de reformas nos prédios 01 e 02 da E.M.E.I. Vovó Amália, conforme projeto técnico (ANEXO II do Edital). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465) e no endereço ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia **07/05/2020, às 09h**, na Sala de Licitações (3° piso do Centro Administrativo). **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 16/04/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 05/2020 (P.A. 58/2020). **Tipo:** Menor Preço Global por Lote. **Objeto:** Execução de pavimentação e recuperação de passeios públicos, conforme projeto técnico (ANEXO II do Edital). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465) e no endereço ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia **15/05/2020, às 14h**, na Sala de Licitações (3° piso do Centro Administrativo). **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 16/04/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:BD12151B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 06/2020 (P.A. 71/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Execução de um conjunto de jazigos verticais junto ao Cemitério Municipal Papa João XXIII, conforme projeto técnico (ANEXO II do Edital). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465) e no endereço ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia **13/05/2020, às 09h**, na Sala de Licitações (3° piso do Centro Administrativo). **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 16/04/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 07/2020 (P.A. 72/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Execução de reformas na E.M.E.I. Pequeno Paraíso, conforme projeto técnico (ANEXO II do Edital). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465) e no endereço ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia **13/05/2020, às 14h**, na Sala de Licitações (3° piso do Centro Administrativo). **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 16/04/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 08/2020 (P.A. 83/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Execução da ampliação de duas salas de aula na E.M.E.I. Vaga-Lume - Unidade Proinfância, conforme projeto técnico (ANEXO II do Edital). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465) e no endereço ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia **14/05/2020, às 09h**, na Sala de Licitações (3° piso do Centro Administrativo). **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 16/04/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 09/2020 (P.A. 84/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Execução do fechamento lateral, com grades de ferro, da edificação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme projeto técnico (ANEXO II do Edital). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465) e no endereço ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia **15/05/2020, às 09h**, na Sala de Licitações (3° piso do Centro Administrativo). **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 16/04/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 10/2020 (P.A. 85/2020). **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Objeto:** Execução de pavimentação poliédrica com pedra basalto e drenagem pluvial em diversos logradouros municipais, conforme projeto técnico (ANEXO II do Edital). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465) e no endereço ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia **08/05/2020, às 09h**, na Sala de Licitações (3° piso do Centro Administrativo). **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 16/04/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:9A6866CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 39/2020 (Processo Administrativo nº 97/2020). **Objeto:** Contratação para execução de Drenagem Pluvial e Repavimentação com Pedras Irregulares, em trecho da Rua João Câncio de Castro, Bairro Santa Rita, incluindo intervenções no local para captação de águas pluviais que atualmente invadem o terreno onde se situa a sede do Bairro. Fiscal Administrativo: Titular: Faustino Ladislau Kovalski - Suplente:Magdieli Antonow Fiscal Técnico: Titular: Eng. Civil Daniel K. Pandolfo CREA/RS 216.341 - Suplente: Arq. Thaís Cristine Schulz CAU/BR A60.482-8 Comissão de Recebimento: Arq. Thaís Cristine Schulz CAU/BR A60.482-8 / Vinicius Fruhling dos Santos/ Magdieli Antonow. **EMPRESA:** CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDA - ME, (CNPJ nº 06.745.734/0001-86): Item: 1, 2. **Valor Total:** R$ 13.613,82. **Base Legal:** Art. 24, I, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 16 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:B911550E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 22/2020 (Processo Administrativo nº 66/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de materiais ambulatoriais e outros destinados à Secretaria Municipal de Saúde e para a Estratégia Saúde da Família (ESF), por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** O Edital poderá ser obtido no site oficial do Município **www.santoaugusto.rs.gov.br,** no link Licitações, no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico **www.pregaobanrisul.com.br** ou poderá ser solicitado pelo e-mail **compras@santoaugusto.rs.gov.br. Sessão abertura:** dia 07/05/2020, às 14h02min, por meio de Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br **Demais Informações:** Secretaria Municipal de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 16 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:0C76D165

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 18/2020 (Processo Administrativo nº 63/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação de seguros para veículos pertencentes à frota do Município de Santo Augusto-RS, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br***. **Sessão abertura:** dia 04/05/2020, às 09h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal. **Demais Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 16/04/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:36B6C6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 29/2020 (Processo Administrativo nº 95/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação para fornecimento de uma (01) motoniveladora, a ser utilizada nas atividades desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais. **Edital:** disponível no site oficial do Município **www.santoaugusto.rs.gov.br,** no link Licitações, no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico **www.pregaobanrisul.com.br** ou poderá ser solicitado pelo e-mail **compras@santoaugusto.rs.gov.br. Sessão abertura:** dia 05/05/2020, às 14h02min, por meio de Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br **Demais Informações:** Secretaria Municipal de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 16 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:77482F60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE RETOMADA DE PRAZO RECURSAL TP Nº 001/2020

(Tomada de Preços Nº 001/2020, Processo Administrativo nº 027/2020).
Conforme **Decreto Executivo Municipal n.º 4.127, de 16 de abril de 2020**, que altera o Decreto Executivo Municipal nº 4.126, declara estado de calamidade pública, decorrente da situação de emergência internacional, estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavirus, no Município de Santo Augusto, e dando outras providências, conforme estabelece seu **Art. 21,** fica reaberto o prazo recursal quanto ao julgamento das novas Propostas Financeiras apresentadas no Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço n.º 001, em andamento, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso administrativo, conforme disciplina o **Art. 109, I, "b" da Lei Federal 5.666/93, para as empresas habilitadas para o presente processo. Prazo este que encerra no dia 24/04/2020, conforme Art. 110, da referida Lei.** Salienta-se que as empresas participantes serão notificadas ainda, via e-mail. Demais Informações: (55) 3781-4361/5239.

Santo Augusto-RS, 16/04/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:121AE147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DAS NOVAS PROPOSTAS TP Nº 002/2020

(Tomada de Preços Nº 002/2020, Processo Administrativo nº 027/2020).
Conforme **Decreto Executivo Municipal n.º 4.127 de 16 de Abril de 2020**, que altera o Decreto Executivo Municipal nº 4.126, declara estado de calamidade pública, decorrente da situação de emergência internacional, estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavirus, no Município de Santo Augusto, e dando outras providências, conforme seu **Art. 21**, ficam cientificados os interessados da sessão de julgamento das Propostas Financeiras reapresentadas pelas empresas **ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. CNPJ Nº 011.796.575/0001-89** e **COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRICOS ESTRUTURAR LTDA**, a qual ocorrerá às **10h00min** do dia **22/04/2020**. Salienta-se que as empresas participantes serão notificadas ainda, via e-mail. Demais Informações: (55) 3781-4361/5239.

Santo Augusto-RS, 16/04/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:74392718

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE REABERTURA DE PRAZO RECURSAL PP Nº 015/2020

(Pregão Presencial Nº 015/2020, Processo Administrativo nº 050/2020).
Conforme **Decreto Executivo Municipal n.º 4.127** de **16 de abril de 2020, que altera o Decreto Executivo Municipal n.º 4.126** de **11 de abril de 2020**, mantendo a declaração de estado de calamidade pública, decorrente da situação de emergência internacional, em vista do surto epidêmico do novo coronavirus, no Município de Santo Augusto, e dando outras providências, conforme seu **Art. 21,** ficam retomadas as atividades da municipalidade no que concerne a prazos e procedimentos administrativos em geral, portanto, fica reaberto o prazo recursal do Pregão Presencial Nº 015/2020 (Processo Administrativo nº 050/2020), de 03 (três) dias para interposição de recurso administrativo, conforme disciplina o subitem 8.1 do Edital, encerrando dia 22/04/2020. Salienta-se que as empresas participantes serão notificadas ainda, via e-mail. Demais Informações: (55) 3781-4361/5239.

Santo Augusto-RS, 16/04/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:C7E34054

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2020 – DISPENSA POR LIMITE Nº 148/2020 – PROCESSO Nº 163/2020 – contratação de serviços de assessoria para prestação de contas do SIOPE, PNAE, PDDE e PNATE – R$ 17.400,00 – Conceito Sistemas de Informática para Gestão Pública Ltda.

São Gabriel, 16 de abril de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:C0312496

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019 – PROCESSO : 1203 – REGISTRO DE PREÇOS – aquisição de cargas de oxigênio 7 m³ para atender a Secretaria Municipal de Saúde – R$ 12.846,00 – Air Liquide Brasil Ltda.

São Gabriel, 16 de abril de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:01580384

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 006/2020 AO CONTRATO Nº 001/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017 – Repactuação R$ 345.176,79 mensais – MG Terceirização de Serviços Ltda.

São Gabriel, 16 de abril de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:F93449AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 007/2020 AO CONTRATO Nº 001/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017 – acréscimo de serviços R$ 21.058,77 mensais – MG Terceirização de Serviços Ltda.

São Gabriel, 16 de abril de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:7DFB3150

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 008/2020 AO CONTRATO Nº 001/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017 – acréscimo de serviços R$ 14.835,12 mensais e inclusão de despesas orçamentárias Semas (1002,11522,4763) – MG Terceirização de Serviços Ltda.

São Gabriel, 16 de abril de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:9C72B2DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 – DISPENSA POR EMERGÊNCIA Nº 001/2020 – MODALIDADE: DISPENSA POR EMERGÊNCIA – EMBASAMENTO LEGAL: ART. 24, IV LEI 8.666/93 – Em vista do Processo acima identificado, por suas razões devidamente justificadas de : 1. Caracterizada situação emergencial, esta devidamente demonstrada pela urgência de atendimento de situação na órbita funcional da AGESG – comprometedora e com notório prejuízo na própria continuidade do pleno desenvolvimento institucional e que comportem em vista de indisponibilidade de sistema de gestão pública instalado e disponível, com reflexos prejudiciais na alimentação de informações ao TCE, além de comprometer o funcionamento ordinário correlatos às compras, processos, administração e pagamentos de credores e folha de servidores, recolhimento de obrigações patronais e sociais ao seu encargo; 2. O preço contratado é compatível ao praticado no mercado, inclusive pela própria contratante e contratada, além de parametralmente estar demonstrado no Processo de Pregão Presencial nº 001/2020, uma saudável razoabilidade dos valores ora contratados; 3. A demonstração de apropriada contratação da empresa Dueto Tecnologia da informação – pela razão de que a mesma já interage plenamente com a contratante AGESG, cujo sistema já está implantado e, a nosso juízo, em condições funcionamento continuidade de utilização do sistema em uso pela contratante, sem custos adicionais de implantação e treinamento – conhecido e comumente praticado no mercado prestador de serviços técnicos de mesma natureza; 4. Comprovadamente a agência promoveu em tempo hábil, junto ao Executivo Municipal – como demonstra o Ofício nº 087/2019, de 16 dezembro/2019 – solicitando a abertura de procedimento apropriado em vista da necessidade de contratação de Sistema de Gestão Pública, por conta contrato em vigor até o dia 24 de fevereiro de 2020. Porém, dito processo de Pregão Presencial elaborado e devidamente publicado, com sessão de recebimento e julgamento para o dia 28 de fevereiro,restou prejudicado em vista de ocorrente impugnação ao edital, com seus consectários legais consubstanciados por parecer, primeiramente do CPD – Centro de Processamento de Dados do Executivo Municipal e, anda, corroborado por Parecer Jurídico – justo ou não de aceitação e anulação dos procedimentos praticados ao final, acolhidos pela autoridade superior; 5. Este procedimento de dispensa corrobora-se pelos fundamentos exarados em Parecer Jurídico de sua viabilidade como consta neste processo; 6. Pelos motivos enumerados e seus consectários práticos, funcionais e legais, RATIFICO o presente processo de licitação nº 003/2020, sob a modalidade de Dispensa por Justificativa – Emergencial, para que produza seus efeitos e, para que seja publicação no prazo de 05 (cinco) dias para os fins do art. 26 da Lei de Licitações.

São Gabriel, 16 de abril de 2020.

RENATO DA SILVEIRA VARELLA,
Presidente AGESG/SG/RS

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:34BBE26C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020: Contratação de empresa para execução, em regime de empreitada global, de pavimentação em blocos intertravados em trecho da Rua Sem Denominação 01 e Rua Sem Denominação 02, no Município de São José do Ouro, RS.

CONTRATADA: CGC PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA, CNPJ nº 34.747.724.0001-15;

Total do contrato: R$ 32.743,34 (trinta e dois mil e setecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos);

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso I, Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Informações (54) 3352-4516 e http://www.saojosedoouro.rs.gov.br

Em 16 de abril de 2020.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:9421C8C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2020 – SRP – AQUISIÇÃO FUTURA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS II - FHC

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público os preços registrados no **PE nº 0004/2020 – SRP Aquisição futura de hortifrutigranjeiros II**, destacando as empresas vencedoras conforme descritivo a seguir:

GIOVANI DOS SANTOS FELIPE
CNPJ: 34.719.009/0001-79

Lote 1 – **Descrição/apresentação:** Abacaxi pérola A graúdo. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 100 unidades/ano; **Valor unitário:** R$ 3,499/Kg.
Lote 2 – **Descrição/apresentação:** Abobrinha Italiana. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 200 Kg/ano; **Valor unitário:** R$1,859 /Kg.
Lote 3 – **Descrição/apresentação:** Agrião Roxo**. Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 200Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,199/Kg.
Lote 4 – **Descrição/apresentação:** Agrião Verde. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 200 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,169/Kg.
Lote 5 – **Descrição/apresentação:** Aipim, de primeira qualidade, higienizado, porcionado, aproximadamente 8 cm por porção. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 300 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,730/Kg.
Lote 6 – **Descrição/apresentação:** Aipim higienizado, sem casca, porcionado **Marca:** Crestani **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 400 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,979/Kg.
Lote 7 – **Descrição/apresentação:** Alface Americana, de primeira qualidade, "in natura", fresca **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 300 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,899/Kg.
Lote 8 – **Descrição/apresentação:** Alface Crespa, de primeira qualidade, "in natura", **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 500 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 3,999/Kg.
Lote 9 – **Descrição/apresentação:** Alface Lisa, de primeira qualidade, "in natura" **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 500 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,399/Kg.
Lote 10 – **Descrição/apresentação:** Alho, de primeira qualidade, **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 350 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 18,200/Kg.
Lote 11 – **Descrição/apresentação:** Banana Catarina extra **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 5.000 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 2,700/Kg.
Lote 12 – **Descrição/apresentação:** Batata Doce Branca, de primeira qualidade, **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 400 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 2,183/Kg.
Lote 13 – **Descrição/apresentação:** Batata Doce, higienizada, de primeira qualidade, sem casca. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 1.000 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,180/Kg.
Lote 14 – **Descrição/apresentação:** Batata Inglesa Branca, higienizada, sem casca, inteira. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 6.000 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 5,139/Kg.
Lote 15 – **Descrição/apresentação:** Batata Inglesa Branca, de primeira qualidade. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 10.000 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 1,979/Kg.
Lote 16 – **Descrição/apresentação:** Batata Inglesa Branca, higienizada, sem casca, porcionada em cubos **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 5.000 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 5,149/Kg.
Lote 17 – **Descrição/apresentação:** Batata Inglesa Rosa, higienizada, sem casca, corte tipo palito **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 300 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 6,148/Kg.
Lote 18 – **Descrição/apresentação:** Batata Inglesa Rosa, de primeira qualidade. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 300 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,190/Kg.
Lote 19 – **Descrição/apresentação:** Bergamota Montenegrina **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 200 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 2,699/Kg.
Lote 20 – **Descrição/apresentação:** Bergamota Pocã **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 200 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 3,350/Kg.
Lote 21 – **Descrição/apresentação:** Berinjela, de primeira qualidade. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 200 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 2,999/Kg.
Lote 22 – **Descrição/apresentação:** Beterraba, de primeira qualidade. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 5.000 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 1,889/Kg.
Lote 23 – **Descrição/apresentação:** Beterraba, higienizada, sem casca **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 2.500 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 5,399/Kg.
Lote 24 – **Descrição/apresentação:** Beterraba, higienizada, sem casca, ralada, tipo palha **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 800 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 5,499/Kg.
Lote 25 – **Descrição/apresentação:** Brócolis Híbrido, de primeira qualidade, "in natura" **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 500 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 5,539/Kg.
Lote 26 – **Descrição/apresentação:** Brócolis Híbrido, higienizado, de primeira qualidade. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 1.500 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 5,650/Kg.
Lote 27 – **Descrição/apresentação:** Cebola Branca, de primeira qualidade. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 540 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 2,189/Kg.
Lote 28 – **Descrição/apresentação:** Cebola Branca, higienizada, sem casca. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 4.000 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 6,149/Kg.
Lote 29 – **Descrição/apresentação:** Cebola Roxa, de primeira qualidade**. Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 200 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 3,599/Kg.
Lote 30 – **Descrição/apresentação:** Cenoura, de primeira qualidade**. Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 800 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 1,699/Kg.
Lote 31 – **Descrição/apresentação:** Cenoura higienizada, sem casca, inteira. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 1.000 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,449/Kg.
Lote 32 – **Descrição/apresentação:** Cenoura, higienizada, sem casca, porcionada em cubos. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 3.500 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 5,069/Kg.
Lote 33 – **Descrição/apresentação:** Cenoura, higienizada, sem casca, ralada, tipo palha. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 650 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 5,069/Kg.
Lote 34 – **Descrição/apresentação:** Chicória, de primeira qualidade, "in natura". **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 500 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,779/Kg.
Lote 35 – **Descrição/apresentação:** Chuchu, de primeira qualidade. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 660 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 1,899/Kg.

Lote 36 – **Descrição/apresentação:** Chuchu, higienizado, sem casca, inteiro. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 200 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,819/Kg.
Lote 37 – **Descrição/apresentação:** Chuchu, higienizado, sem casca, porcionado em cubos. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 5.000 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,789/Kg.
Lote 38 – **Descrição/apresentação:** Coentro, de primeira qualidade, "in natura". **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 40 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 2,250/Kg.
Lote 39 – **Descrição/apresentação:** Couve Chinesa, de primeira qualidade, "in natura". **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 400 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 2,189/Kg.
Lote 40 – **Descrição/apresentação:** Couve-flor, de primeira qualidade, "in natura". **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 400 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 3,480/Kg.
Lote 41 – **Descrição/apresentação:** Couve Verde de primeira qualidade, "in natura". **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 300 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 3,429/Kg.
Lote 42 – **Descrição/apresentação:** Espinafre, de primeira qualidade, "in natura"**. Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 300 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,759/Kg.
Lote 43 – **Descrição/apresentação:** Hortelã, de primeira qualidade, "in natura" **Marca:** Crestani. **Unidade:** Molho; **Quantidade máxima:** 36 molhos/ano; **Valor unitário:** R$ 1,779/molho.
Lote 44 – **Descrição/apresentação:** Laranja Pêra, originária de planta sadia. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 6.000 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 1,799/Kg.
Lote 45 – **Descrição/apresentação:** Limão Taiti, originário de planta sadia. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 100 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 3,599/Kg.
Lote 46 – **Descrição/apresentação:** Louro, de primeira qualidade, "in natura". **Marca:** Crestani. **Unidade:** Molho; **Quantidade máxima:** 100 molhos/ano; **Valor unitário:** R$ 1,699/molho.
Lote 47 – **Descrição/apresentação:** Maçã "Deliciosa", tipo 1, originária de planta sadia. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 2.000 kg/ano; **Valor unitário:** R$ 5,480/Kg.
Lote 48 – **Descrição/apresentação:** Maçã Fugi, tipo 1, originária de planta sadia. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 600 kg/ano; **Valor unitário:** R$ 3,199/Kg.
Lote 49 – **Descrição/apresentação:** Mamão Formosa, originário de planta sadia. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 5.000 kg/ano; **Valor unitário:** R$ 3,399/Kg.
Lote 50 – **Descrição/apresentação:** Manga Tommy, de primeira qualidade. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 100 kg/ano; **Valor unitário:** R$ 3,199/Kg.
Lote 51 – **Descrição/apresentação:** Manjericão, de primeira qualidade, "in natura" **Marca:** Crestani. **Unidade:** Molho; **Quantidade máxima:** 300 molhos/ano; **Valor unitário:** R$ 1,699/molho.
Lote 52 – **Descrição/apresentação:** Manjerona, de primeira qualidade, "in natura". **Marca:** Crestani. **Unidade:** Molho; **Quantidade máxima:** 150 molhos/ano; **Valor unitário:** R$ 1,390/molho.
Lote 53 – **Descrição/apresentação:** Melancia, originária de planta sadia **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 100 kg/ano; **Valor unitário:** R$ 1,449/Kg.
Lote 54 – **Descrição/apresentação:** Melão Espanhol, originário de planta sadia. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 100 kg/ano; **Valor unitário:** R$ 2,499/Kg.
Lote 55 – **Descrição/apresentação:** Moranga Verde, tipo cabotiá, de primeira qualidade, inteira e com casca. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 200 kg/ano; **Valor unitário:** R$ 1,659/Kg.
Lote 56 – **Descrição/apresentação:** Moranga Verde, tipo cabotiá, higienizada, com casca, porcionada para caramelar**, Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 400 kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,519/Kg.
Lote 57 – **Descrição/apresentação:** Moranga Verde, tipo cabotiá, higienizada, sem casca, porcionada em cubos. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 4.000 kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,349/Kg.
Lote 58 – **Descrição/apresentação:** Mostarda, de primeira qualidade, "in natura". **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 200 kg/ano; **Valor unitário:** R$ 5,379/Kg.
Lote 59 – **Descrição/apresentação:** Ovos Brancos Grandes. Bandeja com 30 ovos **Marca:** Crestani. **Unidade:** Unidade; **Quantidade máxima:** 24.000 unidades/ano; **Valor unitário:** R$ 0,304/unidade.
Lote 60 – **Descrição/apresentação:** Pepino Salada, de primeira qualidade. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 300 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 2,099/Kg.
Lote 61 – **Descrição/apresentação:** Pimentão Amarelo, de primeira qualidade. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 100 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 7,569/Kg.
Lote 62 – **Descrição/apresentação:** Pimentão Verde, de primeira qualidade. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 300 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 3,549/Kg.
Lote 63 – **Descrição/apresentação:** Pimentão Vermelho, de primeira qualidade. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 100 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 7,439/Kg.
Lote 64 – **Descrição/apresentação:** Rabanete, de primeira qualidade. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 100 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 2,389/Kg.
Lote 65 – **Descrição/apresentação:** Rabanete, higienizado, com casca, porcionado em rodelas**. Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 100 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 6,109/Kg.
Lote 66 – **Descrição/apresentação:** Radite, de primeira qualidade, "in natura". **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 200 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 5,579/Kg.
Lote 67 – **Descrição/apresentação:** Repolho Roxo, de primeira qualidade, "in natura". **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 400 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 3,179/Kg.
Lote 68 – **Descrição/apresentação:** Repolho Roxo, higienizado, porcionado à julienne, **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 400 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 5,589/Kg.
Lote 69 – **Descrição/apresentação:** Repolho Verde, de primeira qualidade. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 450 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 1,569/Kg.
Lote 70 – **Descrição/apresentação:** Repolho Verde, higienizado, porcionado à Julienne, **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 400 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 4,559/Kg.
Lote 71 – **Descrição/apresentação:** Rúcula, de primeira qualidade. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 300 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 7,169/Kg.
Lote 72 – **Descrição/apresentação:** Salsão**. Marca:** Crestani. **Unidade:** Molho; **Quantidade máxima:** 24 molhos/ano; **Valor unitário:** R$ 3,930/molho.
Lote 73 – **Descrição/apresentação:** Sálvia**. Marca:** Crestani. **Unidade:** Molho; **Quantidade máxima:** 24 molhos/ano; **Valor unitário:** R$ 1,689/molho.
Lote 74 – **Descrição/apresentação:** Tempero Verde**. Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 300 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 2,759/Kg.
Lote 75 – **Descrição/apresentação:** Tomate Longa Vida**. Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 6.000 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 3,269/Kg.
Lote 76 – **Descrição/apresentação:** Vagem Curta, tipo extra AA**. Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 500 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 5,999/Kg.
Lote 77 – **Descrição/apresentação:** Vagem, inteira, higienizada. **Marca:** Crestani. **Unidade:** Kg; **Quantidade máxima:** 400 Kg/ano; **Valor unitário:** R$ 11,049/Kg. A ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo,Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ana Amélia Dias Reisdoerfer
Código Identificador:51AF59B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.202, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 500.00000 (Quinhentos mil reais), tendo como fonte o REPASSE DE DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL e utilização destes recursos para aquisição de gêneros alimentícios, higiene pessoal,

limpeza e EPIs para pessoas em situação de vulnerabilidade.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 500.000,000 (Quinhentos mil reais) tendo como fonte o repasse de duodécimo da Câmara Municipal para atender a demanda de aquisição de gêneros alimentícios, higiene pessoal, limpeza e EPIs para a população em situação de vulnerabilidade social devido à pandemia do Coronavírus, que afeta o nosso município, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
12.02.08.244.0043.2168 – Benefícios eventuais em assistência Social
1505 - 3.3.90.32.00.00.00.00 –001- Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita.....R$ 500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 500.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão como fonte o repasse do duodécimo da Câmara Municipal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:17CBD676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.203, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) tendo como fonte os recursos oriundos de doações de pessoas físicas e ou jurídicas para o enfrentamento a pandemia de COVID -19.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para atender despesas para manutenção do Projeto, conforme especificações abaixo:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE
2.558 – FUNDO ESPECIAL CORONA VIRUS
3.3.90.30.00.00.00.00 - 0001 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 - 0001 - Material, bem ou serv. distribuição gratuita.....R$ 250.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – 0001 – Equipamento e material Permanente .....R$ 150.000,00
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL.....R$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na entrada de recursos através de doações de pessoas físicas e ou jurídicas para o enfrentamento a pandemia de COVID-19, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5A407B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.204, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir um Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 365.647,32 (Trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), tendo como fonte de cobertura a Redução no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no orçamento do município, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.26 – COVID 19		
44.90.52.00.00.00.00 – 4001 – Equipamento e Material Permanente	R$	365.647,32
TOTALCRÉDITO ESPECIAL.....	R$	365.647,32

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 365.647,32 (Trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), tendo como fonte de cobertura a redução no orçamento do Fundo Municipal de Saúde dos seguintes valores:

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA		
43.70 – COVID 19 ATENÇÃO BÁSICA		
33.90.30.00.00.00.00 – 4001 – Material de Consumo	R$	65.647,32
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
43.71 – COVID 19 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
44.90.52.00.00.00.00 – 4001 – Equipamento e Material Permanente	R$	300.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	365.647,32

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F32BBF33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.205, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir um Crédito Especial no orçamento do Município, o valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), tendo como fonte de cobertura recursos de transferência proveniente de Emendas Parlamentares dos Deputados Marcon PT/RS e Paulo Pimenta PT/RS, Deputada Federal Maria do Rosário PT/RS e Senador Luiz Carlos Heinze PP/RS.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no orçamento do Município, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.25 – EMENDAS - COVID 19.		
33.90.30.00.00.00.00 – 4297 – Material de Consumo.....	R$	100.000,00
44.90.52.00.00.00.00 – 4293– Equipamento e Material Permanente.....	R$	500.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R$	600.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), tendo como fonte de cobertura recursos de transferência proveniente de Emendas parlamentares dos Deputados Marcon PT/RS e Paulo Pimenta PT/RS, Deputada Federal Maria do Rosário PT/RS e Senador Luiz Carlos Heinze PP/RS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:58281B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS TOMADA DE PREÇOS 01/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO OBRA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, TAIS COMO PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO E EXECUÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 01/2020 –** Menor Preço Global – **OBJETO:** contratação de empresa de engenharia para execução obra de infraestrutura viária, tais como pavimentação com blocos de concreto e execução e complementação de rede de drenagem pluvial no município de São Leopoldo. **DATA DE ABERTURA:** 06 de maio de 2020, às 09h30min. O edital está disponível no Portal de Licitações, no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:C2D5853D

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 - EXTRATO Nº 003/2020 – DAS NOMEAÇÕES

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, EXTRATO Nº 003/2020 – DAS NOMEAÇÕES, o Diretor-Geral, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.648 de 30 de Dezembro de 1971, **NOMEIA** para o Quadro Permanente do SEMAE, a partir de **Janeiro de 2020**:

CARGO	NOMEADO	CLASSIFICAÇÃO	PORTARIA N
Engenheiro Civil	Márcio da Luz Fernandes	7º	15.768
Técnico Químico	Diogo Müller de Oliveira	2º	15.774
Operador de Tratamento de Água	Fábio Leandro Maciel	15º	15.773
Fiscal Sanitarista	Rosana Souza da Silva	7º	15.870

O Edital de homologação do **Concurso Público nº 001/2016**, de 29 de dezembro de 2016, está disponível no endereço http://www.fundatec.org.br .

ANDERSON ETTER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:36B324BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3147, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVISTAS NOS INCISOS I, II E III, DO ART. 13, DA LEI 1.582, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III, do art. 13, da Lei nº 1.582, de 18 de janeiro de 2006, os quais fixam, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, como também a contribuição patronal, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 13. (...)
I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;
II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;
III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II; (...)"

Art. 2º As demais disposições da Lei 1.582, de 18 de janeiro de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor com a observância do prazo nonagesimal aplicável à espécie.

Parágrafo Único – Enquanto não vigentes as novas alíquotas, permanecem em vigor e exigíveis as alíquotas atualmente aplicadas.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário De Fazenda E De Administração Em Substituição

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6DDD8FA3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3148, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DE CHEFE DO SETOR DE ENDEMIAS, CONSTANTES NO ANEXO II DA LEI N° 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o Anexo II da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, relativamente aos cargos de Coordenador do Programa de Saúde da Família e de Chefe do Setor de Endemias, incluindo nas atribuições analíticas dos referidos cargos a seguinte atribuição:

ATRIBUIÇÕES:
(...)
B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: (...); conduzir veículo leve utilizado no desempenho das demais atribuições do cargo.

§ 1º Em decorrência da alteração promovida pelo *caput*deste artigo, fica incluída nos requisitos para provimento dos respectivos cargos a exigência, como requisito especial para o Servidor, possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "B" ou superior.

§ 2º Os Servidores Municipais nomeados para os cargos de que trata esta Lei deverão assinar Termo de Responsabilidade, em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da legislação de trânsito vigente, sendo que o desempenho da atribuição de conduzir veículo implica nos seguintes cuidados:

I - zelar pelo estado de conservação dos veículos sob sua responsabilidade, requisitando, sempre que necessário, as manutenções preventivas e corretivas;

II - manter controle de saída dos veículos com o registro da finalidade do deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida (inicial/final = total).

Art. 3º Os Servidores que se encontram lotados no cargo a que se refere a presente Lei deverão comprovar que possuem CNH na categoria "B" para poder desempenhar a atribuição inserida em seus cargos; do contrário, ficarão dispensados de cumprir a nova atribuição até suprimento do requisito legal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Jurídico

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário De Fazenda E De Administração Em Substituição

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:ECA0E0BC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.067, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições constantes na Lei Municipal n° 313, de 17 de outubro de 1990,

Considerando as informações exaradas no ofício datado de 30 de março de 2020, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde,

Considerando o Registro de Ofensas Protocolo 2020 0324 9027 261,

Considerando o dever de apurar responsabilidade cometida por servidor no desempenho de suas funções,

DETERMINA

Art. 1º A **Instauração de Processo de Sindicância Disciplinar**, com rito previsto no Art. 189, inciso II da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, para que seja verificada a conduta da Servidora Juciéle de Fátima Soldati de Almeida, ocupante do cargo de Auxiliar de Agente Administrativo, Matrícula n° 2796, em vista dos termos da situação relatada, devidamente documentados, dando conta da referida Servidora proferir ofensas direcionadas aos seus colegas de trabalho, durante o horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde.Portanto, para apuração dos fatos, entende-se necessária a oitiva da referida Servidora, do Secretário Mun. de Saúde, como também de demais pessoas que tenham algum conhecimento ou presenciado o fato exposto, sem prejuízo de outras diligências necessárias para verificar a existência, em tese, de irregularidades passíveis de ensejar responsabilidades e, acaso caracterizado o descumprimento de deveres e proibições cometidos pelo Servidor Municipal previstos no Regime Jurídico do Município, Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990 e que, se confirmadas, poderão ensejar a penalização.

Art. 2º Para tanto, designa a servidora Denise Maurer Tatsch, Agente Administrativo, Matricula n° 2059, Sara Crisana Simon,Técnica em Arquivo, Matrícula n° 1430e servidoras Raquel Marcele da Silva Prass, Agente Administrativo, Matrícula n° 2062, integrantes da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto Municipal n° 3075, de 02 de janeiro de 2019, para atuarem no referido Processo de Sindicância Disciplinar preferencialmente realizando diligências no turno inverso ao do trabalho normal e que deverá apresentar Relatório Conclusivo a Senhora Prefeita Municipal no prazo de até 60 (sessenta)

dias contados da data do ato que constituir a Comissão, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade competente que determinou sua instauração, e caso se confirmem, das diligências necessárias. Atuará como suplente a servidora Marta Sueliza Diniz Vieira, Agente Administrativo, Matrícula nº 1655, igualmente integrante da Comissão Permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Administração em Substituição

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D0C97F44

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2020

CONTRATAÇÃO DE GEÓLOGO
EDITAL 002 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ZIANIA MARIA BOLSAN, Prefeita Municipal, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010, e alterações e Edital de Abertura do PSS nº 04/2020, para contratação emergencial de **GEÓLOGO,TORNA PÚBLICOa HOMOLOGAÇÃO** das seguintes inscrições:

NOME
Alexandre Batista de Aguiar
Andreas Ostermann
Barbara Victória Reffatti Andrade
Elisandra Hernandes da Fonseca
Felipe Martins Barcelos Nascimento
Francisco José Santos Nascimento
Gabriel Barbosa Drago
Haline Dugolin Ceccato
Rodrigo da Silva Trentin
Victor Bicalho da Silva
Virgínia Gazola

Do resultado ora divulgado os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia para apresentação de impugnação, a ser endereçado à Comissão de Organização do PSS 04/2020, contendo a identificação do recorrente e os motivos da irresignação, devendo ser encaminhados por e-mail através do endereço eletrônico procuradoria@saopedrodosul.org.

Havendo interposição de impugnação, o PSS seguirá o disposto na Cláusula IV do Edital de Abertura.

Não havendo a interposição de impugnações, as inscrições ora divulgadas serão consideradas como definitivas, sendo dispensada a publicação de novo edital.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLSAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6B24F752

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul – RS informa que realizará o seguinte processo licitatório:

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020, REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Sec. Mun. Educação, com o fornecimento de peças.

ABERTURA: 18.05.2020, às 9hs.

EditaL no site:www.saopedrodosul.rs.gov.br.

São Pedro do Sul, 17 de abril de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:19CD43E7

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

ZIANIA MARIA BOLSAN, Prefeita de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação da empresa **CELVIRIO FORTES DA JORNADA - EPP,**inscrita no CNPJ sob nº 88.777.156/0001-24.Serviço de reforma completa do motor e da transmissão, incluindo peças e mão de obra em geral para o carregador FIAT ALLIS FR12B.O valor da contratação será de **R$ 44.088,85**,pelo período de seis meses,retroagindo a 31 de março de 2020.

São Pedro do Sul/RS, 16 de abril de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:01332C5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

Decreto nº 28, de 08 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), I (Excesso), II (projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2054 de 08 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020 no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais) nos seguintes Programas e Atividades:
08 - SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.10.301.0018.2058 - Proporcionar Atenção Básica aos Munícipes e Exames de Diagnósticos
33903900000000-0040(488) - Outros Serviços De Terceiros -PJ ... R$ 30.000,00
0801.10.301.0018.2059 - Manutenção da ESF

33903000000000-4500(505) - Material de Consumo ... R$ 10.000,00
99 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
9999.28.846.0022.0004 - Pagamento de Despesas decorrentes de Processos Judiciais
33909100000000-0001(707) - SENTENÇAS JUDICIAIS ... R$ 25.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:
Redução de Verbas
08 - SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.10.302.0019.2076 - Aquisição e Manut. de Veículos para a Secretaria da Saúde
33903000000000-4500 (745) - Material de Consumo .. R$ 10.000,00
99 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
9999.99.999.0022.0006 - Reserva de Contingência
99999900000000-0001 (710) - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS ... R$ 55.000,00
Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de 08 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, aos 08 dias do mês de abril de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:F140DF26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 29/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º do Decreto Municipal 16/2020, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Os servidores públicos municipais cumprirão expediente em turno único, das 07h às 13h, no período de 16 de abril a 30 de abril de 2020, observadas as seguintes regras:
.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 16 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 15 DE ABRIL DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:6E931321

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 30, 15 de ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$ 46.012,21 (QUARENTA E SEIS MIL DOZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, incisos IV (20%), I (Excesso) e II (projeto/atividade) da Lei 2054 de 08 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020 no valor de R$ 46.012,21 (Quarenta e Seis Mil Doze Reais e Vinte e Um Centavos) nos seguintes Programas e Atividades:
08 - SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.10.303.0018.2066 - Assistência Farmacêutica
33903200000000-0040(581) - Material De Dist. Gratuita ... R$ 5.000,00

0801.10.305.0017.2067 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental
3390300000-3001(757) - Material De Consumo ...R$ 7.309,49
3390300000-3040(758) - Material De Consumo ...R$ 2.000,00
3390390000-3001(759) - Outros Serviços De Terceiros - PJ ... R$ 30.702,72
3390390000-3040(760) - Outros Serviços De Terceiros – PJ.....R$ 1.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:
Excesso de Arrecadação ... Fonte 3001 - Transferência da União - COVID -19 - 3001 (4511) ... R$ 38.012,21
Redução de Verbas
08 - SECRETARIA DA SAUDE TRABALHO E ACAO SOCIAL
0801.10.305.0017.2067 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental
33903000000000-0040 (608) - MATERIAL DE CONSUMO ... R$ 8.000,00
Art 3º Este Decreto entrará em vigor em 15 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:C85EC466

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

Decreto Municipal nº 32, de 16 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), I (Excesso), II (projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2054 de 08 de novembro de 2019.

DECRETA:
Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020 no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) nos seguintes Programas e Atividades:
02 - GABINETE DO PREFEITO

0201.04.122.0023.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33903000000000-0001(7) - Material de Consumo ... R$ 3.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:
Redução de Verbas
02 - GABINETE DO PREFEITO
0201.04.122.0023.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33903300000000-0001 (8) - Passagens e Despesas Com Locomoção ... R$ 3.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em 16 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, aos 16 dias do mês de abril de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:4911015C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 31/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 019/2020 E 016/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 13.979 de 06 de março de 2020, a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, do Decreto nº 55.115 de 12 de março de 2020 e Decreto 55.128 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Municipal nº 016/2020 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO as alterações do Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 01 de abril de 2020, introduzidas pelo Decreto Estadual nº 55.184/2020, de 15 de abril de 2020:
CONSIDERANDO as determinações do comitê de enfrentamento ao COVID-19.

DECRETA:
Art. 1º O artigo 12 do Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. .....
III - além dos serviços considerados essenciais, autorizar o funcionamento das atividades e dos serviços privados não essenciais, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso, limitando a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, obsevado o seguinte:
a) os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar todas as medidas de prevenção previstas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020 e demais normas definidas pelos Órgãos de Saúde;
b) os terminais de auto-atendimento das agências bancárias, deverão evitar a aglomeração de pessoas no local, bem como seja realizada a higienização periódica nos equipamentos.
c) os salões de beleza, estética, barbearias e afins deverão funcionar com atendimento individualizado, sem pessoas em sala de espera e, com a adoção das medidas sanitárias definidas pelas normas vigentes, a exemplo de uso de máscara, luvas descartáveis, álcool em gel e afins;
d) os estabelecimentos comerciais, assim entendidos como lojas, bares e outros comércios, inclusive, academias de ginástica, centros de treinamento, centros de ginástica e afins, e salões comunitários, deverão adotar as seguintes regras:
1) orientações de prevenção, como distância mínima de 2 (dois) metros entre colaboradores;
2) disponibilização de dispensador de álcool gel 70% (setenta por cento), na entrada de cada estabelecimento;
3) adoção de medidas rigorosas de limpeza em locais de uso comum, como banheiros e refeitórios, bem como evitar o uso compartilhado de talheres;
4) os atendentes aos clientes deverão utilizar máscaras e, deverá ser atendida uma pessoa de cada vez;
5) nas academias de ginástica, centros de treinamento, centros de ginástica, deverão manter os aparelhos com distanciamento mínimo de dois metros, a fim de manter afastados os usuários na distância adequada, sempre observada a limitação mínima de ocupação de 30% (trinta por cento) acima referida;
6) nos bares e estabelecimentos afins, as mesas deverão resguardar a distância mínima de dois metros cada uma, ficando vedado o uso de mesas compartilhadas e, também, proibido os jogos, em especial os de carteado e bochas.
.....

VII – Determinar que:
a) fiquem suspensas as atividades em estabelecimentos de entretenimento coletivo, tais como casas noturnas, pubs, bares noturnos, boates e similares;
b) fiquem suspensas as atividades nos estabelecimentos Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas, Cinemas e Clubes Sociais;
c) fique vedado o funcionamento de cinemas e clubes sociais, independentemente de aglomeração ou não de pessoas;
d) sejam cancelados todos e quaisquer eventos realizados em locais fechados, independentemente de suas características, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento;
e) sejam cancelados os eventos realizados, mesmo em local aberto, independentemente de suas características, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento;
f) fique vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, bem como que os eventos em vias e logradouros públicos fiquem igualmente cancelados, ressalvadas as hipóteses em que não aglomeração de pessoas;
g) fique vedada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios, ressalvadas reuniões inadiáveis, desde que haja o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas;
h) fique limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, observadas as medidas de segurança sanitária, com a disponibilização de produtos de higiene na entrada e saída do estabelecimento e a manutenção do distanciamento de pessoas recomendado;
i) as igrejas e entidades religiosas de toda a ordem, mantenham distanciamento social no seu interior e seus bens dominiais, a exemplo de salões paroquiais, comunitários e afins,conforme orientações pastorais da Arquidiocese de Passo Fundo, RS e de Caxias do Sul;
.....
IX - as agências bancárias e cooperativas de crédito deverão adotar todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto e nos Decretos Estaduais em referência no atendimento efetuado de forma não presencial, devendo adotar critérios mais restritivos quando julgar necessário, mediante sua avaliação, a exemplo de atendimento de um cliente a cada vez e através de agendamento telefônico.

Art. 2º O *caput* do art. 7º do Decreto Municipal nº 16/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º Além dos serviços considerados essenciais, autorizar o funcionamento das atividades e dos serviços privados não essenciais, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso,

limitando a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, obsevado o seguinte:
I - os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar todas as medidas de prevenção previstas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020 e demais normas definidas pelos Órgãos de saúde;
II - os terminais de auto-atendimento das agências bancárias, deverão evitar a aglomeração de pessoas no local, bem como seja realizada a higienização periódica nos equipamentos.
III - os salões de beleza, estética, barbearias e afins deverão funcionar com atendimento individualizado, sem pessoas em sala de espera e, com a adoção das medidas sanitárias definidas pelas normas vigentes, a exemplo de uso de máscara, luvas descartáveis, álcool em gel e afins;
IV -Os estabelecimentos comerciais, assim entendidos como lojas, bares e outros comércios, inclusive, academias de ginástica, centros de treinamento, centros de ginástica, deverão adotar as seguintes regras:
a) orientações de prevenção, como distância mínima de 2 (dois) metros entre colaboradores;
b) disponibilização de dispensador de álcool gel 70% (setenta por cento), na entrada de cada estabelecimento;
c) adoção de medidas rigorosas de limpeza em locais de uso comum, como banheiros e refeitórios, bem como evitar o uso compartilhado de talheres;
d) os atendentes aos clientes deverão utilizar máscaras e, deverá ser atendida uma pessoa de cada vez;
e) nas academias de ginástica, centros de treinamento, centros de ginástica, deverão manter os aparelhos com dois metros, a fim de manter afastados os usuários na distância adequada;
f) nos bares e estabelecimentos afins, as mesas deverão resguardar a distância mínima de dois metros cada uma, ficando vedado o uso de mesas compartilhadas e, também, proibido os jogos, em especial o de carteado;
V - Fica determinado que:
a) fiquem suspensas as atividades em estabelecimentos de entretenimento coletivo, tais como casas noturnas, pubs, bares noturnos, boates e similares;
b) fiquem suspensas as atividades nos estabelecimentos Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas, Cinemas e Clubes Sociais
c) fique vedado o funcionamento de cinemas e clubes sociais, independentemente de aglomeração ou não de pessoas;
d) sejam cancelados todos e quaisquer eventos realizados em locais fechados, independentemente de suas características, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento;
e) sejam cancelados os eventos realizados, mesmo em local aberto, independentemente de suas características, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento;
f) fique vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, bem como que os eventos em vias e logradouros públicos fiquem igualmente cancelados, ressalvadas as hipóteses em que não aglomeração de pessoas;
g) fique vedada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios, ressalvadas reuniões inadiáveis, desde que haja o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas;
h) fique limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, observadas as medidas de segurança sanitária, com a disponibilização de produtos de higiene na entrada e saída do estabelecimento e a manutenção do distanciamento de pessoas recomendado;
h) as igrejas e entidades religiosas de toda a ordem, mantenham distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas no seu interior, sugerindo-se a utilização de outros canais e meios de comunicação de massa, que não os presenciais, para as pregações e celebrações
VI - as agências bancárias e cooperativas de crédito deverão adotar todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto e nos Decretos Estaduais em referência no atendimento efetuado de forma não presencial, devendo adotar critérios mais restritivos quando julgar necessário, mediante sua avaliação, a exemplo de atendimento de um cliente a cada vez e através de agendamento telefônico.
.....
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, RS, 16 de abril de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUANA CAMILA KUNZARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:3A69554C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

O Município de São Valério do Sul/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 03/2020.

Objeto: Edital de pregão - Registro de Preços - exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para a aquisição de pneus e acessórios.

Adjudicados:
COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS L M LTDA. CNPJ: 00.572.574/0001-34. Valor R$ 60.080,00 (sessenta mil e oitenta reais).
COPAL - COMÉRCIO De PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. CNPJ: 88.197.330/0001-60. Valor R$ 129.052,00 (cento e vinte e nove mil e cinquenta e dois reais).
FAZZIONI COMERCIO DE PNEUS EIRELI. CNPJ: 36.322.939/0001-10. Valor R$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais).
IRMÃOS FLACH LTDA. CNPJ: 08.774.832/0001-77. Valor R$ 26.162,00 (vinte e seis mil e cento e sessenta e dois reais).
TARGA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. CNPJ: 92.118.488/0001-74. Valor R$ 20.096,40 (vinte mil, noventa e seis reais e quarenta centavos).
ZEUS COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 34.840.358/0001-44. Valor R$ 353.485,00 (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

São Valério do Sul – RS, 16 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:AEE9C139

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 04/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

O Município de São Valério do Sul/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 04/2020.

Objeto: Edital de pregão para aquisição de Tratores Agrícolas com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, programa Rio Grande do Sul-Emendas Parlamentares-Investimento.
Adjudicados:
PIPPI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. CNPJ: 88.590.096/0001-36. Valor R$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais).

São Valério do Sul – RS, 16 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:EFFEB0B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 05/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

O Município de São Valério do Sul/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 05/2020.

Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para o fornecimento de Cestas Básicas.

Adjudicados: MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA. CNPJ: 14.904.244/0001-03 14.904.244/0001-03. Valor R$ 46.569,15 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

São Valério do Sul – RS, 16 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:7B064D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 07/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

O Município de São Valério do Sul/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 07/2020.

Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para a aquisição de Caixa d' agua e torre para Localidade de Rincão dos Correa.

Adjudicados:
MARTINS POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME. CNPJ: 27.630.072/0001-79. Valor R$ 10.830,00 (dez mil e oitocentos e trinta reais).

São Valério do Sul – RS, 15 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:55317478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2020

Objeto: Aquisição de material e mão de obra para reforma da rede elétrica do pavilhão do Parque Municipal de Eventos.

Base Legal: Art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

Adjudicados:
BLATTCON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 00.579.283/0001-78. Valor: R$ 17.687,25 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
TACIARA FOLETO PRAUCHNER KREIBICH, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 35.946.455/0001-89. Valor: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

São Valério do Sul – RS, 15 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:E5F26DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2020

Súmula do Contrato N.º 81/2020
Pregão Presencial nº 22/2019 – ARP nº 04/2019

Objeto: Aquisição de Combustíveis.
Valor: R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).
Vigência: Até 31/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ JANICE INES REIDEL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 13.267.485/0001-26.

São Valério do Sul – RS, 16 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:4C11DF22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2020

Súmula do Contrato N.º 82/2020
Dispensa de Licitação n.º 11/2020

Objeto: Aquisição de material e mão de obra para reforma da rede elétrica do pavilhão do Parque Municipal de Eventos.
Valor: R$ 17.687,25 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)
Vigência: Até 31/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ BLATTCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 00.579.283/0001-78.

São Valério do Sul – RS, 16 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:7CA558EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2020

Súmula do Contrato N.º 83/2020
Dispensa de Licitação n.º 11/2020

Objeto: Aquisição de material e mão de obra para reforma da rede elétrica do pavilhão do Parque Municipal de Eventos.
Valor: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Vigência: Até 31/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ TACIARA FOLETO PRAUCHNER KREIBICH, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 35.946.455/0001-89.

São Valério do Sul – RS, 16 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:DD934003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2020

Súmula do Contrato N.º 84/2020
Pregão Presencial n.º 06/2020

Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para aquisição de peças e serviços necessários ao conserto/substituição de bomba de poço artesiano do Município.
Valor: R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)
Vigência: Até 31/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ M POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 27.630.072/0001-79.

São Valério do Sul – RS, 16 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:DDEC212C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2020

Súmula do Contrato N.º 85/2020
Pregão Presencial n.º 07/2020

Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para a aquisição de Caixa d' agua e torre para Localidade de Rincão dos Correa.
Valor: R$ 10.830,00 (dez mil e oitocentos e trinta reais)
Vigência: Até 31/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ M POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 27.630.072/0001-79.

São Valério do Sul – RS, 16 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:A89C9635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2020

Súmula do Contrato N.º 86/2020
Pregão Eletrônico n.º 04/2020

Objeto: Edital de pregão para aquisição de Tratores Agrícolas com recursos do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, programa Rio Grande do Sul-Emendas Parlamentares-Investimento.
Valor: R$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais)
Vigência: Até 31/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ Pippi Máquinas Agrícolas Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 88.590.096/0001-36.

São Valério do Sul – RS, 16 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:A7FD07B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2020

Súmula do Contrato N.º 87/2020
Pregão Eletrônico n.º 05/2020

Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para o fornecimento de Cestas Básicas.
Valor: R$ 46.569,15 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)
Vigência: Até 31/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 14.904.244/0001-03.

São Valério do Sul – RS, 16 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:E39743C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO E REAGENDAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020

Comunicamos aos interessados que foi SUSPENSO, o Pregão nº 014/2020, para retificação do Edital, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, GRUPO A/B/E ORIUNDOS DO CENTRO DE CASTRAÇÃO E ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS., e REAGENDADO para o dia 06/05/2020 ás 14h 00 min. O Edital estará à disposição dos interessados, no seguinte endereço eletrônico: www.sapucaiadosul.rs.gov.br.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:AB651833

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 4514, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 4514, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito extraordinário no valor de R$ 2.764.773,39 (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos) criando rubrica no Orçamento de 2020 na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, incisos III e XXIII, daLei Orgânicado Município; conforme art. 23, II, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, da Lei Municipal nº2.069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Municipal nº3.992de 21 de novembro de 2019 e da Lei Municipal nº4.008, de 19 de dezembro

de 2019 e, com fundamento no art. 41, inciso III, e art. 44, da Lei Federal nº 4.320/64, e

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) e o aumento dos casos confirmados pelo Ministério da Saúde no Brasil e no Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sapucaia do Sul pelo prazo de trinta (30) dias pelo Decreto nº4.504, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º É aberto crédito extraordinário no valor de R$ 2.764.773,39 (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), criando rubrica no orçamento de 2020, conforme segue:

10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE		
02	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES		
10.122.0027.2183	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19		
3.3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R$	1.714.773,19

10	SECRETARIA MUN. DA SAÚDE		
02	MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSES		
10.122.0025.2183	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19		
3.3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R$	700.000,00
3.3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO.....	R$	350.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto, a Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 15 de abril de 2020.

LUÍS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:BD80E195

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 011-2020- PONTE INTEGRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

O Município de Sarandi – RS através Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público que está instaurada Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 011/2020 do tipo Menor Preço Global, contratação de Empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para a construção da ponte da integração Oli Müller no município de Sarandi/RS. A data da abertura será no dia 11 de maio de 2020 às 08:30 min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:FD614C4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUTH KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 955/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de divisórias na recepção da unidade de saúde Dona Borja e Centro proteção a pandemia do COVID-19 com a empresa Tapeçaria Reuter.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de abril de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:02094FE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 019/2020

Processo nº: 564/2020.
Interessado: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 04 de Maio de 2020 às 08h30min.Local: Sala de Licitações – 3º Andar da Prefeitura Municipal.
Forma: PRESENCIAL.
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de MATERIAIS de CONSUMO, HIGIENE e LIMPEZA de forma parcelada, para uso geral da Administração Municipal, tudo conforme especificações contidas no ANEXO III.
O Edital encontra-se disponível no site Licitacon Cidadão (TCE-RS), ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 16 de Abril de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:FA2F0BC5

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

O Prefeito Municipal de Taquara/RS, no uso de suas atribuições, resolve REVOGAR a suspensão da licitação em epígrafe.
Nova Data: 05 de Maio de 2020.
Horário: 09h00min.

Taquara, 16 de Abril de 2010.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:48AFA27A

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2020

Processo nº: 9724/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Tipo de julgamento: Menor preço por item.
Data e Hora: 05 de Maio de 2020 as 08h30min.
Limite para propostas: 08h29min do dia 05 de Maio de 2020.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: Plano de Trabalho, 042049-2000/10-7, Conselho Municipal de Saúde, Recurso Federal - Proposta FNS nº 11940.346000/1130-05, Recurso federal - Proposta FNS nº 11940.3460001/15-001 - 20770003, Proposta FNS nº 11940.346001/19-001.
O Edital encontra-se disponível no site Licitacon Cidadão (TCE-RS), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 16 de Abril de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:0731D18C

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 015/2020

O Prefeito Municipal de Taquara/RS, no uso de suas atribuições, resolve REVOGAR a suspensão da licitação em epígrafe.
Processo nº: 1077/2020
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Tipo de julgamento: Menor preço GLOBAL.
Local: Sala de Licitações – 3º Andar da Prefeitura Municipal.
Forma: PRESENCIAL.
Nova Data: 06 de Maio de 2020.
Horário: 09h00min.

Taquara, 16 de Abril de 2019.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:DFA8A2DB

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 016/2020

O Prefeito Municipal de Taquara/RS, no uso de suas atribuições, resolve REVOGAR a suspensão da licitação em epígrafe.
Processo nº: 1454/2020
Interessado: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 25 de Março de 2020 às 09h00min.
Local: Sala de Licitações – 3º Andar da Prefeitura Municipal.
Forma: PRESENCIAL.
Nova Data: 07 de Maio de 2020.
Horário: 09h00min.

Taquara, 16 de Abril de 2019.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:24A424A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISOS DE LICITAÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL, RS, torna público para conhecimento dos interessados realizar-se-á Licitações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul, sito a Rua Alecrim nº 120, conforme Lei nº 10.520, Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº 058/2019 e editais nº 15 e 16/2020.
Modalidade: **Pregão Presencial nº 05/2020**. Edital nº 15
Abertura: 04/05/2020 as 10:00 horas.
Objeto: Aquisição de galerias de concreto para utilização em obras a serem realizadas pelo Município, de forma parcelada/fracionada, conforme especificações e condições constantes no Edital.
Modalidade: **Pregão Presencial nº 06/2020**. Edital nº 16
Abertura: 05/05/2020 as 09:00 horas.
Objeto: Formação de **ATA DE REGISTRO** de preços para futura aquisição de materiais de limpeza, mediante Sistema de Registro de Preços, visando atender a todas as secretarias do Município, conforme especificações e condições constantes no Edital. Cópia dos Editais: Prefeitura Municipal de Trindade do Sul ou no **site** www.trindadedosul.rs.gov.br /publicações/editais.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligiane dos Santos
Código Identificador:9B428D83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.753/2020 - NOVAS MEDIDAS CORONA VÍRUS

DECRETO Nº 2.753/2020, de 16 de abril de 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), mantém o gabinete de acompanhamento, revoga os decretos 2.740/2020, 2.742/2020, 2.747/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO o Decreto 2.748/2020, que reiterou estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Triunfo;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção, transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das medidas emergências e organização no combate ao covid-19

Art. 1º Fica mantido o*Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:*

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Administração;

IV – Procuradoria ou Assessoria Jurídica;
V – Secretaria Municipal da Fazenda;
VI – Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social;
VII – Hospital de Caridade Santa Rita;
VIII – Conselho Municipal de Saúde;
IX – Um profissional médico e um profissional de enfermagem;
X – Defesa Civil.

Art. 2ºO Gabinete *de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá sempre que convocado para avaliar as ações a serem empreendidas em conjunto com a secretaria de saúde e articular as ações do plano de enfrentamento e contingência para a doença.*

***§ 1º** O Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) deverá manter atualizado o plano de prevenção para o município e buscar atuação em conjunto com os munícipios da região, bem como governos do estado e federal;*

***§ 2º** As deliberações do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento covid-19 deverão ser observadas por todos os integrantes da administração municipal, visando a divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.*

Art. 3º Para o enfrentamento da calamidade de saúde pública são adotadas e mantidas, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo *Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento covid-19,* as seguintes medidas:

I – suspensão das aulas da rede municipal de ensino;
II - suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos portadores de doenças crônicas e idosos;
III - suspensão dos eventos culturais no âmbito do Município;
IV - suspensão das atividades e eventos esportivos no Município;
V - suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados;
VI – adequação das atividades da administração pública, com fins de retomar o atendimento ao público e evitar aglomerações;

Art. 4º O Município disponibilizará nas suas plataformas digitais, nos meios eletrônicos de comunicação e mediante material impresso, informações e orientações com vista a prevenção e enfrentamento do Coronavírus.

CAPÍTULO I
Das medidas emergenciais no âmbito da administração municipal para enfrentamento ao covid-19

Art. 5º A administração pública adotará todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19, observado o disposto neste Decreto.

Art.6º.São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos os integrantes da administração pública, inclusive prestadores de serviço e assemelhados, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização dos instrumentos de trabalho, com produtos adequados;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Seção I
Do funcionamento da administração pública

Art. 7º As secretarias municipais adotarão, obrigatoriamente, as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I - organizar escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, devendo, preferencialmente, adotar a escala de revezamento semanal;
II – realizar o atendimento presencial ao público de forma individual;
III – possibilitar o funcionamento dos serviços públicos, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
IV– dispensar do comparecimento ao setor, os servidores, empregados públicos e agentes políticos com mais de sessenta anos ou integrantes do grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde, bem como as gestantes, ficando, no entanto, a disposição da municipalidade, durante horário de expediente, na prestação dos serviços de forma remota, virtual ou a distância, conforme o caso, sem prejuízo de sua remuneração;
V - afastar de suas atividades presenciais os estagiários menores de idade, gestantes e os integrantes do grupo de risco, ficando, no entanto, a disposição da municipalidade durante horário de trabalho na prestação dos serviços de forma remota, virtual ou a distância, sem prejuízo de sua bolsa auxílio;
VI – afastar de suas atividades presenciais, sem prejuízo de sua remuneração, por período mínimo de 14 dias ou conforme determinação médica, os servidores, empregados públicos, agentes políticos e estagiários, que apresentem sintomas de contaminação pelo covid-19;
VII - afastar de suas atividades presenciais os servidores, empregados públicos, agentes políticos e estagiários que tiverem em seu convívio direto pessoas com confirmação da doença covid-19 ou em isolamento por suspeita, devendo manter-se em quarentena, com posterior justificativa da falta, através da apresentação de documentos médicos comprobatórios;
VIII – para atendimento ao público nas dependências das secretarias, fica permitido o ingresso de uma pessoa por atendente, restringida a circulação nas repartições de modo a evitar aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 2 metros em caso de fila;
IX - suspensão temporária da participação de servidores, empregados públicos e agentes políticos em eventos ou cursos fora do Município;

§1º Consideram-se sintomas de contaminação pelo covid-19, para os fins do disposto neste decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asas de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

§2º Fica autorizado o recebimento de documentos por meio eletrônico para fins de abrir ou instruir processos administrativos, dispensada a exigência de originais ou autenticação, cabendo aos servidores ou qualquer interessado suscitar a suspeição sobre os mesmos, ocasião em que deverão ser exigidos documentos originais ou autenticados.

§3º Durante o período de vigência deste decreto, fica suspenso o controle de efetividade biométrico, cabendo ao Secretário Municipal atestar e justificar a efetividade dos servidores.

§4º As ausências, em razão do disposto neste decreto, serão consideradas como faltas justificadas ao trabalho, a serem atestadas pelo secretário da pasta.

Art. 8º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 observados os demais requisitos legais, a:

I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários, sendo assegurado o pagamento posterior de justa indenização;
II - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do covid-

19, mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
III - convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;
IV – suspender as férias dos profissionais de saúde;
V – suspender nas unidades básicas de saúde as consultas eletivas (pré-agendadas), a fim de priorizar o pronto atendimento aos pacientes residentes nas localidades das respectivas UBS's;
VI – realizar atendimentos odontológicos somente em casos de urgência;
VII - orientar que os pacientes com a necessidade de encaminhamento de urgência devem procurar a unidade básica de saúde mais próxima.
VIII - as unidades básicas de saúde darão prioridade para os casos suspeitos do covid-19.

Art. 9º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a:

I - restringir as visitas institucionais e domiciliares no acolhimento institucional de crianças, adolescentes e adultos (abrigo), bem como nos Asilos de Idosos;
II - suspender as atividades coletivas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças, adolescentes, adultos e idosos e centro de valorização de idosos (CVI), mantendo apenas atendimentos individuais em regime de plantão resguardando suas especificidades.
III - suspender as atividades coletivas nos centros de referência de assistência social (CRAS), centros de referência especializada de assistência social (CREAS), proteção e atenção especializado a famílias e indivíduo (PAEFI) e abordagem social de rua, mantendo apenas atendimentos individuais conforme sua especificidade.

Seção II
Das medidas sanitárias nos órgãos da administração

Art. 10ºSão de cumprimento obrigatório pelos órgãos da administração pública durante o seu funcionamento, para fins de prevenção ao covid-19, as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
III - manter à disposição, na entrada da repartição e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos usuários e dos funcionários;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de uso público e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VI – utilização de máscaras pelos servidores que realizem atendimento ao público ou que dividam o mesmo espaço de trabalho com outro servidor, devendo realizar a troca da mesma conforme orientações do ministério da saúde.

Seção III
Das terceirizadas e prestadores de serviço

Art. 11 Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, cumpram as seguintes medidas:
I - determine o afastamento imediato dos empregados, com mais de sessenta anos ou integrantes do grupo de risco, bem como as gestantes e aqueles com sintomas do covid-19, devendo proceder na suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;
II – adotar todos os meios necessários para o cumprimento das medidas sanitárias determinadas na seção II deste decreto;

Seção IV
Dos processos administrativos, licitatórios e demais prazos e procedimentos

Art. 12 Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares e especiais, os prazos para interposição de reclamações e recursos tributários no âmbito Municipal, bem como os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 13 Ficam reabertas as licitações e os prazos dos procedimentos licitatórios, sendo permitido, nas sessões, apenas um representante por empresa participante.

Art. 14 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Capítulo II
Disposições finais

Art. 15 Os secretários municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 16 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor em 22 de abril de 2020, ficando revogados o Decreto nº 2.740, de 17 de março de 2020, o Decreto nº 2.742, de 19 de março de 2020, o Decreto 2.747, de 31 de março de 2020, tendo vigência até 30 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 16 de abril de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:96EA2085

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.° 01/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: LF FACILITIES LTDA
Dispensa de Licitação n.° 01/2020
Processo Administrativo n° 01/2020
Termo Aditivo n° 02

Objeto do contrato: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, conforme especificações contidas no Projeto Básico constante nos autos do Processo Administrativo n° 1/2020, Dispensa de Licitação nº 01/2020.
Objeto do Termo Aditivo: É objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, a contar de 15 de abril de 2020, com previsão de término em 11 de

julho de 2020 ou até a homologação de processo licitatório, o que ocorrer antes.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:83A82EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Pregão Presencial n° 17/2020
Processo Administrativo n° 172/2020
Contrato n.° 48/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: JLP SARMENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ n.° 10.592.158/0001-51
Objeto do contrato: Contratação de **100 horas** de serviços de retroescavadeira 4x4, peso operacional mínimo de 6.000kg, motor a diesel, potência mínima de 85hp, com conversor de torque, força de escavação no cilindro da caçamba traseira de no mínimo 5,0kgf, força de escavação na caçamba frontal de no mínimo 9,0kgf, ano de fabricação não inferior a 2010 com kit monitoramento e rastreador para **Sede da Coxilha Velha (ITEM 3)**, conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor em 15 de abril de 2020 e vigerá pelo prazo de 90 (noventa dias), com previsão de término em 14 de julho de 2020, ou até atingir o limite de 100 horas, se isso ocorrer antes.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:4F0C1548

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Pregão Presencial n° 17/2020
Processo Administrativo n° 172/2020
Contrato n.° 47/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: IRP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ n.° 11.385.348/0001-60
Objeto do contrato: Contratação de **100 horas** de serviços de retroescavadeira 4x4, peso operacional mínimo de 6.000kg, motor a diesel, potência mínima de 85hp, com conversor de torque, força de escavação no cilindro da caçamba traseira de no mínimo 5,0kgf, força de escavação na caçamba frontal de no mínimo 9,0kgf, ano de fabricação não inferior a 2010 com kit monitoramento e rastreador para a **Sede (ITEM 1)**; e, **100 horas** de serviços de retroescavadeira 4x4, peso operacional mínimo de 6.000kg, motor a diesel, potência mínima de 85hp, com conversor de torque, força de escavação no cilindro da caçamba traseira de no mínimo 5,0kgf, força de escavação na caçamba frontal de no mínimo 9,0kgf, ano de fabricação não inferior a 2010 com kit monitoramento e rastreador para o **Barreto (ITEM 2)**, conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor em 15 de abril de 2020 e vigerá pelo prazo de 90 (noventa dias), com previsão de término em 14 de julho de 2020, ou até atingir o limite de 100 horas, para cada item, se isso ocorrer antes.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:19FE2716

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Pregão Presencial n° 17/2020
Processo Administrativo n° 172/2020
Contrato n.° 46/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: ROGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
CNPJ n.° 93.924.751/0001-85
Objeto do contrato: Contratação de **100 horas** de serviços de retroescavadeira 4x4, peso operacional mínimo de 6.000kg, motor a diesel, potência mínima de 85hp, com conversor de torque, força de escavação no cilindro da caçamba traseira de no mínimo 5,0kgf, força de escavação na caçamba frontal de no mínimo 9,0kgf, ano de fabricação não inferior a 2010 com kit monitoramento e rastreador para **Sede do Passo Raso (ITEM 6)**, conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor em 15 de abril de 2020 e vigerá pelo prazo de 90 (noventa dias), com previsão de término em 14 de julho de 2020, ou até atingir o limite de 100 horas, se isso ocorrer antes.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:32ADC698

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Pregão Presencial n° 17/2020
Processo Administrativo n° 172/2020
Contrato n.° 45/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: SOUZA E MACIEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ n.° 13.182.644/0001-90
Objeto do contrato: Contratação de **100 horas** de serviços de retroescavadeira 4x4, peso operacional mínimo de 6.000kg, motor a diesel, potência mínima de 85hp, com conversor de torque, força de escavação no cilindro da caçamba traseira de no mínimo 5,0kgf, força de escavação na caçamba frontal de no mínimo 9,0kgf, ano de fabricação não inferior a 2010, com kit monitoramento e rastreador

para **Sede da Vendinha (ITEM 4)** e **100 horas** de serviços de retroescavadeira 4x4, peso operacional mínimo de 6.000kg, motor a diesel, potência mínima de 85hp, com conversor de torque, força de escavação no cilindro da caçamba traseira de no mínimo 5,0kgf, força de escavação na caçamba frontal de no mínimo 9,0kgf, ano de fabricação não inferior a 2010 com kit monitoramento e rastreador para **Sede da Esquina da Sorte (ITEM 5)**, conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor em 15 de abril de 2020 e vigerá pelo prazo de 90 (noventa dias), com previsão de término em 14 de julho de 2020, ou até atingir o limite de 100 horas, para cada item, se isso ocorrer antes.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:2D1A4CC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5818 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública no território do Município de Tupanciretã-RS para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e Recepciona o Decreto Estadual nº 55.154, de 1.º de abril de 2020 c/c alterações posteriores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com base no artigo art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decretos Estaduais e demais fontes do Estado Democrático de Direito indicando especificamente como parâmetro utilizado:

o Decreto Estadual n.º 55.154 de 1.º de abril de 2020 e alterações posteriores (Decreto Estadual 55.184 de 15 de abril de 2020);
o Decreto do Município de Porto Alegre n.º 20.534, de 31 de março de 2020 (e alterações posteriores – no que couber);
a orientação sobre o necessário isolamento social neste período de anormalidade e ainda:

CONSIDERANDO o teor do artigo 5.º, § 4.º do Decreto Estadual 55.184 de 15 de abril que oportunizou a análise da abertura do comércio aos Municípios desde que cumpridas determinadas exigências:

a) evidências científicas;
b) análises sobre as informações estratégias em saúde;
c) determinação e observância de medidas indispensáveis à preservação da vida;
d) o distanciamento social para evitar aglomerações;
e) nível de responsabilidade e comprometimento da população com as medidas realizadas;

CONSIDERANDO a fase 01 do estudo de base populacional e validação de testes e diagnósticos realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul em parceria com a Universidade Federal de Pelotas onde conseguimos verificar a atual situação do Estado do Rio Grande do Sul através de dados técnicos e científicos: https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos//covid-19-estudo-versao-atualizada.pdf

CONSIDERANDO os seguintes resultados na primeira fase da pesquisa:

Resultados no RS	
4189	Testes válidos
2	Testes positivos
0,05 %	% com anticorpos
1	Infectados a cada 2000 habitantes
5650	Pessoas com anticorpos no RS

Dados internacionais		
Áustria	Coréia do Sul	Islândia
0,3%	2,1%	0,9%
Dados: 01 a 06/04	Dados: até 14/04	Dados: até 22/03
1.º caso: 25/02	1.º caso: 20/01	1.º caso: 28/02

CONSIDERANDO a situação atual (até 15 de abril de 2020) no Município de Tupanciretã:

Casos confirmados	0
Casos suspeitos	0
Casos descartados	4
Pacientes assintomáticos	0
Pacientes sintomáticos	27

CONSIDERANDO que o estudo realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul supriu uma lacuna técnica, fato que vai permitir na tomada de decisões estratégicas para conter a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas restritivas, principalmente de distanciamento social e evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que a responsabilidade e o compromisso é de todos, que as medidas são temporárias (podem ser mais restritivas ou não) e dependem das atitudes que toda a comunidade vai realmente efetivar neste período, situação que vai influenciar nos dados técnicos-científicos;

CONSIDERANDO que nitidamente existem duas crises graves que colocam em perigo o direito à vida: saúde e economia;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de medidas que permitam um equilíbrio para solucionar essas duas crises graves e que vão afetar as gerações presentes e futuras;

CONSIDERANDO a responsabilidade do gestor público em administrar as crises com equilíbrio e apoio de todos, primando pelo direito à vida em todos os níveis – princípio da dignidade da pessoa humana – um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Tupanciretã para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto Municipal nº 5.804 de 20 de março de 2020.
Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto Municipal e no Decreto Estadual n.º 55.154 (com suas alterações posteriores) e do Município de Porto Alegre (parâmetro da redação no que for aplicável ao Município de Tupanciretã).

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Capítulo I
Das medidas emergenciais.

Art. 3º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Tupanciretã, as medidas de que trata este Decreto e a legislação pertinente.

Capítulo II
Do fechamento em caráter excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Tupanciretã.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" às seguintes hipóteses:

I – à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais, cujo fechamento fica vedado;

II – à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e "take-away", vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

III – aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

IV – aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

V – aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

§ 3º Compreende-se por "take-away", para os fins do disposto no inciso II do § 2º deste artigo, exclusivamente a atividade de retirada de produtos de alimentação, saúde e higiene, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Capítulo III
Da proibição excepcional e temporária de reuniões, eventos e cultos

Art. 5º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,em todo o território do Município de Tupanciretã, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com mais de trinta pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como as demais medidas de higiene e prevenção.

Capítulo IV
Da suspensão excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais

Art. 6º Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em toda a rede de ensino municipal, incluindo escolas privadas, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Município de Tupanciretã.

§ 1º A Secretaria da Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

§ 2º Fica vedado o transporte escolar no âmbito do Município de Tupanciretã, enquanto suspensas as atividades de ensino, de estabelecimentos públicos e privados.

Capítulo V
Das Atividades Essenciais

Art. 7º Ficam permitidas, observado o disposto neste artigo, as seguintes atividades essenciais:

I – todos os serviços públicos municipais, incluindo o Conselho Tutelar e PROCON;

II – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, clínicas de pilates e clínicas de fisioterapias;

III – farmácias e drogarias;

IV – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde e segurança;

V – atividades médico-periciais;

VI – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII – atividades de segurança privada;

VIII – atividades de defesa civil;

IX – transportadoras;
X – serviços de telecomunicações, internet e de processamentos de dados e relacionados à tecnologia da informação;

XI – telemarketing;

XII – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

XIII – serviços de manutenção de redes e distribuição de energia elétrica e de iluminação pública;

XIV – produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;

XV – mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos e de água, salvo se estas não forem as atividades predominantes do estabelecimento;

XVI – serviços funerários;

XVII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XVIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIX – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XX – inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XXI – vigilância agropecuária;

XXII – controle e fiscalização de tráfego;

XXIII – mercado de capitais e de seguros;

XXIV – compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais;

XXV – serviços postais;

XXVI – veículos de comunicação e seus respectivos parques técnicos, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, as bancas de jornais e de revistas;

XXVII – fiscalização tributária e aduaneira;

XXVIII – transporte de numerário;

XXIX – atividades de fiscalização;

XXX – produção, distribuição e comercialização de combustíveis, lubrificantes e de derivados;

XXXI – monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXXIII – serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro, incluídos clínicas veterinárias e pet shops;

XXXIV – serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, inclusive borracharias, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXV – produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração;

XXXVI – serviço de hotelaria e hospedagem;

XXXVII – atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

XXXVIII – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; e

XXXIX – atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

XL – os escritórios de contabilidade que não puderem realizar todas as suas atividades imediatamente de forma remota, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) do total de seus empregados de forma presencial.

XLI – o atendimento odontológico de urgência ou previamente agendado.

§ 1º Os serviços de telemarketing e similares poderão funcionar desde que as mesas dos operadores mantenham distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras.

§ 2º O funcionamento bares, lancherias, pizzarias e similares é permitido apenas por sistema de tele-entrega (delivery), pegue e leve (take-away), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

§ 3º Os restaurantes poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas desde que funcionem com 50 % de sua capacidade e mantenham 02 (dois) metros de distância entre as mesas.

§ 4º O funcionamento de padarias e lojas de conveniência é permitido apenas por sistema de tele-entrega (delivery), pegue e leve (take-away), com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) atendente, sendo vedado o ingresso de clientes nos espaços de convivência e a formação de filas, mesmo que externas.

§ 5º As Instituições bancárias e as cooperativas de crédito deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, sendo recomendado o atendimento através de telefone e se presencial por agendamento;

§ 6º Fica determinada em relação aos óbitos cuja causa seja atribuída a infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19:

I – a suspensão dos velórios ou despedidas fúnebres; e

II – o transporte e a disposição do cadáver apenas em caixão lacrado.

§ 6º Entende-se como caso suspeito aquele que foi testado e aguardava resultado do exame realizado para infecção pelo COVID-19.

§ 7º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios ou despedidas fúnebres a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio do local em que se realizarem.

§ 8º Fica determinado aos estabelecimentos funerários a estrita observância das orientações da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária (ANVISA) e da Diretoria-Geral de Vigilância em Saúde (DGVS) quanto ao manejo do cadáver.

§ 9º Ficam autorizadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal, inclusive todas e quaisquer obras públicas.

Capítulo VI
Do Comércio, Indústria e Serviços em Geral.

Art. 8º Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;

II – indústrias de produtos perecíveis, de alimentação animal, de limpeza e assepsia;

III – fornecimento e distribuição de gás;

IV – lavanderias;

V – óticas;

VI – salões de beleza, barbearias e clínicas de estética;

VII – indústria e comércio de embalagens de papel, papelão, vidro e plástico;

VIII – indústria e comércio de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;

IX – fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

X – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;

XI – gráficas;

XII – comércio de adubos e fertilizantes e produtos químicos orgânicos;

XIII – estacionamentos, sendo vedado o serviço de manobristas;

XIV – serviços de manutenção predial e residencial;

XV – atividades relacionadas à produção rural;

XVI – produção e comércio de autopeças;
XVII – unidades lotéricas;

XVIII – indústria de artefatos de concreto;

XIX – indústria do setor moveleiro;

XX – indústria metalmecânico;

XXI – indústria química;

XXII – comércio especializado de chocolate;

XXIII - comércio e serviço de chips de telefone, de telefone móvel celular, de aparelhos telefônicos, de equipamentos de comunicação, equipamentos de rádio de transmissão-recepção;

XXIV - serviço de manutenção e assistência técnica de máquinas, equipamentos, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos, de uso doméstico;

XXV - serviço de manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, computadores e redes de internet;

XXVI - serviço de conserto de fechaduras e chaves e a fabricação de chaves para fechaduras;

XXVII - serviço de autosocorro com uso de guincho ou reboque;

XXVIII – atividades de *personal treiner*;

XXIX – comércio social – Camelôs.

§ 1º O funcionamento dos salões de beleza e barbearias deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes simultâneos, e a lotação nas salas de espera ou de recepção não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 4 m² (quatro metros quadrados) entre os clientes.

§ 2º O comércio de autopeças é permitido apenas por sistema de tele-entrega (delivery), pegue e leve (take-away), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

§ 3º Fica estabelecido que o atendimento nas unidades lotéricas deverá ser realizado a portas fechadas, com equipes reduzidas e com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário.

§ 4º Fica autorizado o funcionamento do comércio social – Camelôs – com todos os cuidados previstos neste decreto – evitando aglomerações de pessoas.

§ 5.º Fica autorizada a realização das atividades desempenhadas por *personal treiner* ou professor de educação física, desde que o atendimento seja realizado de forma individualizada, com agendamento prévio, um aluno por vez respeitado o tamanho do estabelecimento indicado no artigo seguinte e do número de profissionais – evitando aglomerações e com todos os cuidados previstos neste Decreto – ficando vedada a realização de atividades em via pública ou praças.

Art. 10 O comércio não essencial – desde que não tenham medidas restritivas específicas - poderá funcionar com portas fechadas (em regime de plantão interno), agendamento prévio, evitando aglomeração de pessoas – sempre respeitando as medidas de higiene e segurança, inclusive com a utilização de equipamentos de proteção.

Parágrafo único – O funcionamento somente ocorrerá com restrição do número de clientes na proporção:

a) 01 (um) cliente – até 100 m²;
b) 02 (dois) clientes – até 200 m²;
c) 03 (três) clientes – até 300 m²;
d) 04 (quatro) clientes – até 400 m²;
e) 05 (cinco) clientes – até 500 m² ou mais.

Capítulo VII
Dos Demais estabelecimentos.

Art. 11 Fica vedado o funcionamento de:

I – casas noturnas, pubs, boates e similares;

II – teatros, museus, casa de cultura, centros culturais, bibliotecas, cinemas, similares e feiras comerciais;

III – academias, centros de treinamento, centros de ginástica, clubes sociais e similares, campos de futebol, quadras de esportes;

Parágrafo único – Fica vedado o uso das estruturas indicadas acima para atividades coletivas.

Art. 12 Fica vedado o uso de salões de festas, salões de jogos, salas de cinema, espaços de recreação e academias em condomínios residenciais, ou quaisquer outras áreas de convivência similares.

Art. 13 Ficam proibidos todos os eventos realizados em local fechado ou aberto em vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade dele.

§ 1º Nos termos do disposto no caput deste artigo, ficam automaticamente revogados os alvarás de autorização já concedidos para eventos temporários.

§ 2º As feiras de hortifrutigranjeiros ao ar livre poderão funcionar, desde que observado o distanciamento mínimo de 05 m (cinco metros) entre uma banca e outra, evitando aglomerações.

Art. 14 Fica permitido o trabalho social nas igrejas e templos de qualquer natureza que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos e similares, cuja entrega poderá ocorrer somente no sistema pegue e leve (take-away), sendo vedado o ingresso nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

Capítulo VIII
Das medidas de higienização e prevenção nos estabelecimentos comerciais e industriais quando permitido o seu funcionamento.

Art. 15 São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII – adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII – diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

IX – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;

XII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV – afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto.

Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Capítulo IX
Das medidas emergenciais no âmbito da Administração Pública Municipal

Art. 16 No âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os servidores e empregados públicos que apresentarem os sintomas compatíveis com a COVID-19 deverão comunicar à chefia imediata, via e-mail ou telefone, encaminhando o respectivo atestado médico, por meio eletrônico, de seu estado de saúde.

§ 1º De posse do atestado médico acerca do estado de saúde do servidor, a chefia imediata deverá enviar e-mail para o setor de perícia médica responsável comunicando o nome e matrícula do servidor afastado por suspeita de COVID-19.

§ 2º Servidores e empregados públicos com casos suspeitos ou testados negativos para contaminação de COVID-19 deverão comparecer no setor de perícia médica em até 20 (vinte) dias após o término do isolamento recomendado no atestado médico, quando o afastamento for superior a 7 (sete) dias.

§ 3º Fica autorizado à chefia o lançamento de atestados médicos pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, uma única vez, para os casos de suspeita ou testados negativos de contaminação pelo vírus COVID-19, sendo dispensada a perícia médica.

Art. 17 Os servidores e empregados públicos com casos confirmados pela contaminação de COVID-19 deverão

comparecer no setor de perícia médica em até 20 (vinte) dias após o término do isolamento recomendado no atestado médico, quando o afastamento for superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Fica autorizado à chefia o lançamento de atestados médicos pelo prazo máximo de 14 (quatorze) dias, uma única vez, para os casos confirmados de contaminação pelo vírus COVID-19, dispensada a perícia médica.

Art. 18 Os servidores ou empregados públicos que convivam diretamente com pessoas com confirmação da doença COVID-19 deverão manter-se em quarentena, com posterior justificativa da falta, através dos documentos médicos comprobatórios da condição de saúde do infectado, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias, dispensada a perícia, e atendidos os requisitos previstos no art. 14 deste Decreto.

Art. 19 Ficam proibidos de comparecer nos órgãos ou secretarias os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aplicando-se o regime de trabalho remoto, quando possível, durante o prazo de vigência deste Decreto.

Art. 20 Fica vedado o comparecimento, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, servidor efetivo ou temporário, estagiário remunerado ou não, que mantenha vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, com sintomas de COVID-19 e orientação de isolamento, conforme atestado médico.

Parágrafo único. O servidor, empregado público e aqueles que mantenham vínculo com a Administração Pública Municipal, deverão informar a chefia antes de retornar ao trabalho, os países e cidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Art. 21 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização, em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de COVID-19.

Art. 22 Ficam suspensas, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados que impliquem em aglomeração pessoas;

II – a autorização para viagens internacionais ou interestaduais relacionadas ao trabalho de servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

III – a concessão de férias e de licença-prêmio aos servidores que atuem na SMS, bem como nos demais serviços considerados essenciais.

§ 1º O gozo de férias ou, excepcionalmente, o gozo de licença prêmio em curso dos servidores da SMS e dos demais serviços considerados essenciais poderão ser suspensos a qualquer tempo em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentados, durante o prazo de vigência deste Decreto.

§ 2º Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser avaliadas pela SMS e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 23. Ficam ampliadas as seguintes atividades, no prazo de vigência deste Decreto, conforme plano de ação a ser fixado por Ordem de Serviço de acordo com a finalidade e utilização de cada órgão ou entidade públicos:

I – a limpeza de:

a) banheiros, principalmente das áreas de contato com as mãos;

b) áreas comuns, como piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina; e

II – a disponibilização de álcool em gel.

Art. 24 Como forma de evitar a disseminação do vírus, deverá ser recomendado o uso de álcool em gel para higienização e, em ambientes fechados, a adoção de medidas para a circulação de ar, como a abertura de portas e janelas.

Art. 25 Os casos omissos, as eventuais exceções à aplicação deste Decreto e a identificação de novas situações decorrentes da evolução do vírus serão definidos pela SMS, juntamente com o Gabinete do Prefeito, sem prejuízo da edição de outros atos normativos.

Art. 26 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação de serviço e acesso aos locais de sua execução, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º As reuniões de trabalho deverão ser realizadas, sempre que possível, de modo remoto.

§ 3º Os servidores e empregados públicos em regime de trabalho remoto poderão mediante autorização executar suas funções durante o horário de expediente em sua residência e fora deste período, apenas para casos de absoluta necessidade.

§ 4º A efetividade do servidor em trabalho remoto será aferida mediante relatório descritivo de atividades ou entregas registradas em processo administrativo, com periodicidade máxima semanal.

§ 5º O trabalho remoto será regulamentado na forma de Instrução Normativa a ser editada pelos respectivos órgãos, referente às possibilidades de sua implantação e contenção do contágio e propagação do vírus, contemplando, principalmente:

I – a garantia da manutenção e prestação de todos os serviços, independentemente da sua forma de execução; e

II – o acompanhamento de produtividade através da emissão de relatórios semanais, em caso de trabalho remoto.

§ 6º Fica suspensa a realização de hora extra, exceto nos serviços definidos como essenciais ou prioritários pelos gestores, hipótese em que o pagamento ficará condicionado à autorização pelo setor de RH, mediante justificativa do titular da pasta.

§ 7º Fica estabelecida a possibilidade de realização de atividades à distância aos estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente, ressalvados os casos de serviços essenciais e os demais avaliados como prioritários pelos gestores, nos quais será mantida a atividade na forma presencial.

§ 8º As atividades à distância previstas no caput deste artigo serão estabelecidas pelos gestores e supervisionadas de forma remota, devendo estar em consonância com a formação do estagiário e as atividades previstas no programa de estágio, com a devida comprovação semanal das entregas por atividades.

Art. 27 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos dos servidores vinculados aos serviços essenciais, tais como os prestados pela SMS;

II – gestantes; e

III – portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de calamidade pública de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Os casos elencados neste artigo em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, deverão ser submetidos pelo Titular da Pasta ao Gabinete do Prefeito, que deliberará acerca da possibilidade de dispensa de suas atividades, sem prejuízo a sua remuneração, durante a validade deste decreto.

Art. 28 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional.

Parágrafo único. Excetuam-se à regra prevista no caput deste artigo os servidores da SMS, que continuarão a utilizar biometria, ou crachá com biometria, para registro eletrônico da efetividade.

Capítulo X
Do atendimento ao público

Art. 29 Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços – atendimento interno, resguardada a manutenção integral da prestação dos serviços essenciais.

§ 1º Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade;

§ 2º A suspensão prevista no caput deste artigo aplica-se, inclusive, ao serviço prestado pela Linha Turismo e pelo Centro de Informações Turísticas, da SMDE.

Capítulo XI
Dos Contratos e Termos de Parceria

Art. 30 Poderá Poder Executivo Municipal rescindir, revisar ou suspender o objeto de convênios, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Direta, e determinar as mesmas providências àqueles celebrados pelas entidades que integram a Administração Indireta, nos termos do art. 78, incs. XII e XIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, pelo prazo que durar a calamidade declarada pelo Município de Tupanciretã no presente Decreto.

Capítulo XII
Das sanções

Art. 31 Do conteúdo do presente Decreto deverá ser dada a maior publicidade possível e bem como encaminhar cópia do mesmo às autoridades públicas, tais como Brigada Militar, Polícias Civil, Ministério Público Estadual e Poder Judiciário Estadual para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020 (Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020), se for o caso.

§ 1º O descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 2º O descumprimento deste decreto executivo poderá acarretar advertência, multa de 10 (dez) VRM (Valor Referencial do Município) e cassação cautelar do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

§ 3º As sanções administrativas são extensíveis aos infratores pessoas físicas.

Art. 32 Da informação sobre a tipificação do crime contra a saúde pública:

Art. 268 do Código Penal.

Infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Capítulo XIII
Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 33 Esse Decreto Executivo entra em vigor na data de 16 de abril de 2020 e terá validade até a data de 30 de abril, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Art. 34 Ficam revogados:

I – o Decreto Municipal n.º 5801 - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Tupanciretã, e dá outras providências.

II – o Decreto Municipal n.º 5804 - Declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do covid-19 no município de Tupanciretã e Recepciona, no que couber, o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, com suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências.

III – o Decreto Municipal n.º 5813 - Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Tupanciretã, recepciona as medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 55.154 e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).
IV – o DECRETO Nº 5815 DE 06 DE ABRIL DE 2020 - Reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública no território do Município de Tupanciretã-RS para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e Recepciona o Decreto Estadual nº 55.154, de 1.º de abril de 2020 c/c alterações posteriores e dá outras providências.

Art. 35 As medidas previstas neste Decreto Executivo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e do resultado das fases do estudo técnico-cientifico realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 36 Faz parte integrante deste Decreto Executivo a cartilha de orientação sobre o que pode e que não pode funcionar (anexo I).

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 16 (dezesseis dias do mês de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:B0505AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS - PORTARIA Nº 26039/2020

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.7
Data: 01/04/2020
Hora: 11:58

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de PM DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 /2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 20/03/2020, à servidora ELISABETE CARDOSO VIDLER, CPF 601.621.120-68, matrícula 2370-1, cargo de PROFESSOR, nível 01, classe F, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.622,00 composto das seguintes vantagens: VENCIMENTO, N. 01, CLASSE "F" - Lei Municipal nº 3292 de 2011 , art. 10, inciso I, e art 12, inciso V; Adicional p/ tempo de serviço 25% (05 quinquênios) - Lei Municipal nº 3320 de 2012, art. 107; Gratificação adicional 10% - 15 anos - Lei Municipal nº 3320 de 2012 , art. 108 a ser custeada por Fundo de Previdencia dos Servidores de Tupanciretã-FUNPREV e seu reajuste será efetivado pela paridade.
OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

TUPANCIRETÃ, 01/04/2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E88A5D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS - PORTARIA Nº 26109/2020

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.7
Data: 09/04/2020
Hora: 09:23

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de PM DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 /2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 09/04/2020, à servidora ELOIZA TEREZINHA HOHEMBERGER DE OLIVEIRA, CPF 401.747.190-00, matrícula 2371-0, cargo de Professor, nível 1, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R $ 3.239,48 composto das seguintes vantagens: Vencimentos nível 1, classe E - Lei Municipal nº 3292 de 2011 , art. 12, inciso V; 25% de Adicional por tempo de serviço - 05 quinquenios - Lei Municipal nº 3320 de 2012, art. 107; 10% de Gratificação Adicional - Lei Municipal nº 3320 de 2012, art. 108 a ser custeada por Fundo de Aposentadorias dos Servidores - FUNPREV e seu reajuste será efetivado pela paridade.
OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

TUPANCIRETÃ, 09/04/2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:2C86DF2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS - PORTARIA Nº 26112/2020

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.7
Data: 09/04/2020
Hora: 10:46

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de PM DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 /2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 06/04/2020, ao servidor NEI ANTONIO VELASQUES DUTRA, CPF 285.303.650-20, matrícula 13358, cargo de MOTORISTA, padrão 06, classe E, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.590,36 composto das seguintes vantagens: VENCIMENTO, PAD 06 - E - Lei Municipal nº 3269 de 2011, art. Parágrafo Único; Adicional por tempo de serviço 20% (04 quinquênios) - Lei Municipal nº 3320 de 2012, art. 107; Gratificação Adicional - 15 anos - Lei Municipal nº 3320 de 2012, art. 108 a ser custeada por Fundo de Previdencia dos Servidores de TupanciretãFUNPREV e seu reajuste será efetivado pela paridade.
OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

TUPANCIRETÃ, 09/04/2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:9D9604A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PORTARIA Nº 26111/2020

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.7
Data: 09/04/2020
Hora: 10:51

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de PM DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº
41 /2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 09/04/2020, à servidora MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA BARCELLOS, CPF 201.983.450-20, matrícula 13153, cargo de SERVENTE, padrão 1, nível E, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 7.891/10.950 no valor de R$ 1.495,42 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por Fundo de Previdencia dos Servidores de Tupanciretã-FUNPREV e seu reajuste será efetivado pelo valor real.
OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

TUPANCIRETÃ, 09/04/2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:32D7D345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS - PORTARIA Nº 26040/2020

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.7
Data: 20/03/2020
Hora: 10:41
CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de PM DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 20/03/2020, à servidora CÁTIA DE ALMEIDA SIMÕES, CPF 442.797.360-49, matrícula 23655, cargo de PROFESSOR, nível 2, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.572,93 composto das seguintes vantagens: VENCIMENTO, NIVEL 02, CLASSE E - Lei Municipal nº 3292 de 2011, art. 32, Inciso I.; Adicional por tempo de serviço 20% (04 quinquênios) - Lei Municipal nº 3320 de 2012, art. 107; Gratificação Adicional 10% - 15 anos - Lei Municipal nº 3320 de 2012, art. 108 a ser custeada por Fundo de Previdência dos Servidores de Tupanciretã-FUNPREV e seu reajuste será efetivado pela paridade.
OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

TUPANCIRETÃ, 20/03/2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:67EDB3BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS - PORTARIA Nº 26110/2020

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.7
Data: 09/04/2020
Hora: 11:34

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de PM DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 /2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 09/04/2020, à servidora ELEONICE DE FÁTIMA CAMPOS DOS SANTOS, CPF 595.586.790-20, matrícula 24082, cargo de Professor, nível 02, classe F, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.975,38 composto das seguintes vantagens: VENCIMENTO, N. 02, F - Lei Municipal nº 3292 de 2011, art. 32, inciso I.; 25% de adicional por tempo de serviço, quinquênios - Lei Municipal nº 3320 de 2012, art. art. 107 ; Adicional 10% - 15 anos - Lei Municipal nº 3320 de 2012, art. art. 108 a ser custeada por Fundo de Previdencia dos Servidores de Tupanciretã-FUNPREV e seu reajuste será efetivado pela paridade.
OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

TUPANCIRETÃ, 09/04/2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:FA325153

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS - PORTARIA Nº 26038/2020

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.7
Data: 20/03/2020
Hora: 11:31

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de PM DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 /2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 20/03/2020, à servidora LETÍCIA PEGORARO DOS SANTOS, CPF 378.192.080-15, matrícula 2415-5, cargo de Servente, padrão 01, classe E, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 1.935,33 composto das seguintes vantagens: Vencimentos, Pad.01, classe E Lei Municipal nº 3269 de 2011, art. 29, § único; Adicional por tempo de serviço 20% (04 quinquênios) - Lei Municipal nº 3320 de 2012, art. 107; Gratificação Adicional - 15 anos - Lei Municipal nº 3320 de 2012 , art. 108 a ser custeada por Fundo de Previdencia dos Servidores de Tupanciretã-FUNPREV e seu reajuste será efetivado pela paridade.
OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

TUPANCIRETÃ, 20/03/2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:975D7FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS - PORTARIA Nº 26037/2020

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.7
Data: 20/03/2020
Hora: 11:37

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de PM DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 /2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 20/03/2020, à servidora MARILENE DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA, CPF 449.943.620-68, matrícula 2387-6, cargo de Professor, nível 2, classe "E", regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.975,37 composto das seguintes vantagens: Vencimentos, Nível 02, classe "F" - Lei Municipal nº 3292 de 2011, art. 32, Inciso I; 25% de adicional por tempo de serviço(05 quinquênios) - Lei Municipal nº 3320 de 2012 , art. 107; 10% de Gratificação Adicional - 15 anos - Lei Municipal nº 3320 de 2012, art. 108 a ser custeada por Fundo de Previdencia dos Servidores de Tupanciretã-FUNPREV e seu reajuste será efetivado pela paridade.
OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

TUPANCIRETÃ, 20/03/2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:C940CE5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA PRAÇA DA VILA PROGRESSO

O Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público a retificação, de ofício, do edital supramencionado, conforme segue:
Para suprimir o item 3.3.3.1, alínea "d" do Edital: *"Licença de Operação (LO) fornecida pela FEPAM, ou por órgão ambiental equivalente, para pedreira, que irá fornecer os materiais que serão utilizados na execução do objeto desta licitação, sendo que a licença deverá estar atualizada e em plena vigência";*
Fica estabelecida nova data para abertura do certame, às 9h do dia 06/05/2020, na sala de licitações, localizada na Avenida Tucunduva, nº 2.617.
Os demais itens do Edital, aqui não expressamente modificados, permanecem inalterados.

TUPARENDI, 15 de abril de 2020.

LEONEL FERNADO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:EF97B235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 3.506, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração do estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, estabelece as medidas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais; e, dispor sobre as datas e horários de funcionamento do comércio local e de eventos comerciais temporários de natureza econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades e serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos e unidades administrativas integrantes da Administração do Poder Executivo municipal, assegurando o adequado atendimento do Interesse Público;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional N°13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o estabelecido por meio do Decreto Federal n°10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, e alterações;

CONSIDERANDO a Portaria Nº188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria N° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei Federal n°13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde n°454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual no 55.177, de 8 de abril de 2020, que altera o Decreto no 55.154, de 1o de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Legislativo no 11.222, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul reconhecendo para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, entre eles o Município de Tuparendi;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n o 07, de 06 de abril de 2020, emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, sobre a adoção e implementação, a partir de 13 de abril de 2020, de medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO a conceituação abordada no Boletim Epidemiológico n o 07, de 06 de abril de 2020, emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, sobre as medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS) que é uma estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias, etc) e/ou em condições ou circunstâncias especificas;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o retorno gradual das atividades economicas e laborais com segurança, primando-se por evitar uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo e/ou condições resposta, de forma que, desde que assegurados os condicionantes, a retomada das atividades é possível, inclusive mediante a sedimentação da imunidade de modo controlado e a redução de traumas sociais em decorrência do isolamento e distanciamento sociais;

CONSIDERANDO, assim, que poder público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente

estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público,

CONSIDERANDO a edição, pelo Estado do Rio Grande do Sul, do Decreto n°55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, alterado pelo Decreto Nº 55.184 de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que até a presente data, de acordo com os boletins diários emitidos pela Secretaria de Saúde, não houve confirmação de nenhum caso de COVID-19 no Município de Tuparendi,

CONSIDERANDO a necessidade da harmonização das medidas locais e regionais com àquelas tomadas nas esferas estadual e federal, tudo com vistas a dar coesão no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e a fim de evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Tuparendi para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), consoante declarações estabelecidas no Decreto Estadual Nº 55.184 de 15 de março de 2020.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto vigorarão pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual Nº 55.128, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n°11.220, de 19 de março de 2020, e, de acordo com o Decreto n°55.154, de 1º de abril de 2020 e/ou em conformidade com o ato ou norma que lhe vier a substituir.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º Determina-se o distanciamento social, na forma deste Decreto, dos habitantes do Município de Tuparendi, só podendo haver circulação de pessoas para atividades laborais autorizadas, providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento.

§2º Para fins deste ato considera-se Distanciamento Social Seletivo (DSS) a medida por meio da qual as pessoas enquadradas nos grupos que apresentam mais riscos ao desenvolvimento da doença e/ou àquelas que podem, potencialmente, apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas e/ou que apresentem outras condições específicas devam permanecer em isolamento social.

§ 3º Ficam vedadas a permanência e/ou aglomeração de pessoas nas praças, parques, campings, áreas de lazer, ginásios, campos e afins, águas internas, bem como rios e açudes e locais públicos classificados como áreas Verde, de Lazer e Recreação localizados em todo território municipal.

Art. 3º Em decorrência do estado de calamidade pública, os órgãos e entidades integrantes da Administração ficam autorizados a instituir programas de prevenção e socorro em conjunto com a União, Estados e outros municípios, no caso em que a população não tenha recursos, meios de abastecimento e/ou de sobrevivência, observado o disposto na Lei Orgânica municipal e na legislação de regência.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Tuparendi.

Art. 5º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e/ou espirrar.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS

Art. 6º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Tuparendi, as medidas de que trata este Decreto, em cumprimento ao Decreto Estadual Nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e/ou de acordo com o ato ou norma que lhe vier a substituir.

SEÇÃO I
DAS MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Art. 7º São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes e lanchonetes e similares, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado (principalmente o uso de máscaras) pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos e/ou àqueles que desempenham tarefas de atendimento direto ao público;

XII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, bem como a utilização de máscaras e luvas, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 48 deste Decreto.

§ 1º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 2º A lotação dos estabelecimentos comerciais e de serviços não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

§3º Ficam impedidos de trabalhar no atendimento e/ou em contato com o público, salvo atestado e/ou laudo médico em sentido contrário, que valide a permanência:

I – idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoas com doença respiratórias, tais como asma e bronquite, em tratamento;

III – diabéticos (imunocomprometidos);

IV – hipertensos (imunocomprometidos);

V – pessoas com indícios de gripe (sintomáticos);

VI – pessoas com febre (sintomáticos).

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 8º Fica facultado, de forma condicionada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o funcionamento e atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, nos moldes deste ato, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Tuparendi, observando o Distanciamento Social Seletivo (DSS), seguindo o Boletim Epidemiológico no 07, de 06 de abril de 2002, editado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE-COVID19, do Ministério da Saúde e o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e alterações, guardando a observância das medidas que se compatibilizam com este Decreto.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no caput todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, salões de beleza, clínicas, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.

§ 2º Considera-se "funcionamento e atendimento ao público condicionado", o desenvolvimento das atividades de comércio de forma restrita e segundo as normas que seguem:

I – os empreendimentos enquadrados nas disposições desta Seção, nos moldes definidos no § 1º deste artigo, deverão limitar o acesso ao interior dos respectivos estabelecimentos, mantendo as portas semiabertas, com controle de entrada de pessoas ao local e em condições estritamente limitadas ao percentual previsto no § 2 o do artigo 7o deste Decreto;

II – deverão observar e organizar o acesso na via pública ao seu estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, devendo, inclusive, demarcar distâncias e organizar, nos casos em que for necessário, filas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros entre cada um;

III – recomenda-se que os estabelecimentos atendam por meio de agendamento e hora marcada, com intuito de evitar aglomeração de pessoas;

IV – os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de segurança e fornecer obrigatoriamente EPI's aqueles que estiverem em contato direto com o público;

V – o disposto nos incisos I a IV deste artigo se aplica aos estabelecimentos comerciais de forma cumulativa ao disposto no artigo 7º deste Decreto;

§3º Das academias, centro de pilates e dos estúdios de dança:

I – flexibilizar os horários de atendimento para que no mesmo ambiente não haja mais do que 05 (cinco) pessoas.

Art. 9º Os empreendimentos enquadrados nas disposições desta Seção deverão adotar:

I – sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II – providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo

Ministério da Saúde; pela Secretaria Estadual da Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde;
III – todas as medidas previstas no art. 7º deste Decreto;

IV – orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

V – afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VI – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (armários, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

VII – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VIII – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

IX – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

X – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

XI – diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

XII – A Secretaria de Saúde do Município, por ato próprio, poderá determinar outras medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades locais, que podem ser mais restritivas que as determinadas pela União e/ou pelo Estado.

DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

Art. 10. Fica facultado, de forma condicionada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o funcionamento e atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, nos moldes deste ato, dos restaurantes, lanchonetes e similares situados no território do Município de Tuparendi, observando o Distanciamento Social Seletivo (DSS), seguindo o Boletim Epidemiológico no 07, de 06 de abril de 2002, editado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE-COVID19, do Ministério da Saúde, nos moldes deste ato, e o Decreto no 55.154, de 1º de abril de 2020, e alterações, guardando a observância das medidas que se compatibilizam com este Decreto.

Parágrafo único. Considera-se "funcionamento e atendimento ao público condicionado", o desenvolvimento das atividades tratadas nesta Seção de forma restrita e segundo as normas que seguem:

I – os empreendimentos enquadrados nas disposições desta Seção deverão limitar o acesso ao interior dos respectivos estabelecimentos, mantendo as portas semiabertas, com controle de entrada de pessoas ao local e em condições estritamente limitadas ao percentual previsto no § 2º do artigo 7º deste Decreto;

II – deverão observar e organizar o acesso na via pública ao seu estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, devendo, inclusive, demarcar distâncias e organizar, nos casos em que for necessário, filas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros entre cada um;

III – os estabelecimentos deverão adotar obrigatoriamente, medidas de segurança e fornecer EPI's aqueles que estiverem em contato direto com o público;

IV – o disposto nos incisos I a III deste artigo se aplica aos estabelecimentos de forma cumulativa ao disposto no artigo 7º deste Decreto;

Art. 11. Os empreendimentos enquadrados nas disposições desta Seção deverão adotar:

I – sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II – providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde; pela Secretaria Estadual da Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – todas as medidas previstas no art. 7º deste Decreto;

IV – orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

V – afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VI – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, armários, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

VII – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VIII – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

IX – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

X – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
XI – diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

XII – A Secretaria de Saúde do Município por ato próprio, poderá determinar outras medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades locais, que podem ser mais restritivas que as determinadas pela União e/ou pelo Estado.

DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL

Art. 12. Fica facultado, de forma condicionada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3o da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o funcionamento e atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, nos moldes deste ato, dos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal situados no território do Município de Tuparendi, observando o Distanciamento Social Seletivo (DSS), seguindo o Boletim Epidemiológico no 07, de 06 de abril de 2002, editado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE-COVID19, do Ministério da Saúde, nos moldes deste ato, e o Decreto no 55.154, de 1o de abril de 2020, e alterações, guardando a observância das medidas que se compatibilizam com este Decreto.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal para os fins do disposto no caput todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado tais como cabeleireiros e barbeiros.

§ 2º Considera-se "funcionamento e atendimento ao público condicionado", o desenvolvimento das atividades tratadas nesta Seção de forma restrita e segundo as normas que seguem:

I – sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II – providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde; pela Secretaria Estadual da Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – todas as medidas previstas no art. 7º deste Decreto;

IV – orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) do uso de máscaras e da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

V – afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VI – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (armários, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

VII – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VIII – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

IX – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

X – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

XI – diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

XII – A Secretaria de Saúde por ato próprio, poderá determinar outras medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades locais, que podem ser mais restritivas que as determinadas pela União e/ou pelo Estado.

SEÇÃO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES

Art. 13 Fica cancelado todo e qualquer evento, atividade, reunião e congêneres, em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 14 Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

SEÇÃO IV
DAS DEMAIS ATIVIDADES

Art. 15 De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas todas as atividades em centros de treinamento, quadras esportivas, canchas de bochas, clubes comunitários, espaços kids e afins.

§ 1º As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território estadual, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 7º deste Decreto, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.

§ 2º As celebrações religiosas em igrejas, templos, centros religiosos e congêneres só poderão ocorrer com a presença máxima de 30 (trinta) pessoas, adotando-se, ainda, integralmente, as medidas sanitárias e de higienização estabelecidas no art. 7º deste Decreto.

§ 3º Para o desenvolvimento das atividades tratadas nos §1º e §2º nesta Seção deve ser observado:

I – sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II – providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde; pela Secretaria Estadual da Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

III – todas as medidas previstas no art. 7º deste Decreto;
IV – orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

V – afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
VI – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (armários, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

VII – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VIII – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

IX – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

X – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

XI – diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

XII – A Secretaria Municipal de Saúde por ato próprio, poderá determinar outras medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades locais, que podem ser mais restritivas que as determinadas pela União e/ou pelo Estado.

SEÇÃO V
DA SUSPENSÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DAS AULAS, CURSOS E TREINAMENTOS PRESENCIAIS

Art. 16 Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território municipal, ficando o transporte escolar suspenso nas mesmas condições.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

SEÇÃO VI
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO TRANSPORTE

Art. 17 Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por operadores do sistema de mobilidade, concessionária do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento:

I - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

X - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 50 deste Decreto.

Parágrafo único. O transporte coletivo de passageiros, público ou privado, urbano ou rural, qualquer que seja o modal, no território do Município de Tuparendi, deverá ser realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

SEÇÃO VII
DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 18 As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas,

colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
I – farmácias e drogarias;
II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
III – mercados e supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;
IV – restaurantes, padarias e lancherias;
V – indústrias e postos de combustíveis;
VI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, pet shops (venda de insumos e serviço veterinário) e agroveterinárias;
VII – bancos, lotéricas e instituições financeiras;
VIII – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;
IX – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcóolicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
X – distribuidoras de gás e de água mineral;
XI – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;
XII – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
XIII – serviços de telecomunicações, de processamentos de dados e congêneres relacionadas com a tecnologia da informação;
XIV – indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
XV – fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
XVI – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
XVII – empresas que prestam serviço de chapeamento, assistência técnica de veículos automotores, mecânica, manutenção em geral, suprimentos automotivos e peças mecânicas;
XVIII – unidades de recebimento e processamento de carne, grãos, leite e outros produtos alimentícios;
XIX - toda a cadeia da construção civil;
XX – serviços de hotelaria e hospedagem;
XXI – escritórios de contabilidade, sem atendimento presencial;

XXII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no parágrafo único do art.5º deste Decreto.

§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:

I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

§ 4º Os estabelecimentos elencados nos §§ 1º e 2º deste artigo, as agências bancárias e os serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, bem como serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis e alimentação, deverão adotar as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes, além de todas as medidas elencadas no art. 7º deste Decreto, assegurando a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI (máscara e luva) adequado e estabelecendo horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

§5º Além do disposto neste artigo, fica autorizada à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no artigo 17 do Decreto Estadual Nº 55.154 de 1º de abril de 2020 e/ou em conformidade com o ato ou norma que lhe vier a substituir, bem como, igualmente, outros que assim estejam ou o sejam definidos pela União por ato normativo próprio.

SEÇÃO VIII
DA VEDAÇÃO DE ELEVAÇÃO DE PREÇOS

Art. 19 Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

SEÇÃO IX
DO ESTABELECIMENTO DE LIMITES QUANTITATIVOS

Art. 20 Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

SEÇÃO X
DOS VELÓRIOS

Art. 21 Fica limitado o acesso a recintos onde estejam sendo realizados velórios e afins a até 15 (quinze) pessoas, de forma simultânea.

SEÇÃO XI
DO DISTANCIAMENTO SOCIAL

Art. 22 Fica recomendada a situação de distanciamento social ampliado e/ou isolamento social a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às crianças com menos de 10 (dez) anos, bem como as pessoas com doença crônicas ou condições de risco.

Art. 23 Recomenda-se às pessoas enquadradas no caput deste artigo o deslocamento somente para realização de atividades estritamente necessárias, como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias.

SEÇÃO XII
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 24 Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 25 Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamentede materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 26 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS LICITAÇÕES

Art. 27 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de importância internacional de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º e o art. 8º da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

SEÇÃO II
DA COMPULSORIEDADE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 28 O descumprimento das medidas previstas no inciso I e nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, com base no que dispõe o art. 4º da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.

§ 1º Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria Nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

§ 2º Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei Federal Nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria no 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.

Art. 29 O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei Nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, com base no que dispõe o art. 5º da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria no 356/GM/MS, de 2020.

Art. 30 Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos art. 4º e art. 5º, da Portaria Interministerial Nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.

SEÇÃO III
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 31 Ficam suspensas:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou a realização de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas; e

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos ou viagens internacionais ou interestaduais.

Art. 32 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão avaliar a possibilidade de implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, evitando fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§1º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 33 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II - gestantes;

III - doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos,etc.

Art. 34 Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares e especiais;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - posses de servidores temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade dos processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

SEÇÃO IV
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 35 Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 36 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus(COVID-19).

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 37 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas àpopulação.

Art. 38 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art.39 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

SEÇÃO V
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 40 As atividades de atendimento presencial dos serviços públicos, dentro do possível
deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo ainda, se realizar presencialmente desde que tomadas todas as precauções de higiene, restringindo a aglomeração de pessoal.

SEÇÃO VI
DOS CONVÊNIOS E DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 41 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de convênio, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

SEÇÃO VII
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.42 As atividades de Assistência Social serão realizadas preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo ainda, se realizar através de agendamento individual.

§ 1º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

§ 2º A Diretoria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 3º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 4º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;

§ 5º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior designado.

§ 6º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art.43 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art.44 A atuação do Departamento de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 45 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Art. 46 O servidor municipal não sofrerá prejuízo em sua vida funcional em razão do cumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como de outras medidas para prevenção e contenção da transmissão do COVID-19, previstas em ato próprio de autoridade competente.

Art. 47 Os servidores que não cumprirem com a disposição deste Decreto, em especial a determinação de cumprimento da jornada laboral em regime de teletrabalho, plantão e sobreaviso serão passíveis de penalização administrativa, na forma da lei.

Art. 48 Ficam autorizados os Secretários Municipais e autoridades equivalentes a convocar e/ou remanejar de lotação os servidores cujas funções sejam consideradas necessárias para a prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Enquanto perdurar a pandemia e considerando a necessidade da continuidade do serviço existente junto à saúde pública, não serão deferidos os pedidos de férias ou licenças para tratar de interesse particular dos ligados a Secretaria de Saúde e daqueles previstos no caput deste artigo.

Art. 49 O desempenho de atribuições do servidor que for transferido de setor não caracterizará desvio de função.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I
DOS SINTOMAS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19

Art. 50 Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

SEÇÃO II
DAS SANÇÕES
Art. 51 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa e do art. 330 do Código Penal por desobediência a ordem legal de funcionário público.

Parágrafo único. Todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto estarão sujeitos às penalidades das esferas cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, bem como à prisão, em flagrante, quando for o caso.

SEÇÃO III
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 52 Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei.

Art. 53 Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19, conforme divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, em todos os estabelecimentos e veículos sujeitos às disposições deste Decreto.

Art. 54 As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 55 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 56 Demais questões serão disciplinadas em normatizações complementares.

Art. 57 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 Fica revogado o Decreto Nº 3.497 de 02 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 DE ABRIL DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:E2268069

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.507, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 3.507, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação do Decreto Nº 3.489, de 17março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º do Decreto Nº 3.489, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
"Art. 6º Todas as atividade escolares, da rede municipal (Educação Infantil e Séries Iniciais) ficam suspensas a contar do dia 23 de março de 2020.

§1º A Secretaria de Educação deverá estabelecer plano de ação e adotar estratégias necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§2ºA Secretaria de Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino a fim de dar continuidadeàs atividades educacionais em domicilio, mantendo o vínculo entre a escola e alunos através de atividades e estudos domiciliares.

§3º Os profissionais da educação farão gozo de remuneração, nos termos do art. 3º, §3º da Lei Federal Nº 13.979/2020, podendo ser submetidos a alocação em outra tarefa administrativa, revezamento, atividade educacional em domicilio e formação continuada (modalidade EAD), a ser definido pela Secretaria de Educação.
(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 DE ABRIL DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:0A05ED7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL Nº003/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL Nº003/2020
O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **TOILLIER E SILVA COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **01.694.310/0001-16**, com sede na Assis Brasil, s/n, Vale Verde/RS, neste ato representada por LIANE CRISTINA DA SILVA TOILLIER, brasileira, casada, portador do CPF nº 585.939.260-53, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente termo aditivo, sob as cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO
Conforme acordo entre as partes, fica ajustados os seguintes valores para os seguintes itens:
I – Oleo Diesel S10: R$3,39 (três reais e trinta e nove centavos);
II – Óleo Diesel BS500: R$3,29 (três reais e vinte e nove centavos);
III – Gasolina Comum: R$4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos);
CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo que passa a vigorar da data do protocolo, 09 de Abril de 2020 e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde, 13 de Abril de 2020.

Município de Valve Verde
Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Toiller e Silva Com. de Combustiveis LTDA- ME
Contratada
LIANE CRISTINA DA SILVA TOILLER
Representante Legal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:B1BF5429

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2020
O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.624.729/0001-00, com prefeitura localizada na rua Frederico Trarbach, 655, centro, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Carlos Gustavo Schuch, RS, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **STAHLHOFER E STAHLHOFER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº18.854.833/0001-62, localizada Rua Mathias Kirsten Filho, 215, bairro centro, na cidade de Marata/RS, neste ato representada pelo senhor **TARSO OTO STAHLHOFER,** residente e domiciliado na rua Mathias Kirsten Filho, 215, bairro centro, na cidade de Marata/RS, portador do CPF sob nº641.148.640-91 e RG sob nº4068885997, têm justo e contratado o presente Termo de Aditivo, conforme Edital de Licitação nº004/2020 – Convite nº003/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este termo, aditado o prazo de 30 dias para conclusão dos serviços, visto que, vimos sofrendo dificuldades para atender as demandas diante do cenário em que estamos passando por conta da Pandemia, oriunda do Corona Vírus/Covid-19 e estado de calamidade.
CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo que passa a vigorar da presente data e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde, 03 de Abril de 2020.

Município de Valve Verde
Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Stahlhofer e Stahlhofer LTDA
Contratada
TARSO OTO STAHLHOFER
Representante Legal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:083C37F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RECURSO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o recurso interposto pela empresa: CIMENTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, contra a decisão da Comissão de Licitações, face ao resultado do julgamento da habilitação. Abre-se o prazo para impugná-lo, conforme o previsto no Art. 109 I, paragrafo 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Venâncio Aires, em 16/04/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:BB0BE6D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 6/2020

O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, inscrita no CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 31, da lei Federal 13.019/2014, conforme Processo nº 839/2020, que tem por finalidade Auxiliar entidade com valor mensal, na área de educação, com a finalidade de custear as despesas com o atendimento educacional especializado, com a contratação de profissionais, aquisição de material de consumo, alimentação, dentre outros, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, sendo repassado a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - CNPJ nº 94.703.352/0001-57, o valor total de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

Victor Graeff/RS, 06 de abril de 2020.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:9A0296DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 38, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera o art. 40 do Decreto Municipal nº 28 de 1º de abril 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL nº 55.154 de 1º de Abril de 2020, DECRETA

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o art. 40 do Decreto nº 28/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"***Art. 40.*** *Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 30-4-2020, exceto:*
I *- o fechamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata o art. 5º deste Decreto, que vigorará até o dia 17 de abril de 2020;*

II *- a convocação de servidores públicos, de que trata o artigo 28 deste Decreto, que vigorará até o dia 15 de maio de 2020;*

III *- as medidas com prazo especificamente estabelecido nos dispositivos deste Decreto.*"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:F9216F95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.498/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2.020.

AUTORIZA o Poder Executivo ABRIR um Crédito Suplementar no valor de R$ 197.123,00(Cento e noventa e sete mil, cento e vinte e três reais), indica recursos e dá outras providências.

PAULO CÉSAR SCHEIDT, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **ABRIR**, um Crédito Suplementar no valor de **R$ 197.123,00(Cento e noventa e sete mil, cento e vinte e três reais),** conforme dotação orçamentária descrita no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo 1º, são indicados como recursos os constantes do Anexo II, que é parte integrante da presente Lei, através de redução orçamentária e excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 16 de abril de 2.020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

ANEXO I		
03.01	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
2.006	Manutenção Secretaria da Administração	R$ 86.900,00
3.3.90.40.00.000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ (449)	R$ 86.900,00
2.100	Manutenção da Administração Tributária	R$ 31.920,00
3.3.90.40.00.000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ (528)	R$ 31.920,00
04.01	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
2.012	Manutenção Secretaria da Educação	R$ 12.100,00
3.3.90.40.00.000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ (450)	R$ 12.100,00
05.01	SEC. MUN. SAÚDE	
2.027	Manutenção Secretaria de Saúde	R$ 1.500,00
3.3.90.40.00.000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ (453)	R$ 1.500,00
05.02	SEC. MUN. SAÚDE	
1.017	Aquisição de Equipamentos	R$ 3.230,00
4.4.90.52.00.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (442)	R$ 3.230,00
2.096	Manutenção da Divisão de Saúde - Atenção Básica	R$ 4.100,00
4.4.90.52.00.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (516)	R$ 4.100,00
06.01	SEC. MUN. AGRICULTURA	
2.077	Manutenção Convênio Consulta Popular	R$ 55.673,00
3.3.30.93.00.000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (507)	R$ 450,00
3.3.90.30.00.000000	MATERIAL DE CONSUMO (342)	R$ 55.223,00
08.01	SEC. MUN. ASSIT. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
2.044	Manutenção Divisão Assistência Social	R$ 1.700,00
3.3.90.40.00.000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ (458)	R$ 1.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$ 197.123,00**
ANEXO II		
03.01	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
2.006	Manutenção Secretaria da Administração	R$ 86.900,00
3.3.90.39.00.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (32)	R$ 86.900,00

04.01	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
2.014	Manutenção Transp. Escolar Ensino Fundamental	R$ 12.100,00
3.3.90.30.00.000000	MATERIAL DE CONSULMO (74)	R$ 12.100,00
04.04	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
2.023	Eventos Comemorativos e Culturais	R$ 31.920,00
3.3.90.39.00.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (103)	R$ 31.920,00
05.01	SEC. MUN. SAÚDE	
2.027	Manutenção Secretaria de Saúde	R$ 1.500,00
3.3.90.30.00.000000	MATERIAL DE CONSULMO (137)	R$ 1.500,00
2.096	Manutenção da Divisão de Saúde - Atenção Básica	R$ 4.100,00
3.3.90.39.00.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (500)	R$ 2.600,00
4.4.90.52.00.000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (501)	R$ 1.500,00
08.01	SEC. MUN. ASSIT. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
2.044	Manutenção Divisão Assistência Social	R$ 1.700,00

3.3.90.39.00.000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (200)	R$ 1.700,00
TOTAL DA REDUÇÃO		**R$ 138.220,00**
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		**R$ 58.903,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$ 197.123,00**

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:CC40143A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01.2019 - DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 37.227.550/0001-58
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material elétrico.
Vinculação: Pregão Presencial n° 03/2019, Processo n° 196/2019

Itens Registrados						Itens Requisitados		Saldo
Item	Un.	Quant. Máx.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
3	UN	1000	STARTER 40W 220 VOLTTS PARA LÂMPADA FLUORESCENTE "F4"	R$ 2,84	R$ 2.840,00	250	R$ 710,00	750
4	UN	500	REATOR ELETRÔNICO 40 W - 1 X 40 WATTS AFP	R$ 24,30	R$ 12.150,00	100	R$ 243,00	400
17	UN	500	BRAÇO CURVO GALVANIZADO A FOGO 2" X 2,5M – 50,80 MM – COM SAPATA RETANGULAR PARA FIXAÇÃO NO POSTE	R$ 67,62	R$6.762,00	20	R$ 1.352,40	480
19	UN	600	ARRUELA QUADRADA PARA PARAFUSO GALVANIZADO DE ½	R$0,89	R$ 534,00	300	R$ 267,00	300
20	UN	100	LÂMPADA LED 6W - 220 VOLTTS E-27 TEMPERATURA DA COR DE 6000-6500K "BRANCO LUZ DO DIA"	R$ 5,98	R$ 598,00	-	-	100
22	UN	200	LÂMPADA LED 17W - 220 VOLTTS E-27 TEMPERATURA DA COR DE 6000-6500K "BRANCO LUZ DO DIA"	R$ 31,98	R$ 6.396,00	20	R$639,60	180
23	UN	100	LÂMPADA LED 20W - 220 VOLTTS E-27 TEMPERATURA DA COR DE 6000-6500K "BRANCO LUZ DO DIA"	R$ 24,17	R$ 2.417,00	20	R$483,40	80
24	UN	100	LÂMPADA LED 25W - 220 VOLTTS E-27 TEMPERATURA DA COR DE 6000-6500K "BRANCO LUZ DO DIA"	R$ 46,83	R$ 4.683,00	-	-	100
25	UN	100	LÂMPADA LED 30W - 220 VOLTTS E-27 TEMPERATURA DA COR DE 6000-6500K "BRANCO LUZ DO DIA"	R$38,61	R$ 3.861,00	10	R$386,10	90
27	UN	200	CANELETAS SISTEMA X, 50X20X2000MM COM DIVISÓRIA	R$22,96	R$4.592,00	-	-	200
28	UN	200	CANELETAS SISTEMA X, 20X10X2000MM COM DIVISÓRIA	R$ 4,19	R$ 838,00	-	-	200
29	UN	100	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA NYLON BRANCA 14CMX3,6MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	R$ 5,13	R$ 513,00	-	-	100
30	UN	100	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA NYLON BRANCA 20CMX3,6 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	R$ 6,89	R$ 689,00	-	-	100
31	UN	200	TOMADA SISTEMA X COMPLETA 2P + T, 20A, COM CAIXA	R$ 4,46	R$892,00	-	-	200
34	UN	100	PLAFON FIXO E-27 BAQUELITE, SOQUETE	R$ 2,84	R$ 284,00	-	-	100
35	RL	100	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2", COM 50M ANTICHAMA, DE COR AMARELA	R$ 52,00	R$ 5.200,00	-	-	100
36	RL	100	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4", COM 50M ANTICHAMA, DE COR AMARELA	R$ 64,80	R$6.480,00	-	-	100
37	UN	500	ISOLADOR ROLDANA 36/36 COM PREGO, PVC	R$ 0,49	R$ 245,00	-	-	500
38	UN	200	CONECTOR RJ-45 – 8 VIAS PARA CABO DE REDE	R$ 0,95	R$190,00	-	-	200
39	M	2000	CABO DE REDE DE INFORMÁTICA (DESIGNAÇÃO ANATEL: UTP 4X24AWG 5E CM OU CMX), CONSTRUÍDO POR VEIAS DE COBRE SÓLIDO BITOLA 24 AWG ISOLADAS COM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), BINADAS EM QUATRO (4) PARES REUNIDOS E PROTEGIDOS POR UMA CAPA DE MATERIAL RETARDANTE A CHAMA PVC NA COR AZUL	R$ 1,49	R$ 2.980,00	-	-	2000
50	M	1500	CABO FLEXIVEL 16,00MM.	R$ 7,18	R$ 10.770,00	-	-	1500

			TODAS AS CORES (CONFORME ABNT NBR 5410), 750V COM CERTIFICADO INMETRO					
52	M	1500	CABO RÍGIDO 7 PERNAS 16,00MM TODAS AS CORES (CONFORME ABNT NBR 5410), 750V, COM CERTIFICADO INMETRO	R$ 7,78	R$ 11.670,00	-	-	1500
53	M	1500	CABO RÍGIDO 7 PERNAS 10,00MM TODAS AS CORES (CONFORME ABNT NBR 5410), 1000V, COM CERTIFICADO INMETRO	R$ 5,05	R$ 7.575,00	-	-	1500
54	M	1500	CABO RÍGIDO 7 PERNAS 16,00MM TODAS AS CORES (CONFORME ABNT NBR 5410), 1000V, COM CERTIFICADO INMETRO	R$ 7,83	R$ 11.745,00	-	-	1500
56	M	1000	CABO PP FLEXIVEL 3X4,0MM, DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR 2,55MM, DIÂMETRO EXTERNO DO CABO 11,36MM 500V	R$ 6,53	R$ 6.530,00	-	-	1000
57	M	500	CABO PP FLEXIVEL 4X6,0MM, DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR 3,2MM, DIÂMETRO EXTERNO DO CABO 14,37MM 500V	R$ 12,18	R$ 6.090,00	-	-	500
58	M	500	CABO PP FLEXIVEL 4X10,0MM, DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR 4,30MM, DIÂMETRO EXTERNO DO CABO 18,38MM 500V	R$ 20,71	R$ 10.355,00	-	-	500
59	UN	200	DISJUNTOR DIN 10 A TERMOMAGNETICO MONOFASICO COM CERTIFICADO INMETRO	R$ 5,60	R$ 1.120,00	-	-	200
60	UN	200	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 32 A, TERMOMAGNÉTICO, COM CERTIFICADO DO INMETRO	R$ 28,62	R$ 5.724,00	-	-	200
61	UN	200	DISJUNTOR TRIFASICO DIN 40 A, TERMOMAGNÉTICO, COM CERTIFICADO DO INMETRO	R$ 31,46	R$ 6.292,00	-	-	200
63	UN	200	INTERRUPTOR PARALELO SISTEMA X COMPLETA	R$ 5,20	R$ 1.040,00	-	-	200
64	UN	200	TOMADA EMBUTIR 2P + T, 10A/250V, BRANCA.	R$ 2,57	R$ 514,00	-	-	200
65	UN	200	TOMADA EMBUTIR 2P + T, 20A/250V, BRANCA.	R$ 2,63	R$526,00	-	-	200
66	UN	200	INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELO EMBUTIR 16A/250V, BRANCO.	R$4,93	R$986,00	-	-	200
67	UN	200	INTERRUPTOR 2 TECLA PARALELO EMBUTIR 16A/250V, BRANCO.	R$4,93	R$986,00	-	-	200
68	UN	200	INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELO EMBUTIR 16A/250V, COM TOMADA 2P + T 10ª, BRANCO.	R$4,12	R$824,00	-	-	200

Valor Global Registrado: até R$ 145.891,00 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais).
Valor Global Requisitado: R$ 4.081,50
Validade: 12 (doze) meses a contar de 04/04/2019

São João do Polêsine, RS, 16 de Abril de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:1AFFC26B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01.2019 - E J VIZZOTTO & CIA LTDA – ME

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: E J VIZZOTTO & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 89.889.281/0001-99
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material elétrico.
Vinculação: Pregão Presencial n° 03/2019, Processo n° 196/2019

Itens Registrados						Itens Requisitados		Saldo
Item	Un.	Quant. Máx.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
69	UN	25	CONJUNTO COMPLETO PARA EXECUÇÃO E LIGAÇÃO DO RAMAL DE ENTRADA MONOFÁSICA DE ENERGIA ELÉTRICA (POSTE 5 METROS MAIS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME MANUAL RIC BT NOVA PALMA ENERGIA)	R$ 612,50	R$15.312,50	-	-	25
70	UN	25	CONJUNTO COMPLETO PARA EXECUÇÃO E LIGAÇÃO DO	R$ 815	R$ 20.375,00	06	R$4.890,00	19

			RAMAL DE ENTRADA MONOFÁSICA DE ENERGIA ELÉTRICA (POSTE 7 METROS MAIS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME MANUAL RIC BT NOVA PALMA ENERGIA)					

Valor Global Registrado: até R$ 35.687,50 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais, cinquenta centavos).
Valor Global Requisitado: R$ 4.890,00 (quatro mil e oitocentos e noventa reais).
Validade: 12 (doze) meses a contar de 04/04/2019.

São João do Polêsine, RS, 16 de Abril de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:4666A7CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01.2019 - HENRIQUE LUIZ LERMEN – ME

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: HENRIQUE LUIZ LERMEN – ME, inscrita no CNPJ nº 24.913.475/0001- 37
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material elétrico.
Vinculação: Pregão Presencial n° 03/2019, Processo n° 196/2019.

Itens Registrados						Itens Requisitados		Saldo
Item	Un.	Quant. Máx.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
1	UN	500	CABO PLASTICHUMBO 2X2,5MM – ISOLAÇÃO EM PVC E CONDUTOR COBREADO	R$ 2,29	R$1.145,00	500	R$1.145,00	500
7	UN	1500	LÂMPADA 40 W FLUORESCENTE - 220 VOLTTS T12 - PINO MÉDIO	R$ 5,90	R$ 8.850,00	500	R$2.950,00	1000
11	UN	500	FITA ISOLANTE ANTICHAMA TEMPERATURA DE TRABALHO 80º C COM 20 METROS CADA	R$ 3,09	R$ 1.545,00	100	R$309,00	400
16	UN	200	PLAFON EM POLIPROPILENO 100% VIRGEM COM ADITIVO ANTI-UV E SOQUETE EM PORCELANA E27 POTÊNCIA MÁXIMA 100W NA COR BRANCA	R$ 2,15	R$ 430,00	30	R$64,50	170
18	UN	300	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO COM PORCA 1/2 X 25 CM	R$ 3,25	R$ 975,00	150	R$487,50	150
21	UN	100	LÂMPADA LED 12W - 220 VOLTTS E-27 TEMPERATURA DA COR DE 6000-6500K “BRANCO LUZ DO DIA”	R$ 9,80	R$ 980,00	30	R$294,00	100
26	UN	100	LÂMPADA TUBULAR T8 120CM 20W LED TEMPERATURA DA COR DE 6000K “BRANCO LUZ DO DIA”	R$ 14,50	R$ 1.450,00	-	-	100
40	M	6000	CABO FLEXIVEL 1,5MM TODAS AS CORES (CONFORME ABNT NBR 5410) COM CERTIFICADO INMETRO ISOLAÇAO PARA 750 V	R$ 0,55	R$ 3.300,00	-	-	6000
41	M	6000	FIO SÓLIDO 1,5MM TODAS AS CORES (CONFORME ABNT NBR 5410) COM CERTIFICADO INMETRO ISOLAÇAO PARA 750 V	R$0,65	R$ 3.900,00	-	-	6000
42	M	6000	CABO FLEXIVEL 2,5MM TODAS AS CORES (CONFORME ABNT NBR 5410) COM CERTIFICADO INMETRO ISOLAÇAO PARA 750 V	R$ 0,86	R$ 5.160,00	-	-	6000
43	M	6000	FIO SÓLIDO 2,5MM TODAS AS CORES (CONFORME ABNT NBR 5410) COM CERTIFICADO INMETRO ISOLAÇAO PARA 750 V	R$ 0,96	R$ 5.760,00	-	-	6000
44	M	6000	CABO FLEXIVEL 4,0MM TODAS AS CORES (CONFORME ABNT NBR 5410) COM CERTIFICADO INMETRO ISOLAÇAO PARA 750 V	R$ 1,41	R$ 8.460,00	-	-	6000
45	M	6000	FIO SÓLIDO 4,0MM TODAS AS CORES (CONFORME ABNT NBR 5410) COM CERTIFICADO INMETRO ISOLAÇAO PARA 750 V	R$ 1,56	R$ 9.360,00	-	-	6000
46	M	6000	CABO FLEXIVEL 6,00MM, TODAS AS CORES (CONFORME ABNT NBR 5410), 750V, COM CERTIFICADO INMETRO	R$ 2,13	R$ 12.780,00	-	-	6000
47	M	6000	FIO SÓLIDO 6,00MM, TODAS AS CORES (CONFORME ABNT NBR 5410), 750V, COM CERTIFICADO INMETRO	R$ 2,23	R$ 13.180,00	-	-	6000
48	M	4000	CABO FLEXIVEL 10,00MM, TODAS AS CORES (CONFORME	R$ 3,70	R$ 14.800,00	-	-	4000

			ABNT NBR 5410), 750V COM CERTIFICADO INMETRO					
49	M	4000	FIO SÓLIDO 10,00MM, TODAS AS CORES (CONFORME ABNT NBR 5410), 750V COM CERTIFICADO INMETRO	R$ 3,75	R$ 15.000,00	-	-	4000
51	M	1500	CABO RÍGIDO 7 PERNAS 10,00MM TODAS AS CORES (CONFORME ABNT NBR 5410), 750V, COM CERTIFICADO INMETRO	R$ 3,99	R$ 5.985,00	-	-	1500
55	M	1000	CABO PP FLEXIVEL 3X2,5MM, DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR 2,00MM, DIÂMETRO EXTERNO DO CABO 9,98MM 500V	R$ 3,44	R$ 3.440,00	-	-	1000
62	UN	1000	CONECTOR PARALELO EM ALUMINIO FUNDIDO E COM UM (1) PARAFUSO COM ARRUELA DE PRESSÃO E PORCA 13MM GALVANIZADOS	R$ 1,85	R$ 1.850,00	150	R$ 277,50	850

Valor Global Registrado: até R$ 118.550,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais).
Valor Global Requisitado: R$ 5.527,50 (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
Validade: 12 (doze) meses a contar de 04/04/2019

São João do Polêsine, RS, 16 de Abril de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:240CB52C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01.2019 - MULTILUZ COMERCIAL LTDA

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: MULTILUZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 30.981.793/0001-38
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material elétrico.
Vinculação: Pregão Presencial n° 03/2019, Processo n° 196/2019

Itens Registrados						Itens Requisitados		Saldo
Item	Un.	Quant. Máx.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
2	UN	500	RELÉ FOTO ELÉTRICO MAGNÉTICO PARA USO EM CORRENTE ALTERNADA, 1000 W (CARGA RESISTIVA) 1800VA 220V (CARGA INDUTIVA), 3 A 20 LUX PARA LIGAR E NO MÁXIMO 80 LUX PARA DESLIGAR, RELAÇÃO DESLIGAR/LIGA 1,2 A 4. DE ACORDO COM ABNT NBR 5123; SOBE CONSULTA A FAIXA DE OPERAÇÃO PODE SER FORNECIDA CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO CLIENTE, CONDIÇÕES DOS CONTATOS NA, TENSÃO DE OPERAÇÃO 220V 50/60HZ, CORRENTE MÁXIMA 10 A	R$ 9,40	R$4.700,00	100	R$940,00	400
8	UN	500	LÂMPADA 70 W VAPOR DE SÓDIO ROSCA E- 27 220 VOLTTS – TUBULAR	R$ 9,39	R$ 4.695,00	200	R$1.878,00	300
9	UN	300	LÂMPADA 150 W VAPOR DE SÓDIO ROSCA E- 27 220 VOLTTS – TUBULAR	R$ 10,68	R$3.204,00	-	-	300
10	UN	500	LÂMPADA 250 W VAPOR DE SÓDIO ROSCA E-40 220 VOLTTS – TUBULAR	R$ 12,89	R$6.445,00	300	R$3.867,00	200

Valor Global Registrado: até R$ 19.044,00 (dezenove mil, quarenta e quatro reais)
Valor Global Requisitado: R$ 6.685,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)
Validade: 12 (doze) meses a contar de 04/04/2019

São João do Polêsine, RS, 16 de Abril de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:F9634606

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01.2019 - R. ADAM NUNES MATERIAIS ELÉTRICOS

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: R. ADAM NUNES MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ nº 30.981.793/0001-38
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material elétrico.
Vinculação: Pregão Presencial n° 03/2019, Processo n° 196/2019

Itens Registrados						Itens Requisitados		Saldo
Item	Un.	Quant. Máx.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
5	UN	200	REATOR 70 W VAPOR DE SÓDIO A.F.P. EXTERNO 220 VOLTTS COM IGNITOR E CAPACITOR	R$ 26,85	R$ 5.730,00	100	R$2.685,00	100
6	UN	300	REATOR 250 W VAPOR DE SÓDIO A.F.P. INTERNO 220	R$ 32,00	R$ 9.600,00	100	R$3.200,00	200

			VOLTTS COM IGNITOR E CAPACITOR					
12	UN	200	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, COM GIRO DE 360° COM SUPORTE DE FIXAÇÃO	R$ 3,45	R$ 690,00	100	R$345,00	100
13	UN	200	BASE FIXA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA LUMINÁRIA	R$ 2,75	R$ 550,00	50	R$137,50	150
14	UN	200	LUMINÁRIA EM CHAPA DE ALUMINIO ESTAMPADO E ANODIZADO COM GRADE DE PROTEÇÃO P/ USO DE LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE ATÉ 150 W, PESCOÇO EM ALUMINIO FUNDIDO P/ BRAÇO DE 1" EXTERNO, COMPRIMENTO DE 330MM, ALTURA 140MM, LARGURA 210MM E PESO 0,600 KG, COM BRAÇO RETO DE 1" X 1 METRO DE COMPRIMENTO. MONTADA COM SOQUETE E-27	R$ 40,00	R$ 8.000,00	50	R$2.000,00	150
15	UN	100	LUMINÁRIA EM CHAPA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO PARA UMA LÂMPADA 250W COM REFRATOR EM POLICARBONATO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA, PESCOÇO EM ALUMINIO FUNDIDO PARA BRAÇO DE 2" (POLEGADA) COM ALOJAMENTO PARA REATOR NA PARTE INTERNA DO PESCOÇO E EQUIPAMENTOS DE BASE PARA RELÉ	R$150,00	R$ 15.000,00	-	-	100

Valor Global Registrado: até R$ 39.210,00 (trinta e nove mil, duzentos e dez reais)
Valor Global Requisitado: R$ 8.367,50 (oito mil, trezentos e sessenta e sete reais, cinquenta centavos)
Validade: 12 (doze) meses a contar de 04/04/2019

São João do Polêsine, RS, 16 de Abril de 2020

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:53223F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01.2019 - SY LUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: SY LUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ 01.975.133/0001-46
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material elétrico.
Vinculação: Pregão Presencial n° 03/2019, Processo n° 196/2019

Itens Registrados						Itens Requisitados		Saldo
Item	Un.	Quant. Máx.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
32	UN	50	LUMINÁRIA 100W LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM LENTE EM BOROSILICATO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 486,75mm X 248,7mm	R$ 605,00	R$ 30.250,00	-	-	50
33	UN	50	LUMINÁRIA 150W LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM LENTE EM BOROSILICATO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 486,75mm X 248,7mm	R$ 699,00	R$34.950,00	-	-	50

Valor Global Registrado: até R$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil, duzentos reais).
Valor Global Requisitado: R$ -
Validade: 12 (doze) meses a contar de 04/04/2019

São João do Polêsine, RS, 16 de Abril de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:45DF121C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02.2019 - RENI A. BRONDANI

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: RENI A. BRONDANI – ME, inscrita no CNPJ nº 88.599.642/001-08
Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros para alimentação escolar

Vinculação: Pregão Presencial n° 04/2019, Processo n° 290/2019

Itens Registrados						Itens Requisitados		Saldo
Item	Un.	Quant. Máx.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
1	KG	1000	Açúcar cristal, de boa qualidade, em pacote de 5 Kg, apresentando etiqueta com prazo de validade.	R$ 1,96	R$ 1.960,00	245	R$480,20	755
2	KG	200	Açúcar mascavo; em embalagem plástica de 1 Kg, contendo etiqueta indicando procedência e prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	R$ 10,00	R$ 2.000,00	-	-	200
3	UN	400	Abacaxi; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve possuir grau médio de amadurecimento, tamanho médio e ser de boa qualidade.	R$ 3,80	R$ 1.520,00	30	114,00	370
4	KG	50	Alho, deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, em perfeitas condições de conservação, íntegro, isento de sujidades, ser de boa qualidade, em embalagem de 500g	R$ 18,40	R$ 920,00	-	-	50
7	KG	800	Arroz parboilizado tipo 1, em pacotes de dois quilos, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 2,30	R$1.840,00	195	R$448,50	605
10	KG	5.000	Banana prata; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve ser de boa qualidade, apresentar grau médio de amadurecimento e possuir tamanho médio	R$3,10	R$ 15.500,00	-	-	5.000
15	KG	560	Biscoito salgado – tipo cream cracker, – 400 gramas. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradáveis. Embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 9,75	R$ 5.460,00	76	R$743,28	484
16	KG	560	Biscoito salgado integral, – 400 gramas. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradáveis. Embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 10,70	R$ 5.992,00	-	-	560
18	KG	500	Biscoito salgado integral, – 400 gramas. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradáveis. Embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$9,40	R$ 4.700,00	21,60	R$203,04	478,40
21	KG	300	Biscoito salgado integral, – 400 gramas. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradáveis. Embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 21,59	R$ 6.477,00	16	R$345,44	284
24	KG	1000	Cebola; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação, sem sujidades. Deve possuir tamanho médio, ser de boa qualidade e estar livre de brotos.	R$ 3,40	R$ 3.400,00	30	R$102,00	970
29	KG	400	Ervilha seca partida, de primeira qualidade, embalagem de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 14,50	R$ 5.800,00	-	-	400
30	KG	400	Extrato de tomate, lata de 340g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 8,20	R$ 3.280,00	61,20	R$501,84	338,80
35	KG	500	Farinha de milho; sem glúten, obtida do milho moído. Deve ser do tipo média, em embalagem de 1 Kg, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$ 2,09	R$ 1.045,00	-	-	500
36	KG	1000	Farinha de trigo, obtido do trigo moído, limpo, enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9). Deve ser do tipo especial, em embalagens de 5Kg, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$2,05	R$2.050,00	250	R$512,50	750
38	KG	1000	Feijão preto; tipo 1, novo, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, isento de sujidades, em embalagem plástica resistente e transparente, de 1 Kg, contendo na embalagem informações de procedência, data de embalagem e prazo de validade. Com registro no órgão competente.	R$5,60	R$5.600,00	-	-	1000
39	KG	600	Feijão carioca; tipo 1, novo, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, isento de sujidades, em embalagem plástica resistente e transparente, de 1 Kg, contendo na embalagem informações de procedência, data de embalagem e prazo de validade. Com registro no órgão competente.	R$6,20	R$3.720,00	-	-	600
42	L	5000	Leite integral UHT; em embalagem Tetra Pak de 1 L, apresentando perfeita condição de conservação e integridade. Deve possuir rótulo indicando procedência e prazo de validade mínimo de 45 dias a contar da data da entrega	R$2,64	R$13.200,00	76	R$200,64	4.924
43	L	600	Leite UHT integral, para dietas com restrição de lactose (sem lactose), em embalagem tetra pak de 1 litro, apresentando etiqueta, indicando procedência e prazo de validade.	R$3,60	R$2.160,00	48	172,80	552
44	KG	200	Leite integral em pó; em embalagem de 1Kg, apresentando perfeita condição de conservação e integridade. Deve possuir rótulo indicando procedência e prazo de validade mínimo de 180 dias a contar da data da entrega.	R$24,80	R$4.960,00	8	R$198,40	192
46	KG	500	Lentilha; tipo 1, nova, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, isento de sujidades, em embalagem plástica resistente e transparente, de 1 Kg, contendo na embalagem informações de procedência, data de embalagem e prazo de validade. Com registro no órgão competente.	R$9,60	R$4.800,00	34	R$326,40	466
49	KG	400	Massa de letrinhas, embalagem plástica de 500g, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$5,68	R$2.272,00	18	R$ 102,24	382
51	KG	800	Massa alimentícia com ovos do tipo penne; em embalagem de 500g, íntegro e limpo, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$3,98	R$3.184,00	7	R$27,86	793
55	UN	500	Óleo de soja, embalagem de 900 ml, em bom estado de conservação, com rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$3,63	R$1.815,00	128	R$464,64	372
56	KG	50	Orégano, embalagem de 100g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$94,00	R$4.700,00	0,80	R$75,20	49,20
57	DZ	700	Ovos de galinha, em cartelas de papelão, contendo cada 2,5 dz.	R$4,69	R$3.283,00	152	R$712,88	548
64	KG	300	Requeijão cremoso tradicional, embalagem de 200g, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade	R$20,90	R$6.270,00	-	-	300
65	UN	300	Repolho; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve ser de boa qualidade e possuir tamanho médio.	R$3,80	R$1.140,00	28	R$106,40	272
67	KG	150	Sal moído, iodado, peso líquido de 1 Kg.	R$1,15	R$172,50	33	R$37,95	117
69	L	200	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$4,30	R$860,00	33	R$141,90	167
1	KG	300	Açúcar cristal, de boa qualidade, em pacote de 5 Kg, apresentando etiqueta com prazo de validade.	R$1,96	R$588,00	185	R$362,60	115
3	KG	280	Biscoito salgado – tipo cream cracker, – 400 gramas. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradáveis. Embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$9,75	R$2.730,00	-	-	280
4	KG	300	Café em pó, pacote 500g, de boa qualidade, embalagem de polietileno, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$21,59	R$6.477,00	111,50	R$2.407,28	188,50
5	L	500	Leite integral UHT; em embalagem Tetra Pak de 1 L, apresentando perfeita condição de conservação e integridade. Deve possuir rótulo indicando procedência e prazo de validade mínimo de 45 dias a contar da data da entrega.	R$2,64	R$1.320,00	-	-	500
6	UN	300	6 Óleo de soja, embalagem de 900 ml, em bom estado de conservação, com rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$3,63	R$1.089,00	-	-	300
10	KG	100	Requeijão cremoso tradicional, embalagem de 200g, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$20,90	R$2.090,00	-	-	100

Valor Global Registrado: até R$ 134.374,50 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Valor Global Requisitado: R$ 8.787,99 (oito mil, setecentos e oitenta e sete reais, noventa e nove centavos).
Validade: 12 (doze) meses a contar de 07/05/2019.

São João do Polêsine, RS, 16 de Abril de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:1B02D8B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02.2019 - SUPERMERCADO SALVIERI

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: SUPERMERCADO SALVIERI, inscrita no CNPJ nº26.030.818/0001-40

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros para alimentação escolar.
Vinculação: Pregão Presencial n° 04/2019, Processo n° 290/2019

Itens Registrados						Itens Requisitados		Saldo
Item	Un.	Quant. Máx.	Descrição dos Itens	Valor Unit. (R$)	Valor Total Máx. (R$)	Quant. Requisitada (Un.)	Valor Total Requisitado (R$)	Quant.
5	Kg	100	Amendoim cru, sem casca. Produto de primeira qualidade, cru, sem casca, inteiro, em embalagem primária, saco polietileno atóxico, resistente, validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega. O produto deve ser certificado pela ABICAB. Embalagens de 500 g que contenham especificadas a origem do produto, peso, data de validade e data de fabricação.	R$ 8,45	R$ 845,00	-	-	100
6	Kg	1200	Arroz polido tipo 1, em pacotes de cinco quilos, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 2,27	R$ 2.724,00	30	R$68,10	1170
8	Kg	300	Amido de milho, embalagem de polietileno pct. 1 Kg, apresentando etiqueta com prazo de validade.	5,77	1.731,00	26	R$150,02	274
9	Kg	400	Aveia em flocos finos, embalagem plástica de 500g, apresentando etiqueta c/ prazo de validade	R$ 9,25	R$ 3.700,00	21	R$194,25	379
11	Kg	1500	Batata-inglesa; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação, isenta de sujidades. Deve possuir tamanho médio, ser de boa qualidade e estar livre de brotos.	R$ 2,95	R$ 4.425,00	10	R$29,50	1490
12	Kg	500	Batata-doce; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação, isenta de sujidades. Deve possuir tamanho médio, ser de boa qualidade e estar livre de brotos.	R$ 2,77	R$ 1.385,00	-	-	500
13	L	800	Bebida láctea de boa qualidade, sabores morango, pêssego, salada de frutas ou coco, embalagem plástica de 1L, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade mínimo de 20 dias a contar da data da entrega.	R$ 3,45	R$ 2.760,00	-	-	800
14	Kg	500	Beterraba; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve possuir tamanho médio, ser de boa qualidade e embalagem plástica de 2 Kg.	R$ 3,30	R$ 1.650,00	-	-	500
20	Kg	300	Cacau em pó solúvel, de boa qualidade; com único ingrediente de cacau em pó puro, sem glúten, sem lactose, em embalagem de 200 gramas, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 39,90	R$ 11.970,00	3,4	R$135,66	296,60
22	Kg	1000	Carne bovina moída, de segunda, congelada, com no máximo 15% de gordura, isenta de cartilagens e ossos, manipulada em boas condições higiênicas provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e Ministério de agricultura. Em embalagem transparente, atóxica de 1 Kg, identificada individualmente com: SIF ou CISPOA, nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e peso.	R$ 10,50	R$ 10.500,00	248	R$2.604,00	752
23	Kg	1000	Carne bovina, para bife de primeira qualidade, resfriada, embalada em saco plástico. Produto com cor, sabor e aparência característicos, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 20,70	R$ 20.700,00	-	-	1000
25	Kg	500	Cenoura; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação, isenta de sujidades. Deve possuir tamanho médio, ser de boa qualidade e estar livre de brotos.	R$ 3,45	R$ 1.725,00	88	R$303,60	412
26	Kg	1000	Corte de frango (coxa e sobrecoxa, sem dorso), de boa qualidade, com cor, sabor e aparência característicos, em embalagem plástica com 2 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 5,90	R$ 5.900	248	R$1.463,20	752
27	Kg	1000	Corte de frango (peito) em embalagem plástica com 2 kg cada, com cor, sabor e aparência característicos, apresentando	R$ 6,95	R$ 6.950,00	248	R$1.723,60	752

			etiqueta indicando procedência e prazo de validade.					
28	Kg	400	Ervilha congelada, verde, comum, selecionada, em grãos, higienizada, firme e intacta. Aspecto, cor, cheiro e sabor característicos. Livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem contendo aproximadamente 400g, de polietileno, limpa. Ervilha em condições gerais de acordo com a legislação vigente.	R$ 15,50	R$ 6.200,00	10,4	R$161,20	389,60
31	L	400	Extrato de soja (“leite de soja”) de boa qualidade, em embalagem tetra pak de 1 litro, apresentando etiqueta, indicando procedência e prazo de validade.	R$ 5,40	R$ 2.160,00	-	-	400
32	Kg	360	Farinha multigrãos, pacote com 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 4,64	R$ 1.670,40	48	R$222,72	312
33	Kg	200	Farinha de arroz, de boa qualidade, sem glúten, embalagem plástica de um quilo, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 10,70	R$ 2.140,00	14	R$149,80	186
40	Kg	100	Fermento em pó químico, embalagem de 250g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 21,90	R$ 2.190,00	10	R$219,00	90
41	Kg	50	Fermento biológico, embalagem de 125g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 33,00	R$ 1.650,00	2,25	R$74,25	47,75
45	Kg	1500	Laranja; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve possuir grau médio de amadurecimento, tamanho médio e ser de boa qualidade.	R$ 3,25	R$ 4.875,00		R$	1500
47	Kg	3.000	Maçã nacional, deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve possuir grau médio de amadurecimento, tamanho médio e ser de boa qualidade.	R$ 4,50	R$ 13.500,00	402	R$1.809,00	2.598
48	Kg	1000	Mamão; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve possuir grau médio de amadurecimento, tamanho médio e ser de boa qualidade.	R$ 6,50	R$ 6.500,00	197,50	R$1.283,75	802,50
50	Kg	800	Massa alimentícia com ovos do tipo espaguete; em embalagem de 500g, íntegro e limpo, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$ 3,99	R$ 3.192,00		R$	800
54	Kg	400	Moranga cabotia, deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação, íntegra, ser de boa qualidade e tamanho médio.	R$ 2,20	R$ 888,00		R$	400
58	Kg	500	Pão de cachorro-quente de 50g, sem leite e derivados, em embalagem plástica, livre de fungos, apresentando bom estado de conservação. Deve possuir rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$ 12,00	R$ 6.000,00		R$	500
61	Kg	300	Polvilho doce, de boa qualidade, sem glúten, embalagem plástica de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade mínimo de 60 dias.	R$ 5,80	R$ 1.740,00	42	R$243,60	258
62	Kg	150	Proteína Texturizada de Soja, de boa qualidade, embalagem plástica de 500g, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$ 19,50	R$ 2.925,00		R$	150
63	Kg	300	Queijo lanche fatiado e separado fatia a fatia por plástico, em embalagem plástica, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$ 27,00	R$ 8.100,00		R$	300
66	Kg	200	Sagu tipo 1, embalagem de 500g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R$ 7,95	R$ 1.590,00		R$	200
68	Kg	500	Tomate; deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeita condição de conservação e maturação. Deve ser de boa qualidade e possuir tamanho méd	R$ 4,50	R$ 2.250,00	32	R$144,00	468
02	Kg	100	Amendoim cru, sem casca. Produto de primeira qualidade, cru, sem casca, inteiro, em embalagem primária, saco polietileno atóxico, resistente, validade mínima de 1 ano a contar da data da entrega. O produto deve ser certificado pela ABICAB. Embalagens de 500 g que contenham especificadas a origem do produto, peso, data de validade e data de fabricação.	R$ 8,45	R$ 845,00		R$	100
07	Kg	300	Pão de cachorro-quente de 50g, sem leite e derivados, em embalagem plástica, livre de fungos, apresentando bom estado de conservação. Deve possuir rótulo indicando	R$ 12,00	R$ 3.600,00		R$	300

			procedência e prazo de validade.					
09	Kg	150	Queijo lanche fatiado e separado fatia a fatia por plástico, em embalagem plástica, apresentando rótulo indicando procedência e prazo de validade.	R$ 27,00	R$ 4.050,00		R$	150

Valor Global Registrado: até R$ 134.374,50 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Valor Global Requisitado: R$ 10.979,25 (dez mil, novecentos e setenta e nove reais, vinte e cinco centavos.)
Validade: 12 (doze) meses a contar de 07/05/2019

São João do Polêsine, RS, 16 de Abril de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:6DE3841B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3.321, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 305.950,06 (TREZENTOS E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS COM SEIS CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3146, de 09 de abril de 2020,

D E C R E T A

Art. 1°A abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 305.950,06 (trezentos e cinco mil novecentos e cinquenta reais com seis centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrara Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2020, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA		
2713	Incentivo Financeiro da APS - CAPITAÇÃO PONDERADA		
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$	28.496,97
319008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R$	6.079,35
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	35.336,25
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	9.498,99
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	18.997,98
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	R$	60.991,93
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$	5.699,39
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	15.000,00
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ	R$	4.179,56
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	3.799,60
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	1.899,80
2714	Incentivo Financeiro da APS - Per capita de TRANSIÇÃO		
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	R$	11.147,27
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	4.015,76
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	900,00
2715	Incentivo Financeiro ações ESTRATÉGICAS		
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$	5.343,00
319008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R$	1.139,84
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	6.625,32
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	1.781,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	3.562,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	R$	9.248,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$	1.068,60
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	5.000,00
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ	R$	783,64
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	712,40
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	356,20
2716	Incentivo financeiro APS - DESEMPENHO		
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	9.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	R$	2.500,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	2.000,00
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ	R$	560,72
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL		
1703	CORONAVIRUS (COVID-19) PARCELA UNICA MUNICIPAL		
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	R$	40.000,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	10.226,50
Total		**R$**	**305.950,06**

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo excesso de arrecadação do exercício, como segue:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (4500)	R$ 255.723,56
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (4501)	R$ 50.226,50
Total	**R$ 305.950,06**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 13(treze) dias do mês de abrilde 2020(dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário De Administração Em Exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9C759A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS MARÇO/2020

ZIANIA MARIA BOLZAN,Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93, faz saber que no período compreendido entre 01 de MARÇO de 2020 até 31 de MARÇO de 2020, a Prefeitura Municipal celebrou os seguintes contratos e termos aditivos:

CONTRATOS

CONTRATO	CONTRATADO CNPJ OU CPF	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	OBJETO	PRAZO	VALOR EM R$	DATA
024/2020	INSTITUTO ALFHA DE EDUCAÇÃO – ME CNPJ nº 11.485.477/0001-20	Lei nº 8666/93 Dispensa de Licitação nº 004/2020	Contratação de prestadora de serviços, cuja finalidade é ministrar oficinas para os usuários da Programa Bolsa Família, do Município de São Pedro do Sul/RS	29/05/2020.	R$8.160,00	03/03/2020
025/2020	SIMULTANEA ENGENHARIA LTDA – EPP CNPJ nº 20.915.213/0001-50	Lei nº 8666/93 Pregão Presencial nº004/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo Completo de Rede de Água para a localidade de Menino Deus e de readequação do projeto de rede de água das localidades de Mundo Novo e de Goiabal	12 meses a partir da assinatura	R$ 33.518,13	09/03/2020
026/2020	HONEIDY BRASIL DALLA PORTA CNPJ sob nº. 28.755.911/0001-48,	Lei nº 8666/93 Inexigibilidade de Licitação nº001/2020	Contratação da banda musical "POPSUL", para realização de show musical, a ser realizado no dia 15 de março de 2020 com duas horas de duração, e início previsto para 18 horas, na praça municipal Crescêncio Pereira, durante o evento *"Semana de aniversário de 94 anos de emancipação político administrativa/São Pedro do Sul"* amparado no calendário de eventos constante na lei municipal nº 4001/2019.	15/04/2020	R$ 5.00,00	09/03/2020
027/2020	CS TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA CNPJ sob nº 02.625.973/0001-41	Lei nº 8666/93 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020.	Contratação de empresa para execução de calçadas de concreto em diversas ruas do perímetro urbano da cidade de São Pedro do Sul, com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, de acordo com "Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro" e anexos a TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020.	90 dias a partir da ordem de início de serviço	R$ 75.325,35	16/03/2020
028/2020	VISAOI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA CNPJ sob nº 08.310.227/0001-45	Lei nº 8666/93 Dispensa de Licitação nº 005/2020	Contratação de empresa que atue na área de tecnologia de informação para prestação de serviços de implantação de um website para a Prefeitura de SÃO PEDRO DO SUL/RS, com o registro do domínio saopedrodosul.rs.gov.br, licenciamento, suporte e hospedagem e painel de conteúdo seguindo rigorosamente a cartilha de transparência do TCE, criação de layout exclusivo, manutenção, suporte, hospedagem e e-mails oficiais.	12 meses a partir da assinatura	R$ 7.707,96	19/03/2020
029/2020	CERGIO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA CNPJ sob nº 93.272.714/0001-30	Lei nº 8666/93 Dispensa de Licitação nº 006/2020	Contratação de SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA para atender as necessidades da Secretaria Municipal Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de São Pedro do Sul – RS.	12 meses a partir da assinatura	R$ 17.000,00	16/03/2020
030/2020	MECASUL AUTO MECANICA S/A CNPJ sob nº 88616776/0002-62	Lei nº 8666/93 Pregão Eletrônico Nº 001/2020	Aquisição de um veículo do tipo furgão teto alto, transformado em ambulância conforme descrição técnica da transformação, termo de referência, Anexo I, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	60 dias a partir da assinatura	R$ 222.000,00	18/03/2020
031/2020	CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA CNPJ sob nº 17.875.435/0001-82,	Lei nº 8666/93 Dispensa de Licitação nº 007/2020	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais do Município de São Pedro do Sul/RS	12 meses a partir da assinatura	R$ 1.680,00	31/03/2020
032/2020	S.O.S. SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ sob nº 20.891.254/0001-54	Lei nº 8666/93 Dispensa de Licitação nº 008/2020	O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza através de roçadeiras a gasolina, nas seguintes áreas públicas: - Loteamento Santo Antonio: Todas as ruas pavimentadas dentro do loteamento, bem como o asfalto que dá acesso ao loteamento (começo do asfalto até o fim do mesmo). - Áreas adjacentes aos educandários CGL e EMEI Zilda Arns e Casa Colonial. Está incluindo nesse valor por m2, a gasolina, manutenção das máquinas e despesa com os seus trabalhadores	30 dias a partir da assinatura	R$ 17.200,00	30/03/2020
033/2020		Lei nº 8666/93	Serviço de locação mensal de software para	12 meses a partir	R$ 8.580,00	23/03/2020

	RASTRACKER MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA CNPJ sob nº. 26.470.789/0001-38,	Dispensa de licitação nº 009/2020	gerenciamento e gestão de frota/maquinários, mediante o comodato de equipamentos rastreadores.	da assinatura		
034/2020	STAFF SOLUÇÕES EM FISÍCA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA, CNPJ sob nº. 07.435.741/0001-44,	Lei nº 8666/93 Dispensa de Licitação nº 010/2020	Contratação da empresa acima qualificada para o fornecimento de Laudos Técnicos mensais de controle de qualidade dos equipamentos de Raio X do Hospital Municipal, de acordo com as exigências da 4ª CRS.	12 meses a partir da assinatura	R$ 2.880,00	20/03/2020
035/2020	SERVSUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 12.301.824/0001-80	Lei nº 8666/93 Pregão Presencial Nº 011/2020	Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE PEDREIRO (COM E SEM AUXILIAR) E SERVIÇOS DE PINTOR, para uso em obras e reparos a serem realizados em prédios da municipalidade	12 meses a partir da assinatura	R$ 39.192,00	20/03/2020
036/2020	SILVA TRANSPORTES LTDA CNPJ sob nº 89.720.817/0001-48	Lei nº 8666/93 Inexigibilidade De Licitação 003/2020	Prestação de serviços de transporte de estudantes mediante a aquisição de passagens rodoviárias, em linha de transporte de passageiros, sendo estimada para o ano letivo de 2020 a aquisição de 9.400 (nove mil e quatrocentas), passagens destinadas para 28 (vinte e oito alunos) estudantes do ensino médio da Escola Estadual de Educação Básica Tito Ferrari, que residem em localidades do interior do Município de São Pedro do Sul.	31/12/2020	R$ 109.380,00	27/03/2020

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:95DA69D2

O PLANETA
AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.